



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6075/2024

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 02.482.005/0001-23, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88015-905, torna público que a Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA (PE)**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, para execução do objeto do presente Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das exigências deste Edital e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria e ao objeto.

Sessão Pública: a partir das **13h30min*** do dia **21 de junho de 2024**.

Local: Portal de Compras do Governo Federal, no Sistema [Compras](#).

Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>

UASG: 080013

Licitação nº: 96075/2024

Processo nº: PE 6075/2024

Limite para apresentação de proposta e documentação: até a abertura da sessão pública.

Acompanhamento: informações sobre o andamento da licitação e da efetiva contratação podem ser obtidas na página do Tribunal na Internet: <https://portal.trt12.jus.br/licitacoes>.

*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

Apêndices

- I - Glossário

Anexos

- Termo de Referência
- Anexo I - Especificação dos Serviços Técnicos
- Anexo II - Histórico da Execução Contratual em 2023
- Anexo III - Planilha de Custos e Formação de Preços
- Minuta do Termo de Contrato



1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC), para execução continuada de atividades de suporte técnico remoto e presencial, em primeiro e segundo níveis de atendimento aos usuários de soluções de TIC, em todo o TRT da 12ª Região.

a) RELAÇÃO DE ITENS

Equipe Técnica da Capital			
Item	Unidade	Função do Posto de Serviço	Quantidade
1	UAC	Supervisor Técnico	1
2	UAC	Atendente Técnico Remoto	4
3	UAP1	Atendente Técnico Presencial/Remoto	4
Equipe Técnica do Interior			
4	UAP2	Atendente Técnico Presencial/Remoto	1
5	UAP3	Atendente Técnico Presencial/Remoto	1
6	UAP4	Atendente Técnico Presencial/Remoto	1
7	UAP5	Atendente Técnico Presencial/Remoto	1
8	UAP6	Atendente Técnico Presencial/Remoto	1
9	UAP7	Atendente Técnico Presencial/Remoto	1
Total			15

b) OBSERVAÇÕES

b.1) Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes do Edital e as disponibilizadas pelo Sistema [Compras](#), **prevalecerão as do Edital**.

b.2) A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

b.3) Os requisitos e o detalhamento do objeto constam do ANEXO I - Especificação dos Serviços Técnicos.

b.4) O Histórico da Execução Contratual em 2023 encontra-se no ANEXO II.

b.5) A Planilha de Custos e Formação de Preços encontra-se no ANEXO III.

b.6) O contrato terá vigência inicial por 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

b.7) **Início da prestação dos serviços em 28/08/2024.**

b.8) **Prazo de validade da proposta** não inferior a 60 dias da data do prego.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. A participação no certame se dará por meio de acesso ao **Sistema Compras** do Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, com chave de identificação e senha, e a subsequente apresentação da proposta.



2.1.1. A licitação é dividida em itens, conforme detalhamento do objeto, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.1.2. No caso da formação de grupo (lote), a proposta deve ser feita para todos os itens que o compõem, não podendo ser feita apenas para parte desses itens separadamente, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse.

2.2. **Poderão participar** deste pregão os interessados que até a data da sessão:

a) estejam credenciados e em situação regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

b) possuam os requisitos mínimos de habilitação previstos neste Edital.

c) atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

2.3. **Não poderá participar** do certame ou da execução do objeto, direta ou indiretamente, o interessado:

a) que não tenha feito previamente seu credenciamento junto ao SICAF.

b) de cujo credenciamento esteja irregular no SICAF ou deste tenha sido descredenciado em consequência da aplicação de sanção, com o registro de “inativo” na situação.

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

c.1) a vedação também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

d) autor ou responsável pela elaboração do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, na condição de:

d.1) pessoa física ou jurídica.

d.2) empresa, isoladamente ou em consórcio.

d.3) empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto.

d.4) responsável técnico ou subcontratado.

d.5) empresa integrante do mesmo grupo econômico.

e) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRT 12ª Região ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

e.1) caracteriza vínculo também a existência no quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

f) que seja agente público do TRT 12ª Região ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



g) empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

i) estrangeiro que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

j) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

k) que não atenda às condições deste Edital.

l) que esteja sob falência ou insolvência civil, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

l.1) Será permitida a participação de empresa que apresente o ato de deferimento de recuperação judicial, com a expressão “em Recuperação Judicial” acrescida após o nome empresarial, desde que comprove não estar em débito com o sistema da seguridade social.

m) sociedade cooperativa.

3. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO SICAF

3.1. O credenciamento deverá ser feito junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio Compras.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

3.1.1. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema implica a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

3.1.2. Não cabe ao provedor do sistema ou a este Tribunal qualquer responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. A documentação exigida para cada nível de cadastramento encontra-se prevista no Manual do Sicafe, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

4. DA CONDUÇÃO DO CERTAME E DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Na condução do certame, as normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

4.1.1. Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento antecedem a fase de habilitação.

4.2. O certame será conduzido pelo agente de contratação e pela equipe de apoio, devidamente designados pela autoridade competente do Tribunal, com o auxílio da equipe de planejamento da contratação e da assessoria jurídica em todas as fases do processo licitatório.

4.2.1. Para todas as referências de tempo será seguido o horário de Brasília (DF).

4.2.2. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.



4.2.3. Caso o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público após a negociação e a definição do resultado do julgamento das propostas, sem prejuízo da divulgação das informações necessárias para a elaboração das propostas.

4.2.4. Poderão ser feitas diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, a confirmar a integridade e a autenticidade de documentos e a veracidade das informações, bem como a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, de maneira que o formalismo não seja excessivo e se sobreponha à forma necessária, à segurança jurídica e à vantajosidade da proposta.

4.2.4.1. As diligências serão feitas mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e aos documentos e informações obtidos será atribuída a devida eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.2.5. Quando a sessão pública for suspensa, em qualquer fase, a data e o horário da sua reabertura serão informados no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

4.2.5.1. Esse procedimento será adotado especialmente nos casos em que seja necessário que o licitante esteja conectado para exercer seus direitos, a exemplo de abertura de prazo para manifestação de intenção de recurso ou de volta de fase em disputa.

4.2.6. A prática dos atos, a comunicação entre as partes e o envio de documentos deverá ser feito exclusivamente via sistema eletrônico do [Compras](#), nos campos próprios para troca de mensagens e arquivos entre o agente de contratação e os licitantes.

4.2.6.1. Serão definidos prazos razoáveis para resposta e prática de atos pelos licitantes, de forma que haja tempo hábil para que os interessados observem as mensagens do chat, especialmente quando a sessão se prolongar por mais de um dia.

4.2.6.2. Na impossibilidade de utilização do sistema ou a critério da Administração, devidamente motivado, o contato ou o envio de documentos poderá ser feito à SELIC por meio do *e-mail*, com o assunto da mensagem iniciando por “Pregão Eletrônico 6075/2024”, ou do endereço físico informados no item 20 do Edital.

4.2.6.3. Nos contatos que precisarem ser realizados pela Administração fora do sistema eletrônico do [Compras](#), será utilizado prioritariamente o correio eletrônico, endereçado aos *e-mails* informados nas propostas ou aos constantes do SICAF, reforçando a responsabilidade quanto à observância dos subitens 4.3.4 e 4.3.5 do Edital.

4.2.6.4. Eventuais contatos telefônicos, quando realizados, serão reduzidos a termo se necessário e juntados ao processo para formalizar e dar publicidade a qualquer tratativa efetuada no curso da licitação.

4.2.7. Ao final da sessão será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico, com o registro dos atos praticados durante o certame.

4.2.8. A vista dos demais documentos que compõem os autos do processo licitatório será concedida aos interessados conforme procedimento detalhado no subitem 20.2 do Edital.

4.3. **Caberá única e exclusivamente ao licitante**, em especial, a responsabilidade:

4.3.1. por credenciar-se previamente no SICAF.

4.3.2. pelo sigilo e pelo uso das suas senhas pessoais e intransferíveis.

4.3.3. por comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



4.3.4. por conferir a exatidão dos seus dados cadastrais, **em particular do seu endereço de correio eletrônico – e-mail**, e por mantê-los atualizados, corrigindo ou alterando os registros em caso de inconsistência, sob pena de inabilitação.

4.3.5. por incluir os e-mails do Tribunal, que terão como remetentes cpl@trt12.jus.br, secon@trt12.jus.br ou naoresponda@trt12.jus.br, na lista de endereços confiáveis do usuário para evitar que as mensagens sejam automaticamente descartadas ou filtradas como spam.

4.3.6. por assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, pois a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.3.7. por remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto até a data e hora marcadas para abertura da sessão.

4.3.8. pelo acesso e por sua conexão com o sistema eletrônico, por acompanhar as operações durante a sessão pública do pregão, e também pelo ônus decorrente da sua desconexão ou da inobservância das mensagens enviadas pelo sistema.

4.3.9. pelo acompanhamento, com razoável frequência e regularidade, das mensagens deixadas no chat do sistema, especialmente quando a sessão se prolongar por mais de um dia.

4.3.10. pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e os atos praticados, ainda que por terceiros.

4.3.11. por fornecer todo detalhamento, informações e documentos necessários à comprovação de que a proposta é exequível e atende plenamente às especificações do objeto.

4.3.12. pela integridade e pelo conteúdo dos arquivos encaminhados, sob pena de desclassificação em caso de problemas na descompactação, na leitura ou de compatibilidade.

4.3.13. pelo conhecimento e atendimento das condições previstas neste Edital, e pela manutenção das condições de habilitação exigidas, principalmente as referentes à regularidade fiscal e trabalhista, durante toda vigência da contratação e de sua execução, caso seja contratado.

4.3.14. por comunicar imediatamente ao Tribunal a ocorrência de qualquer alteração que possa comprometer o fornecimento do objeto.

4.3.15. por declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição ou requisito, que sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.3.16. por peticionar junto ao Tribunal para requerer esclarecimentos, retificações no Edital ou revisão de atos, julgamentos e decisões praticados no curso da licitação.

4.3.17. por cumprir integralmente as condições firmadas em sua proposta e formalizadas em outro instrumento dela decorrente, como nota de empenho, ata de registro de preços, instrumento de contrato, entre outros, conforme o caso.

4.4. Caberá à autoridade competente a verificação da legalidade dos atos praticados na licitação, a determinação de sua correção jurídica ou de sua anulação, a avaliação de conveniência e oportunidade da contratação, a decisão sobre recursos administrativos interpostos ou outras petições feitas no curso do processo, a adjudicação do objeto e a homologação da licitação.

4.4.1. Atos que apresentarem defeitos sanáveis e que não evidenciem danos ao interesse público nem prejuízos a terceiros poderão ser convalidados.



5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), previamente ao registro da proposta o licitante deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

5.1.1. A assinalação do campo “não” permitirá que a empresa participe das licitações destinadas à ampla concorrência, mas impossibilitará o usufruto desse tratamento favorecido e impedirá a participação nos itens exclusivos para ME/EPP, mesmo que o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.2. Neste momento, qualquer informação que possa identificar o licitante antes do término da etapa de lances, a exemplo de número de telefone, CNPJ e endereço de *e-mail*, importará na desclassificação da proposta.

5.3. A proposta deverá ser apresentada **exclusivamente por meio eletrônico no sistema [Compras](#)** antes da abertura da sessão pública, mediante:

5.3.1. **descrição geral** do objeto ofertado, em campo próprio do sistema.

5.3.1.1. É facultada a utilização da expressão "de acordo com o edital" para declarar que o objeto ofertado atende aos requisitos sem detalhá-los neste momento.

5.3.2. **preenchimento do valor mensal total** (para os 15 postos) ofertado no campo “Valor Total(R\$)”.

5.3.2.1. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas, custos e encargos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste pregão.

5.3.3. **preenchimento das declarações específicas**, assinalando “sim” ou “não” nos campos próprios do sistema, nos seguintes teores:

a) Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

a.1) Microempresas e empresas de pequeno porte podem declarar “sim” mesmo que possuam alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

b) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

c) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

d) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

e) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.



f) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

5.3.4. preenchimento facultativo dos demais campos disponíveis no sistema com informações e detalhes acerca do objeto ofertado, sendo vedada a identificação do licitante.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou alterar sua proposta, preços e condições cadastradas, bem como retirar ou substituir documentos inseridos.

5.5. Nessa etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6. Quando do cadastramento da proposta e desde que disponibilizada a funcionalidade pelo sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor de lance final, que possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o pregoeiro.

5.6.1. Dessa forma, os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitando o valor final registrado e o intervalo mínimo de diferença.

5.6.2. O valor de lance final poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedada a mudança para valor menos vantajoso do que o melhor lance já ofertado pelo fornecedor no sistema.

5.7. Após a abertura da sessão pública, a proposta e os documentos enviados não poderão mais ser excluídos ou alterados, ressalvada a alteração de preço decorrente de lances ofertados.

5.7.1. A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.2. Pedidos de desistência da proposta feitos após a abertura da sessão não serão aceitos, salvo em caráter excepcional, no caso de motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, apurado em processo administrativo e aceito pela Administração.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. Na data fixada para a realização do pregão, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema no horário previsto no edital, com listagem das propostas de preços de cada item licitado, ordenadas automaticamente.

6.1.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

6.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo agente de contratação.

6.1.3. Caso o licitante tenha problemas com o acesso ou utilização do sistema eletrônico, poderá consultar o Portal de Compras, no endereço www.gov.br/compras, para mais



informações, ou então entrar em contato por meio do Portal de Atendimento, no endereço <https://portaldeservicos.economia.gov.br>, ou do telefone 0800 978 9001 para dúvidas, sugestões ou registro de chamados de suporte de segunda à sexta-feira, das 7h às 20h.

7. DA ETAPA DE ENVIO DE LANCES E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Após abertura da sessão pública, terá início a fase competitiva e os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.1.1. O pregoeiro, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.1.2. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

7.2. O licitante conectado ao sistema poderá oferecer lances sucessivos, desde que de valor inferior ao último por ele registrado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores.

7.2.1. Os lances deverão ser ofertados pelo **valor mensal total (para os 15 postos)**.

7.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances será de R\$ 0,01, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.2.3. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.2.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.3. O **modo de disputa** da fase competitiva será o **aberto**.

7.3.1. Nele, a etapa de envio de lances é **aberta** e terá **duração inicial de 10 minutos**.

7.3.2. Após esse período, **a etapa será prorrogada automática e sucessivamente pelo sistema por 2 minutos a cada novo lance ofertado**, contados a partir do horário do registro.

7.3.3. O sistema informará os valores dos lances e os seus horários de registro, sem revelar a identificação dos autores até o encerramento da fase de envio de lances e sem aceitar lances de valor igual, quando fará prevalecer aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.3.4. Caso nenhum lance seja ofertado no período de prorrogação da etapa, a disputa será automaticamente encerrada.

7.3.4.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, mediante a convocação dos licitantes para apresentarem lances intermediários.

7.4. Após a etapa de envio de lances, o sistema detectará automaticamente eventual ocorrência de empate para que se realize o procedimento de desempate.

7.4.1. Constitui situação de empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, a existência de proposta de ME/EPP igual ou diferente em até 5% em relação a melhor proposta, caso esta não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.



7.4.1.1. A ME/EPP melhor classificada será convocada para, no prazo de 5 minutos, apresentar novo lance final para cobrir a melhor proposta e encerrar a disputa na condição de arrematante.

7.4.1.1.1. Se houver duas ou mais empresas empatadas, o sistema efetuará o sorteio de forma automática para definir a ordem de exercício da preferência.

7.4.1.2. Caso a convocada não ofereça lance, será convocada a próxima ME/EPP em situação de empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício desse direito.

7.4.1.3. Não havendo oferta de lance por ME/EPP nessa situação de empate, segue-se a ordem de classificação e aplicam-se os próximos critérios de desempate, se for o caso.

7.4.1.4. Este critério de desempate não se aplica nas licitações cuja participação seja exclusiva de empresas ME/EPP e nas vedações constantes do artigo 3º, §4º da lei.

7.4.2. Em caso de empate real, o desempate ocorrerá para definir a ordem de classificação para exercício de direito em empate ficto, caso haja mais de um favorecido em igualdade de condições, ou a ordem de classificação final no certame.

7.4.2.1. Em caso de empate real entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

1º) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

2º) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

3º) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4º) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.4.2.2. Persistindo o empate, em igualdade de condições será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas:

1º) estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

2º) brasileiras;

3º) que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;

4º) que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.5. Se o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos realizados, durante os primeiros 10 minutos.

7.5.1. Caso a desconexão para o pregoeiro persista por mais de 10 minutos, a sessão pública será suspensa e seu reinício será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro nos termos do subitem 4.2.5 do Edital.

7.6. A fase competitiva será encerrada após a etapa de envio de lances e a aplicação dos critérios de desempate, e o sistema ordenará as propostas por ordem de classificação no certame.



8. DA NEGOCIAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA O ENVIO DE DOCUMENTOS

8.1. A negociação será feita apenas em relação ao valor da proposta, diretamente com o licitante melhor classificado, pelo sistema eletrônico, mediante o envio de contraproposta.

8.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, na ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.2. Concluída a negociação, o licitante mais bem classificado será convocado, por meio do sistema eletrônico, para enviar a proposta comercial ajustada ao valor final, com as informações do **item 9**, e a documentação de habilitação, detalhada no **item 10**, no prazo de **24 horas**.

8.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período:

8.2.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Administração e desde que tenha sido solicitado antes do fim do prazo inicialmente concedido; ou

8.2.1.2. de ofício, a critério da Administração, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.2.2. Após a entrega dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.2.2.1. complementar informações acerca dos documentos já apresentados quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.2.2.2. atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.2.2.3. sanar erros ou falhas nos termos estabelecidos no subitem 4.2.4, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação das propostas e de habilitação.

8.2.2.4. demonstrar a exequibilidade da sua proposta, quando exigido.

8.2.3. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa, não mantiver sua proposta, em especial quando:

8.2.3.1. não enviar a proposta ajustada quando convocado;

8.2.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.2.3.3. pedir para ser desclassificado após a etapa competitiva; ou

8.2.3.4. deixar de apresentar amostra quando exigível.

9. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. A **proposta comercial** deverá ser devidamente **assinada pelo representante legal** e detalhar o bem ofertado com no mínimo as seguintes informações:

9.1.1. **Detalhamento dos serviços** ofertados.

9.1.1.1. Anexo à proposta comercial pode ser enviado documentação técnica complementar para facilitar a comprovação das características do objeto ofertado.

9.1.2. **Valores unitários e totais mensais** para cada item e **valor mensal total do grupo**, em moeda corrente nacional, conforme a tabela a seguir:



Equipe Técnica da Capital					
Item	Unidade	Função do Posto de Serviço	Quantidade	Valor mensal Unitário	Valor mensal Total
1	UAC	Supervisor Técnico	1		
2	UAC	Atendente Técnico Remoto	4		
3	UAP1	Atendente Técnico Presencial/Remoto	4		
Equipe Técnica do Interior					
4	UAP2	Atendente Técnico Presencial/Remoto	1		
5	UAP3	Atendente Técnico Presencial/Remoto	1		
6	UAP4	Atendente Técnico Presencial/Remoto	1		
7	UAP5	Atendente Técnico Presencial/Remoto	1		
8	UAP6	Atendente Técnico Presencial/Remoto	1		
9	UAP7	Atendente Técnico Presencial/Remoto	1		
				Valor Total Mensal R\$	

9.1.2.1. Os valores unitários devem ser preenchidos apenas até a segunda casa decimal e desconsiderar as demais, para que não haja erros quanto à formação do valor total.

9.1.2.2. O valor total do item deverá ser o resultado da multiplicação do valor unitário, com apenas duas casas decimais, pela quantidade do item.

9.1.2.3. O valor total do grupo, se houver, deverá ser a soma dos valores totais dos itens.

9.1.3. **Planilha de Custos e Formação de Preços**, conforme modelo anexo.

9.1.4. **Início da prestação dos serviços em 28/08/2024.**

9.1.5. **Prazo de validade da proposta** não inferior a 60 dias da data do pregão.

9.1.5.1. A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 dias.

9.1.6. **Dados do fornecedor**, com CNPJ da unidade que efetuar o faturamento, endereço completo e telefone.

9.1.7. **Endereço(s) de correio eletrônico – e-mail.**

9.1.7.1. A comunicação por *e-mail* será a forma oficialmente adotada nas etapas posteriores ao uso do sistema, por isso a importância do(s) endereço(s) estar(em) atualizado(s).



9.1.8. **Dados Bancários**, com Banco, Agência e número de Conta Corrente.

9.1.9. **Nome e cargo** do responsável pelo preenchimento da proposta, acompanhado do instrumento de comprovação de poderes para representar o licitante.

9.1.10. Informações complementares facultativas:

9.1.10.1. Indicação de preposto representante da empresa, com telefone e *e-mail* para contato.

9.1.10.2. Indicação do responsável pela assinatura do contrato, com respectivo cargo na empresa, número da identidade, CPF, *e-mail* funcional e cópia digitalizada de documento oficial de identificação com foto, para cadastramento conforme subitem 20.2

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Além das declarações afirmativas de atendimento aos requisitos do subitem 5.3.3, feitas diretamente no sistema, os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelo arrematante, quando convocado pelo pregoeiro, e possuir validade até, pelo menos, a data prevista para a sessão.

10.1.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação referentes a provas de regularidade que já constem do SICAF ou de registro cadastral mantido por órgão ou entidade pública, desde que feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.2. Referente à **habilitação jurídica** será exigida a apresentação de:

10.2.1. Documento de comprovação de existência jurídica da pessoa e da capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, a exemplo das formas a seguir:

10.2.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.1.2. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

10.2.1.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2.1.4. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.2.1.5. No caso de sociedade por ações, o ato constitutivo, acompanhado da ata da eleição de seus administradores, registrados na Junta Comercial.

10.3. Referente à **habilitação fiscal, social e trabalhista** será exigida a apresentação de:

10.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



10.3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

10.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

10.3.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

10.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

10.4. Referente à **qualificação técnica** será exigida a apresentação de:

10.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica e operacional expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m):

10.4.1.1. A participação e coordenação de equipes de atendimento com volume mínimo de 8.000 (oito mil) chamados ao ano (entre incidentes e requisições de serviço);

10.4.1.2. A experiência na coordenação de equipes a distância, em regiões territoriais que englobem, no mínimo, 15 (quinze) municípios diferentes, com distância mínima igual ou superior a 300 km entre pelo menos 2 (dois) desses municípios.

10.4.1.3. Os atestados deverão conter os dados dos órgãos públicos ou privados que os emitiram, de maneira que seja possível verificar junto ao órgão a origem e veracidade das informações.

10.4.2. Até dia 21/8/2024 deverá ocorrer reunião de alinhamento entre a equipe de gestão e fiscalização do contrato e o preposto. Até esta data a contratada deverá:

10.4.2.1. Indicar preposto;

10.4.2.2. Entregar documentação comprobatória dos requisitos de Formação Técnica e Experiência Mínimas exigidas dos profissionais (Itens 2.1 e 2.2 do ANEXO I).

10.5. Será exigido também que o licitante **assinale a opção “sim” nas declarações** específicas constantes do subitem 5.3.3 quando do cadastramento da proposta no sistema.

10.6. A regularidade será comprovada em regra com a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou excepcionalmente por outro meio idôneo legalmente aceito.

10.6.1. Os documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

10.7. Os documentos obtidos via Internet estarão sujeitos à verificação da autenticidade no site correspondente, enquanto os demais documentos poderão ser apresentados em fotocópia simples, sem prejuízo do disposto no subitem 4.2.4 do Edital.

10.8. Restrições à regularidade fiscal e trabalhista não impedem a participação de **microempresa** e **empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.8.1. Deverá ser apresentada toda a documentação, mesmo que com restrição, e será concedido prazo para a regularização caso seja declarada vencedora do certame.



10.9. O licitante vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

11.1. Após a entrega da proposta e da documentação, o item será colocado na situação “Em análise” no sistema e o processo será encaminhado à área técnica e/ou demandante da contratação para análise e manifestação.

11.1.1. Caso a proposta melhor classificada consigne valores superiores aos inicialmente estimados na fase de planejamento, para seu aceite em caráter excepcional deverá constar justificativa e nova pesquisa de preços, para verificar eventual alteração dos valores praticados no mercado, com a consequente alteração do valor estimado da contratação.

11.1.2. A justificativa e o resultado da nova pesquisa serão submetidos à análise e decisão da autoridade competente da contratação quanto à possibilidade de aceite da proposta.

11.2. No julgamento da proposta, será arrematante o licitante que ofertar o **menor preço mensal total**, desde que atendidas as especificações do objeto e as disposições deste Edital.

11.2.1. Haverá indício de inexecuibilidade quando a proposta ofertar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração, que demandará diligência para esclarecimento.

11.2.1.1. A proposta somente será considerada inexecuível após diligência que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.2.2. Será desclassificada a proposta que:

- a) contiver vícios insanáveis.
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital.
- c) apresentar preços inexecuíveis;
- d) não tiver a exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

11.3. No julgamento da habilitação, será avaliado o atendimento pelo licitante melhor classificado dos critérios de habilitação fixados, com a demonstração de sua capacidade em realizar o objeto da licitação.

11.3.1. Inicialmente será feita a verificação da existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a contratação com a Administração e, conseqüentemente, impliquem sua inabilitação, juntando-se ao processo as seguintes consultas:

a) Portal da Transparência, em relação ao detalhamento de sanções vigentes (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>) do:

- a.1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e
- a.2) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



b.1) Essa consulta será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

c) Ocorrências impeditivas ativas no SICAF.

c.1) Eventuais ocorrências apontadas pelo SICAF como impeditivas indiretas não implicarão, por si só, a inabilitação, e poderão ensejar a abertura de processo administrativo específico para apuração de possível tentativa de abuso do direito.

11.3.2. Em seguida, será verificado o cumprimento das condições de participação previstas no Edital por meio de consulta ao SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos, e da análise da documentação enviada pelo licitante.

11.3.2.1. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.3.2.2. ME/EPP com restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será considerada habilitada e assegurado-lhe o prazo de 5 dias úteis para a regularização, a contar do momento em que for declarada vencedora do certame.

11.3.2.2.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração e desde que solicitado antes do término do prazo inicial.

11.3.2.2.2. A não regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

11.4. Na análise dos documentos, poderão ser realizadas diligências conforme previsto nos subitens 4.2.4 e 8.2.2 do Edital.

11.4.1. Em caso de desclassificação ou inabilitação, o pregoeiro examinará as próximas propostas, na ordem de classificação, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação.

11.5. O licitante que tenha sua proposta aceita e que seja julgado habilitado será declarado vencedor do certame.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Cabe recurso, a ser interposto mediante dois procedimentos distintos e sucessivos – manifestação de intenção e apresentação das razões – em face dos atos de:

12.1.1. julgamento das propostas.

12.1.2. habilitação ou inabilitação de licitante.

12.1.3. anulação ou revogação da licitação.

12.2. A **manifestação de intenção de recorrer** poderá ser feita por qualquer licitante, **de forma imediata**, em campo próprio do sistema, **no prazo de até 30 minutos** após a conclusão da habilitação e a declaração do vencedor.

12.2.1. A ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer importará em preclusão, e o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

12.3. Será concedido o **prazo de 3 dias úteis para a apresentação das razões do recurso** em campo próprio do sistema eletrônico.

12.3.1. Caso a recorrente não apresente razões, a análise e o julgamento do recurso serão feitos em relação aos motivos eventualmente já informados no curso da sessão.



12.4. Os demais licitantes poderão apresentar **contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 3 dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação das razões recursais**, em campo próprio do sistema eletrônico, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5. Na análise das razões e contrarrazões, o pregoeiro poderá reconsiderar a decisão objeto do recurso ou submetê-lo, devidamente informado, à consideração da autoridade superior, que proferirá decisão administrativa definitiva antes da adjudicação do objeto ao vencedor e da homologação do procedimento.

12.5.1. O recurso administrativo interposto terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.5.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

12.6. O recurso que não for conhecido não impedirá a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente.

13.2. A autoridade competente, ao julgar regular o processo licitatório e entender que estão mantidas a conveniência e a oportunidade da contratação, adjudicará o objeto ao vencedor e homologará o processo licitatório.

13.2.1. Caso sejam constatadas irregularidades no processo, a autoridade competente pode determinar o retorno dos autos para saneamento.

13.2.2. Em caso de ilegalidade insanável, a autoridade competente procederá à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, indicando expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam.

13.2.2.1. Caso a ilegalidade seja constatada durante a execução contratual, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos constantes do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.3. Por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado, a autoridade competente poderá revogar a licitação.

13.2.4. Nos casos de anulação e revogação será assegurada prévia manifestação dos interessados.

13.3. Esses atos não conferem ao licitante vencedor direito à contratação, pois geram apenas expectativa de direito, a ser confirmado com a assinatura do termo de contrato.

14. DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

14.1. Após a homologação do resultado, o licitante vencedor será convocado para retirar a Nota de Empenho, que será emitida e disponibilizada para acesso no site deste Tribunal – <https://portal.trt12.jus.br/licitacoes>.



14.1.1. A comunicação da disponibilização da Nota de Empenho será feita **exclusivamente para o endereço de e-mail informado pelo licitante**, observando-se o previsto nos subitens 4.3.4 e 4.3.5 deste Edital.

14.2. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho

02.122.0033.4256.0042 - 0000

Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho

Natureza da Despesa

3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. O instrumento de contrato será disponibilizado no Portal PROAD e o adjudicatário será convocado, conforme procedimento previsto no subitem 20.2, para assinatura no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data do envio do *e-mail* descrito no subitem 20.2.4, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observando-se o previsto no subitem 4.3.5 deste Edital.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. Na impossibilidade da realização da assinatura por meio do Portal PROAD, o licitante deverá solicitar a assinatura em documento físico à Seção de Contratos – SECON, por meio do *e-mail* secon@trt12.jus.br ou dos telefones (48) 3216-4092 ou 3216-4161.

15.1.2.1. Nessa hipótese, o instrumento de contrato será encaminhado à empresa adjudicatária por *e-mail*, devendo ser devolvido no prazo de 5 dias úteis a contar do recebimento.

15.2. A prestação da garantia contratual está detalhada na cláusula “DA GARANTIA DO CONTRATO” prevista na minuta do termo de contrato anexa.

15.3. Na hipótese de o vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para:

15.3.1. celebrar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor;

15.3.2. negociar com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que menos vantajoso que o do licitante vencedor, caso nenhum aceite a contratação nos termos do licitante vencedor;

15.3.3. celebrar a contratação nas condições ofertadas pelo próprio licitante, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO



16.1. A execução do objeto da presente licitação, incluindo os Níveis Mínimos de Serviço (NMS), se dará conforme cláusula “DA EXECUÇÃO DO CONTRATO” prevista na minuta do termo de contrato anexa.

17. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1. A liquidação e o pagamento serão efetuados de acordo com a cláusula “DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO” prevista na minuta do termo de contrato anexa.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Durante o certame, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, o licitante que cometer qualquer das infrações abaixo.

18.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave em relação às seguintes condutas do licitante:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro dos prazos de validade de sua proposta.

18.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, em relação às seguintes condutas do fornecedor:

- a) praticar qualquer das infrações nas letras “a” a “c” do subitem anterior quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida.
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- c) fraudar ou praticar ato fraudulento na licitação.
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/ 2013.

18.1.3. Multa compensatória, estipulada em valor entre 0,5% e 30% sobre o valor da contratação, por qualquer das infrações elencadas nas letras dos subitens anteriores, e poderá ser aplicada cumulativamente com aquelas sanções.

18.2. O licitante contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” da minuta do termo de contrato anexa.

18.3. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei ou para provocar confusão patrimonial.

18.3.1. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.4. Na aplicação das sanções definidas neste Edital serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria PRESI nº 340/2022 do TRT 12ª Região, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 13 de junho de 2022 e disponível no endereço http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf.

19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

19.1. Os pedidos de esclarecimento sobre os termos do Edital deverão ser enviados para o e-mail cpl@trt12.jus.br até 3 dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

19.2. Impugnações ao Edital por irregularidades poderão ser feitas até 3 dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do e-mail cpl@trt12.jus.br.

19.2.1. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, salvo em caráter excepcional devidamente motivado nos autos do processo da licitação.

19.2.2. Caso a impugnação seja julgada procedente e implique alteração dos termos do Edital, a licitação será republicada, com marcação de nova data para a sessão.

19.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas ao público exclusivamente na página do Tribunal na Internet, no endereço <https://portal.trt12.jus.br/licitacoes>, e vincularão os participantes e a Administração.

19.4. Petições feitas no curso do certame que não sejam conhecidas como pedido de esclarecimento, impugnação ou recurso administrativo serão também juntadas ao processo e analisadas oportunamente pela autoridade competente.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Toda correspondência física deverá ser endereçada à Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores – PROTOCOLO, situada na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, 88015-905, Florianópolis/SC, entre 12 e 18 horas, aos cuidados da Seção de Preparo de Licitações – SELIC.

20.2. Os procedimentos de vista à documentação do processo e de assinatura do contrato serão feitos via Portal PROAD, após cadastramento prévio do representante legal mediante o envio dos seguintes dados:

- a) Nome Completo, CPF, RG e órgão expedidor.
- b) E-mail funcional do representante e telefone de contato.
- c) Endereço completo da empresa, com CEP.
- d) Cópia digitalizada de documento oficial de identificação com foto.

20.2.1. Essas informações deverão ser enviadas por e-mail para:

- 20.2.1.1. cpl@trt12.jus.br no caso de pedido de vista à documentação; ou
- 20.2.1.2. secon@trt12.jus.br no caso de assinatura do contrato.



20.2.2. O representante receberá em seu *e-mail* uma mensagem com o assunto “PROAD (TRT/SC): Liberação de acesso”, contendo um link para conclusão do cadastramento, que deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis.

20.2.2.1. Os *e-mails* enviados pelo Portal PROAD terão como remetente “naoresponda@trt12.jus.br”, que deve ser incluído na lista de endereços confiáveis do usuário para evitar que as mensagens sejam automaticamente descartadas ou filtradas como spam.

20.2.3. O representante legal deverá definir duas senhas, pessoais e intransferíveis: uma para acesso e visualização de documentos, outra para assinatura de documentos.

20.2.4. Concluído o cadastramento, o acesso a cada documento será concedido por meio de link individual enviado por *e-mail*, com o assunto: “PROAD: Convite para visualizar” ou “PROAD: Convite para assinar”.

20.3. O tratamento dos dados pessoais coletados em decorrência do presente Edital está em integral conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

20.3.1. Especialmente em relação à proteção e às finalidades de utilização, o tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular, inclusive para eventual compartilhamento, e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

20.4. Informações técnicas referentes ao objeto deverão ser obtidas junto ao Serviço de Suporte Técnico aos Usuários de TIC - SUPORTE com o servidor Edivan Carlos Cassaro, no horário das 12 às 19 horas, pelo telefone (48) 3216-4323 ou pelo *e-mail* suporte@trt12.jus.br.

20.5. Informações complementares poderão ser obtidas junto à Seção de Preparo de Licitações – SELIC, no horário das 12 às 19 horas, pelos telefones (48) 3216-4069 ou 3216-4091 ou pelo *e-mail* cpl@trt12.jus.br.

Florianópolis, 5 de junho de 2024.

Original assinado eletronicamente no
Processo Administrativo Virtual - PROAD

FERNANDO SCHLICKMANN OLIVEIRA SOUZA
Coordenador de Licitações e Contratos

Original assinado eletronicamente no
Processo Administrativo Virtual - PROAD

ANDRÉIA HAWERROTH EXTERKÖTTER
Chefe da Seção de Preparo de Licitações



APÊNDICE I**GLOSSÁRIO**

A seguir são apresentadas algumas definições, de forma bem simplificada, para facilitar a compreensão das etapas da licitação e dos termos do Edital por parte dos interessados, mas que não se sobrepõem à correta e completa definição legal, jurídica e doutrinária das expressões.

Expressão	Definição
<u>Adjudicação</u>	Ato pelo qual a Administração atribui ao licitante vencedor o objeto da licitação, conferindo-lhe o direito subjetivo de não ser preterido em favor de outro licitante.
<u>Apresentação da proposta</u>	Ato do interessado que formaliza sua participação no certame, que pressupõe o pleno conhecimento dos termos do Edital e o atendimento integral das exigências previstas.
<u>Arrematante</u>	Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar na disputa, mas que ainda não teve sua proposta aceita ou ainda não foi julgado habilitado.
<u>Contratado</u>	Licitante a quem tenha sido adjudicado o objeto, responsável por executá-lo após ter firmado termo de contrato com a Administração ou recebido instrumento equivalente, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
<u>Credenciamento</u>	Etapla prévia à participação no certame, que objetiva identificar o representante legal para praticar os atos concernentes à licitação em nome do participante. No SICAF é o nível básico do registro cadastral, que permite a participação dos interessados nas modalidades licitatórias em sua forma eletrônica pelo Compras.gov.br.
<u>Declaração de vencedor</u>	Ato praticado pelo pregoeiro imediatamente após a habilitação do licitante detentor da melhor proposta aceita, que serve de termo inicial do prazo de interposição de recurso.
<u>Documentos de habilitação</u>	Documentos exigidos para comprovação da habilitação do licitante para o certame.
<u>Empate ficto</u>	Situação em que propostas de valores distintos devem ser consideradas empatadas em razão de tratamento favorecido previsto em legislação específica.
<u>Empate real</u>	Situação em que os valores das propostas são exatamente idênticos. Pode ocorrer somente em relação a propostas sem lances ofertados na fase aberta ou em relação a lances ofertados na fase fechada, quando houver.
<u>Empenho</u>	Etapla de reserva dos recursos necessários e de criação da obrigação de pagar quando o bem for entregue ou o serviço for prestado, com a emissão de Nota de Empenho.
<u>Etapla de envio de lances</u>	Também conhecida como fase competitiva, é aquela após a classificação das propostas na qual o licitante pode encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para melhorar sua proposta e disputar a melhor classificação no certame.
<u>Habilitação</u>	Fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.
<u>Homologação</u>	Ato pelo qual a Administração ratifica a validade e a regularidade de todo o procedimento licitatório após a verificação da legalidade dos atos praticados, conferindo-lhes aprovação para que produzam os efeitos jurídicos necessários.
<u>Impugnação</u>	Solicitação de <u>alteração de termos e critérios do Edital</u> , feita por qualquer interessado, em face da existência de alguma condição que ele entenda ser irregular ou ilegal.
<u>Julgamento</u>	Etapla em que se verifica se o detalhamento da proposta e as condições de habilitação do licitante atendem aos critérios estabelecidos no Edital, e decide-se pelo seu aceite ou pela sua rejeição por alguma irregularidade, inconsistência, desconformidade ou insuficiência.
<u>Lance</u>	Valor registrado pelo licitante no decorrer da sessão, com vistas a vencer a disputa, que melhora sua proposta de contrapartida para fornecer o bem ou realizar o serviço.



Expressão	Definição
<u>Liquidação</u>	Etapa posterior ao empenho, que consiste na verificação, conferência e comprovação de que o bem foi entregue ou de que o serviço foi prestado, até o reconhecimento da despesa e do dever de pagar.
<u>ME/EPP</u>	Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, assim consideradas de acordo com o enquadramento previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
<u>Negociação</u>	Fase em que o pregoeiro pode realizar contraproposta de preço, na busca de maior vantajosidade na contratação para a Administração.
<u>Nota de empenho</u>	Documento que formaliza a reserva orçamentária para a despesa, e que indica o nome do fornecedor, a representação e a importância da despesa.
<u>Pagamento</u>	Etapa posterior à liquidação, que consiste no repasse do valor ao fornecedor do bem ou ao prestador do serviço contratado, por meio de crédito em conta bancária.
<u>Pedido de esclarecimento</u>	Solicitação de <u>explicação</u> , feita por qualquer interessado, em relação a alguma condição do certame ou ponto do Edital que estejam confusos ou que precisem de mais detalhes.
<u>PNCP</u>	Portal Nacional de Contratações Públicas, sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada de licitações e contratações.
<u>Portal PROAD</u>	É a ferramenta disponibilizada pelo Tribunal na Internet para que o interessado, por meio de acesso com nome de usuário e senha, possa visualizar e até mesmo assinar eletronicamente documentos de um processo no PROAD.
<u>PROAD</u>	Processo Administrativo Virtual, que reúne em meio digital todos os documentos que integram um processo administrativo, inclusive os referentes a licitações e contratos.
<u>Proposta comercial</u>	Documento firmado pelo licitante que formaliza sua proposta e detalha as características do bem ou serviço ofertado, os preços e as demais condições.
<u>Proposta final</u>	Valor obtido após o término da etapa de lances e da negociação.
<u>Proposta inicial</u>	Valor da proposta inicialmente cadastrado no portal para poder participar da disputa.
<u>Recurso administrativo</u>	Petição feita pelo licitante à autoridade competente para a revisão de ato praticado, de julgamento realizado ou de decisão tomada durante o certame, em especial quanto à habilitação ou inabilitação de licitante e quanto a aceite ou desclassificação de proposta.
<u>Sessão Pública</u>	Evento que reúne todos os atos praticados na licitação, da classificação das propostas à homologação, e que pode ser acompanhado pelos interessados e pelo público em geral.
<u>SIASG</u>	Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, instrumento de apoio, transparência e controle na execução das atividades do SISG, e que contém os módulos de Compras Públicas, entre eles o Compras.gov.br (antigo Comprasnet).
<u>SICAF</u>	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, módulo para cadastro de fornecedores de materiais e serviços no âmbito da Administração Pública Federal. Uma vez inscrito no SICAF, o fornecedor estará cadastrado perante qualquer órgão ou entidade que utiliza o SIASG para participar de suas licitações e contratações.
<u>SISG</u>	Sistema Integrado de Serviços Gerais, parte de um sistema administrativo que engloba toda a Administração Pública Federal para coordenação da logística pública.
<u>Sistema Compras</u>	Módulo do Portal de Compras do Governo Federal, na Internet, utilizado para realizar licitações e contratações de forma eletrônica (antigo Comprasnet SIASG) por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou conveniadas.
<u>Vencedor</u>	Licitante melhor classificado ao final da sessão, após ter sua proposta aceita e ter sido julgado habilitado para participar do certame.



ANEXO I

Especificação dos Serviços Técnicos

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC), para execução continuada de atividades de suporte técnico remoto e presencial em primeiro e segundo níveis de atendimento aos usuários de soluções de TIC, em todo o TRT da 12ª Região.

Os serviços técnicos de suporte na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC) a serem prestados, compreendem atividades de suporte técnico de microinformática que envolverão todo o parque de equipamentos de TIC, inclusive impressoras, nobreaks, ativos e cabeamento de rede, softwares, aplicações, sistemas de TI, incluindo a sustentação dos ativos e dos softwares relacionados às atividades dos usuários da instituição.

1. Dos postos de serviços para o atendimento das demandas

A quantidade de postos de serviços para o atendimento das demandas do presente objeto será de 15 (quinze) postos, distribuídos conforme quadro abaixo:

Unidade		Função do Posto de Serviço	Quantidade
Equipe Técnica da Capital	UAC	Supervisor Técnico	1
	UAC	Atendente Técnico Remoto	4
	UAP1	Atendente Técnico Presencial/Remoto	4
Equipe Técnica do Interior	UAP2	Atendente Técnico Presencial/Remoto	1
	UAP3	Atendente Técnico Presencial/Remoto	1
	UAP4	Atendente Técnico Presencial/Remoto	1
	UAP5	Atendente Técnico Presencial/Remoto	1
	UAP6	Atendente Técnico Presencial/Remoto	1
	UAP7	Atendente Técnico Presencial/Remoto	1
Total			15



1.1 Equipe Técnica da Capital:

A. Unidade de Apoio à Central de Serviços de TIC – UAC (1º nível)

Formada por 5 (cinco) postos de serviços para atendimento remoto de chamados em primeiro nível. Farão parte da equipe 1 (um) profissional atuando como Supervisor Técnico dos serviços e 4 (quatro) profissionais Atendentes Técnicos.

Esta unidade tratará todos os chamados recebidos na Central de Serviços de TIC oriundos de todas as unidades judiciárias e administrativas do TRT da 12ª Região e também atuará no Centro de Monitoramento e Controle (CMC), apoiando no monitoramento de todos os serviços de TIC.

O quantitativo de profissionais definido tem por base a média de atendimentos a chamados estimado por profissional. Considerando que a quantidade média de atendimentos é de 1400 chamados mensais, embora os picos de atendimento possam se aproximar de 1800 chamados, e que um profissional consegue prestar um atendimento de qualidade no 1º nível a uma média de 18 chamados por dia, estima-se que 4 profissionais dedicados ao atendimento é o suficiente para atender este número de chamados por mês (considerado mês com 21 dias úteis).

O quinto profissional da UAC atuará na supervisão e gerenciamento de toda equipe de técnicos contratados pela empresa, além do monitoramento e acompanhamento dos chamados.

A UAC também é responsável pelo acompanhamento do Centro de Monitoramento e Controle (CMC), apoiando no monitoramento de todos os serviços de TIC.

B. Unidade de Apoio Presencial 1 – UAP1

Formada por 4 (quatro) postos de serviço ocupados por ao menos 4 (quatro) profissionais para atendimento presencial de chamados em segundo nível a todas as demandas encaminhadas para esta unidade, possibilitando a alocação destes profissionais para atendimento a 4 (quatro) principais regiões:



- a) Foro de São José, Vara do Trabalho de Palhoça e Unidades Administrativas da região continental de Florianópolis;
- b) Áreas Judiciárias de 2º grau, Gabinetes de Desembargadores;
- c) Foro Trabalhista de Florianópolis e
- d) Unidades Administrativas de Florianópolis.

1.2 Equipe Técnica do Interior:

Formada por 6 (seis) postos de serviço, sendo 1 (um) para cada uma das seguintes regiões:

A. Unidade de Apoio Presencial 2 – UAP2 (Norte1)

Possui 1 (um) posto de serviço ocupado por ao menos 1 (um) profissional para atendimento presencial de chamados em segundo nível a todas as demandas encaminhadas para esta unidade. Os atendimentos da UAP2 serão prestados nas seguintes Unidades Judiciárias.

- Foro Trabalhista de Joinville;
- Vara do Trabalho de São Bento do Sul;
- Vara do Trabalho de Mafra;
- Vara do Trabalho de Canoinhas.

A cada semana teremos atendimento em 2 (dois) dias em Joinville e 1 (um) dia em cada uma das demais localidades.

B. Unidade de Apoio Presencial 3 – UAP3 (Norte2)

Possui 1 (um) posto de serviço ocupado por ao menos 1 (um) profissional para atendimento presencial de chamados em segundo nível a todas as demandas encaminhadas para esta unidade. Os atendimentos da UAP3 serão prestados nas seguintes Unidades Judiciárias.

- Foro Trabalhista de Blumenau;
- Foro Trabalhista de Jaraguá do Sul;
- Foro Trabalhista de Rio do Sul
- Vara do Trabalho de Timbó;
- Vara do Trabalho de Indaial.



Cada uma das localidades receberá atendimento em 1 (um) dia da semana.

C. Unidade de Apoio Presencial 4 – UAP4 (Norte3)

Possui 1 (um) posto de serviço ocupado por ao menos 1 (um) profissional para atendimento presencial de chamados em segundo nível a todas as demandas encaminhadas para esta unidade. Os atendimentos da UAP4 serão prestados nas seguintes Unidades Judiciárias.

- Foro Trabalhista de Balneário Camboriú;
- Foro Trabalhista de Itajaí;
- Foro Trabalhista de Brusque;
- Vara do Trabalho de Navegantes;
- Vara do Trabalho de Itapema.

Cada uma das localidades receberá atendimento em 1 (um) dia da semana.

D. Unidade de Apoio Presencial 5 – UAP5 (Meio Oeste)

Possui 1 (um) posto de serviço ocupado por ao menos 1 (um) profissional para atendimento presencial de chamados em segundo nível a todas as demandas encaminhadas para esta unidade. Os atendimentos da UAP5 serão prestados nas seguintes Unidades Judiciárias.

- Foro Trabalhista de Lages;
- Vara do Trabalho de Curitiba;
- Vara do Trabalho de Fraiburgo;
- Vara do Trabalho de Caçador;
- Vara do Trabalho de Videira.

Cada uma das localidades receberá atendimento em 1 (um) dia da semana.

E. Unidade de Apoio Presencial 6 – UAP6 (Oeste)

Possui 1 (um) posto de serviço ocupado por ao menos 1 (um) profissional para atendimento presencial de chamados em segundo nível a



todas as demandas encaminhadas para esta unidade. Os atendimentos da UAP6 serão prestados nas seguintes Unidades Judiciárias.

- Foro Trabalhista de Chapecó;
- Vara do Trabalho de Xanxerê;
- Vara do Trabalho de Concórdia;
- Vara do Trabalho de Joaçaba;
- Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste.

Cada uma das localidades receberá atendimento em 1 (um) dia da semana.

F. Unidade de Apoio Presencial 7 – UAP7 (Sul)

Possui 1 (um) posto de serviço ocupado por ao menos 1 (um) profissional para atendimento presencial de chamados em segundo nível a todas as demandas encaminhadas para esta unidade. Os atendimentos da UAP7 serão prestados nas seguintes Unidades Judiciárias.

- Foro Trabalhista de Tubarão;
- Foro Trabalhista de Criciúma;
- Foro Trabalhista de Araranguá;
- Vara do Trabalho de Imbituba.

A cada semana teremos atendimento em 2 (dois) dias em Tubarão e 1 (um) dia em cada uma das demais localidades.



2. Da qualificação técnica dos profissionais envolvidos

2.1 Formação Técnica e Experiência Mínimas exigidas para o Supervisor Técnico

Função	Supervisor Técnico da Equipe
Perfil profissional mínimo	
1. Possuir Certificação “ITIL V3 Foundation” ou mais recente.	
2. Experiência mínima de 3 (três) anos de atividades de suporte técnico remoto ou presencial em TIC <u>ou</u> 2 (dois) anos de atividades de gerência/supervisão de centrais de serviços de TIC (service/help desk).	
3. Atendimento de uma das Formações Técnicas Mínimas abaixo. <ul style="list-style-type: none"> a) Ensino superior concluído com graduação em uma das seguintes áreas ligadas a Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ou correlatos: <ul style="list-style-type: none"> a.1) Ciências da Computação; a.2) Sistemas de Informação; a.3) Processamento de Dados; a.4) Engenharia de Computação. Ou, b) Ensino superior concluído em qualquer área de graduação acrescido de curso(s) extracurricular(es) com soma de carga horária não inferior a 120 (cento e vinte) horas/aula, em uma ou mais das seguintes áreas: <ul style="list-style-type: none"> b.1) manutenção e suporte em microcomputadores; b.2) manutenção de impressoras; b.3) operação de microcomputadores; b.4) rede de computadores; b.6) sistemas operacionais (windows, Linux); b.7) curso técnico da área de TIC. 	

Obs: O salário mínimo exigido para o posto de serviço de Supervisor Técnico está especificado no item 16.



2.2 Formação Técnica e Experiência Mínimas exigidas para os atendentes técnicos das UAPs:

Função	Atendente Técnico da UAC ou UAPs
	Perfil profissional mínimo
	1. Experiência mínima de 2 (dois) anos de atividades de suporte técnico remoto ou presencial em TIC.
	2. Atendimento de uma das Formações Técnicas Mínimas abaixo: <ul style="list-style-type: none"> a) Ensino médio técnico concluído ou superior, profissionalizante, específica em uma das seguintes áreas, ou correlatos: <ul style="list-style-type: none"> a.1) informática; a.2) eletrônica; a.3) rede de computadores; a.4) sistemas de informação; a.5) processamento de dados; a.6) telecomunicações. Ou, b) Ensino médio concluído acrescido de curso(s) extracurricular(es) com soma de carga horária não inferior a 120 (cento e vinte) horas/aula, em uma ou mais das seguintes áreas: <ul style="list-style-type: none"> b.1) manutenção e suporte em microcomputadores; b.2) manutenção de impressoras; b.3) operação de microcomputadores; b.4) rede de computadores; b.6) sistemas operacionais (windows, Linux); b.7) sistemas de informação.

Obs: O salário mínimo exigido para o posto de serviço de Atendente Técnico da UAC e das UAPs está especificado no item 16.

2.3 Documentação comprobatória

A documentação comprobatória da qualificação de todos profissionais e de experiência mínima, será exigida durante a vigência do contrato no momento da indicação dos profissionais por parte da contratada.



A cada indicação de novo profissional, tanto no início da execução contratual, quanto em substituições que possam ocorrer ao longo do contrato, a empresa deverá enviar por e-mail para suporte@trt12.jus.br, a documentação a seguir:

- carta de apresentação do profissional, assinada pelo preposto;
- cópia de documento de identificação pessoal;
- cópia da carteira de trabalho digital;
- cópia dos certificados de cursos concluídos;
- comprovação da experiência mínima, que se dará por meio de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato de prestação de serviço e similares na área ou outros meios, passíveis de verificação pela equipe de fiscalização do contrato.

2.4 Procedimentos do Início da Execução Contratual

O início da prestação dos serviços deverá ocorrer dia **28/8/2024**.

Até dia **21/8/2024** deverá ocorrer reunião de alinhamento entre a equipe de gestão e fiscalização do contrato e o preposto. Até esta data a contratada deverá:

- Indicar preposto;
- Entregar documentação comprobatória dos requisitos de Formação Técnica e Experiência Mínimas exigidas dos profissionais (Itens 2.1 e 2.2).

3. Do horário da prestação dos serviços em cada posto de serviço

3.1 O posto de serviço do Supervisor Técnico terá carga horária diária de 8 (oito) horas com 1 (uma) hora de intervalo para almoço. Os demais postos de serviço terão carga horária de 6 (seis) horas diárias.

3.2 Os horários de atendimento aos postos de serviço terão a seguinte definição:



Posto de Supervisor Técnico na UAC

Período: 10h00min às 19h00 – Com uma hora de intervalo para almoço.

Postos de Atendentes Técnicos na UAC

Período - Primeiro Posto: 8h00min às 14h00min;

Período - Segundo Posto: 12h00min às 18h00min;

Período - Terceiro Posto: 12h00min às 18h00min;

Período - Quarto Posto: 13h30min às 19h30min.

Postos de Atendentes Técnicos na UAP1

Período - Primeiro Posto: 08h00min às 14h00min;

Período - Segundo Posto: 12h00min às 18h00min;

Período - Terceiro Posto: 12h00min às 18h00min;

Período - Quarto Posto: 13h30min às 19h30min.

Postos de Atendentes Técnicos nas UAP2 a UAP7

Período: 12h00min às 18h00min.

3.3 Para as situações em que ocorra necessidade de alteração nos horários ou cronograma de atendimento previamente estabelecidos os fiscais do contrato deverão comunicar o preposto com antecedência mínima de 48 horas, exceto nas situações emergenciais, quando a comunicação deverá ser feita ao preposto até às 17h00min do dia útil anterior à ocorrência da alteração.

4. Dos Processos

4.1 Os Processos de Gerenciamento de Serviços a serem seguidos serão aqueles definidos pelo TRT da 12ª Região.

4.2 Os Processos de Gerenciamento de Projeto e Portfólio a serem seguidos serão aqueles definidos pelo TRT da 12ª Região.

4.3 Os Processos utilizados pelo TRT da 12ª Região poderão receber alterações a qualquer tempo. Tais alterações e a data de implantação serão devidamente informados.



5. Das atividades a serem realizadas pelos técnicos

5.1 Os profissionais da empresa contratada atuarão no suporte aos usuários (magistrados e servidores) de serviços e soluções de TIC em primeiro e segundo níveis, desenvolvendo atividades de instalação, configuração, substituição, conserto, suporte e manutenção de equipamentos, redes, e sistemas de informática disponíveis no Tribunal, compreendendo no mínimo as seguintes ações:

- a) atendimento de primeiro nível aos usuários de informática no uso de serviços e soluções de TIC utilizados pelo Contratante, através de telefone, *chat* ou conexão remota;
- b) instalação, customização, configuração, suporte e monitoramento de aplicativos e/ou softwares (incluídos os aplicativos de escritório, operação e tratamento de imagens, áudio, monitoramento remoto, navegadores diversos, tratamento de arquivos PDF, ferramentas de digitalização, drivers diversos, entre outros) e ambiente operacional (incluídos todos os sistemas operacionais) disponíveis nas estações de trabalho;
- c) apoio técnico aos usuários em geral em todos os serviços prestados pela área de TIC, incluindo orientações para a digitalização de documentos de acordo com as melhores práticas e auxílio aos usuários na geração e manipulação de documentos em formato PDF;
- d) prestar suporte no uso de sistemas desenvolvidos e/ou utilizados pelo TRT da 12ª Região;
- e) instalação, configuração e customização de estações de trabalho, seus periféricos e componentes;
- f) monitoramento e suporte a equipamentos (microcomputadores e seus periféricos, monitores, equipamentos de imagem multifuncionais, impressoras, scanners, *no-breaks*, estabilizadores, equipamentos ativos de rede, entre outros);



- g) substituição e mudança de equipamentos de TIC nas instalações de todo o Regional;
- h) realização de testes para homologação de equipamentos e componentes;
- i) realização de testes em produtos destinados às estações de trabalho;
- j) instalação e configuração de periféricos diversos;
- k) consertos e pequenos reparos aos equipamentos de TIC;
- l) apoio no controle patrimonial de equipamentos do parque de TIC;
- m) apoio na elaboração de roteiros para instalação de equipamentos;
- n) apoio na elaboração de roteiros para instalação de softwares nas estações de trabalho;
- o) criação de roteiros para suporte e conteúdos diversos para alimentação da base de conhecimento;
- p) diagnóstico de problemas de cabeamento entre as estações de usuário e os armários de telecomunicações. Incluindo testes de continuidade e verificação da pinagem das conexões a fim de identificar problemas no cabeamento e também localização de pontos de rede. Utilizar no mínimo equipamento para testes de continuidade e verificação da pinagem dos pontos de rede, que possua função de localizador de cabos;
- q) pequenos reparos e consertos na rede física de dados com substituição e crimpagem de conectores RJ-45 macho e fêmea nas estações de trabalho e tomadas de parede. Confecção de novos patch cords sob medida e instalação de cabos em curtas distâncias. Possuir ferramenta adequada para crimpagem de RJ-45 macho e fêmea;



- r) ativação de pontos nos ativos de borda de rede com o suporte e supervisão da equipe do tribunal;
- s) instalação de novos ativos e substituição de ativos de borda de rede com o suporte e supervisão da equipe do tribunal.
- t) realizar a organização do cabeamento nos armários de telecomunicações com o suporte e supervisão da equipe do tribunal;
- u) fazer diagnóstico e monitoramento de desempenho de conexão de rede;
- v) apoio técnico a advogados com relação aos serviços de TIC disponibilizados pelo TRT da 12ª Região;
- w) apoio na preparação de infraestrutura para eventos.

6. Das atividades a serem realizadas pelo supervisor técnico

6.1 Além de todas as atividades descritas no item 5, o Supervisor Técnico acumulará as seguintes funções:

- a) coordenar e gerenciar suas equipes de trabalho;
- b) distribuir as atividades entre suas equipes e membros;
- c) definir e controlar o horário de trabalho dos membros de suas equipes;
- d) alocar os recursos (humano e técnico) para atender as demandas de forma rápida e eficiente, visando o cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS);
- e) registrar os procedimentos utilizados para o atendimento das demandas, de forma a apoiar no aprimoramento do banco de conhecimentos do TRT da 12ª Região, lançando tais informações em ferramenta específica do TRT12;



7. Da forma de trabalho e tratamento das demandas de serviços de TIC

- a) Todas as demandas chegarão até a Central de Serviços de TIC (CSI) do TRT da 12ª Região, por meio de registro de chamado na ferramenta de gestão de serviços, telefonema, *chat* e/ou email;
- b) A Unidade de Apoio a Central de Serviços de TIC (UAC) registrará as demandas ainda não registradas, fará sua classificação e eventualmente redefinirá sua priorização;
- c) A UAC fará o atendimento de primeiro nível de todas as solicitações registradas na ferramenta de gestão de serviços de TIC, por telefone, *chat* ou conexão remota autorizada;
- d) Os chamados não solucionados no primeiro nível de atendimento, deverão ser encaminhados para o 2º ou 3º níveis de atendimento (sendo alguns destes grupos, compostos somente por servidores do TRT da 12ª Região), contendo os dados e informações necessários para a continuidade do tratamento;
- e) O Supervisor Técnico será o responsável pela distribuição das tarefas e alocação dos recursos para o tratamento de chamados, encaminhando para as Unidades de Apoio Presencial (UAP) os chamados que necessitarem de atendimento presencial;
- f) Chamados com prioridade emergencial (magistrados, audiências, sessões de turmas, sessões do pleno e presidência) serão imediatamente comunicados pelo Supervisor Técnico para a equipe técnica do TRT da 12ª Região que providenciará o encaminhamento devido ao caso;
- g) Os atendimentos realizados consistirão exclusivamente em suporte técnico, tanto no primeiro nível (telefone, *chat*, acesso remoto), quanto no segundo nível de atendimento (presencial);
- h) Quando houver necessidade de transporte dos profissionais da Equipe Técnica da Capital para o atendimento das Unidades Judiciárias e



Administrativas da região, o transporte será realizado pelo Contratante e não haverá custo adicional para a Contratada;

- i) Os profissionais que atuarão nas UAPs do interior do Estado de Santa Catarina deverão fazer ao menos uma visita semanal a cada uma das Unidades Judiciárias de sua região, conforme calendário semanal a ser definido posteriormente;
- j) Os custos com transporte dos profissionais das UAPs do interior do Estado, bem como despesas com hospedagem e alimentação ficam sob responsabilidade da Contratada (no anexo II - Histórico da Execução Contratual em 2023, é apresentado um quadro com o deslocamento mensal dos técnicos em cada unidade);
- k) Todos os chamados deverão ser executados dentro de Níveis Mínimos de Serviço (NMS) estabelecidos pelo TRT da 12ª Região;
- l) Os NMSs indicarão o tempo máximo de resposta para o primeiro atendimento de cada chamado a ser respondido na UAC;
- m) Os NMSs indicarão o tempo máximo de solução para cada chamado a ser solucionado na UAC ou UAPs;
- n) Até o quinto dia útil do mês a equipe de fiscalização do contrato convocará o Preposto da contratada para Reunião Mensal de Avaliação e Aferição dos Serviços Prestados no mês anterior. O preposto convidará o(a) Supervisor(a) Técnico(a) da contratada para participar das reuniões. A reunião poderá ser presencial ou remota.
- o) Na Reunião Mensal de Avaliação e Aferição dos Serviços Prestados realizada a cada mês a equipe de fiscalização apresentará todas as informações referentes aos serviços prestados no mês anterior. Estas informações constarão na Ata de Reunião.
- p) As informações apresentadas na reunião mensal conterão no mínimo o quantitativo de chamados atendidos, o percentual de cumprimento dos NMSs em cada unidade de atendimento, o quantitativo de dias em que



os postos de serviço não foram preenchidos, entre outras informações que visam garantir a qualidade mínima dos serviços;

- q) A ata da reunião mensal de avaliação irá conter informações referentes ao atendimento dos serviços, novas orientações para o período seguinte, além do apontamento de eventuais descontos e penalizações aplicadas à contratada, em virtude do descumprimento de indicadores ou de cláusulas contratuais;
- r) A Contratada emitirá nota fiscal até o décimo dia útil de cada mês referente aos serviços prestados no mês anterior, observando os apontamentos registrados na ata da reunião mensal de avaliação;
- s) A Contratante fará o pagamento das notas fiscais em até dez dias úteis após o seu recebimento (inclusão no SIGEO e o respectivo ateste do gestor do contrato).

8. Do Atendimento aos Chamados

8.1 São definidos como chamados todas as solicitações registradas na ferramenta de gestão de serviços de TIC disponibilizada pelo TRT da 12ª Região, sejam eles do tipo incidentes, requisições de serviço, mudanças, liberações, problemas, entre outros.

8.2 Cada ação das Unidades de Apoio realizada em chamados ou em tarefas e decisões vinculadas a eles, serão registradas e controladas por Níveis Mínimos de Serviço (NMS) a serem respeitados e cumpridos.

8.3 Os NMSs definirão o **tempo de resposta** e **tempo de resolução** atribuídos aos chamados.

8.4 A Unidade de Apoio a Central de Serviços (UAC) deverá realizar em primeiro nível, atendimento remoto dos chamados para responder aos usuários sobre o seu recebimento e tratamento, respeitando **tempo de resposta** estabelecido neles;

8.5 A UAC poderá no primeiro nível de atendimento resolver de maneira definitiva o chamado. A resolução definitiva ou a transferência do



chamado para as equipes adequadas, deverá respeitar **tempo de resolução** estabelecido nos chamados;

8.6 Nas ações remotas a UAC fará atendimento por telefone, *chat* ou conexão remota para a resposta ao chamado, solução definitiva e/ou encaminhamento do chamado. Tais ações contemplarão o seu tratamento, eventual reclassificação e instrução do chamado.

8.7 As Unidades de Apoio Presencial (UAP) realizarão em segundo nível, atendimento presencial dos chamados para a sua resolução, respeitando o **tempo de resolução** estabelecido neles. Em situações específicas estas unidades poderão fazer atendimento remoto para a resolução dos chamados;

8.8 Cada chamado deverá possuir no máximo a contagem de um tempo de resposta e um tempo de resolução da UAC, e em alguns casos, mais um tempo de resolução de uma UAP. Situações adversas poderão ser investigadas.

8.9 Todas as ações realizadas no atendimento aos chamados deverão ser registradas na ferramenta de gestão de serviços de TIC, incluindo a resposta ao usuário, confirmação de recebimento, informações adicionais, instrução do chamado, pausa, resolução, encerramento e demais ações.

8.10 Nas situações em que há dependência com usuários ou terceiros, ou ainda, seja acordado com as partes interessadas agendamento para o atendimento do chamado, o relógio de atendimento poderá ser pausado. Tal ação deverá ser devidamente justificada na ferramenta de gestão de serviços. Situações adversas poderão ser investigadas.

8.11 Para repasse de chamados a outras equipes é necessário que eles estejam devidamente instruídos com as informações necessárias para o prosseguimento do seu atendimento. A UAC deverá prestar especial atenção no recolhimento destas informações.

8.12 Para efeito de controle e consumo do tempo da execução dos Níveis Mínimos de Serviço exigidos (NMS) o relógio de atendimento da ferramenta de gestão de atendimento dos chamados correrá entre às



07h30min e 19h30min dos dias úteis. Nos demais períodos o relógio de contagem de tempo pausará a contagem de tempo.

9. Dos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

9.1 Cada chamado receberá uma classificação que incluirá indicação do seu "impacto" e "urgência". Tais informações indicarão o Nível Mínimo de Serviço exigido (NMS) atribuído a cada chamado que deverá ser respeitado e cumprido.

9.2 Cada chamado poderá ter o seu "impacto" e "urgência" reclassificados, conforme necessidade aprovada pelas equipes técnicas do TRT da 12ª Região. Situações adversas poderão ser investigadas.

9.3 Os níveis de classificação dos chamados quanto ao "impacto" e "urgência", seguirão os seguintes níveis possíveis: 1 - Emergência; 2- Crítica; 3 - Elevada; 4 - Normal; 5 - Baixa.

9.4 Os Níveis Mínimos de Serviço a serem atendidos pela Unidade de Apoio a Central de Serviços (UAC) serão os seguintes:

NMS da UAC para Incidentes		
Classificação	Tempo de Resposta (minutos)	Tempo de Resolução (minutos)
1 - Emergência	15	15
2- Crítica	30	60
3 - Elevada	30	120
4 - Normal	60	180
5 - Baixa	60	240

Quadro 1 - Níveis Mínimos de Serviço da UAC para incidentes.

NMS da UAC para Requisições de Serviço e outros Eventos		
Classificação	Tempo de Resposta (minutos)	Tempo de Resolução (minutos)
1 - Emergência	15	180
2- Crítica	30	360
3 - Elevada	30	540
4 - Normal	60	720
5 - Baixa	60	720

Quadro 2 - Níveis Mínimos de Serviço da UAC para requisições de serviço e outros eventos.



9.5 Os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) a serem atendidos pela Unidade de Apoio Presencial da Capital (UAP1) serão os seguintes:

NMS da UAP1 para Incidentes		
Classificação	Tempo de Resposta (min.)	Tempo de Resolução (min.)
1 - Emergência	Não haverá	30
2- Crítica	Não haverá	120
3 - Elevada	Não haverá	180
4 - Normal	Não haverá	360
5 - Baixa	Não haverá	720

Quadro 3 - Níveis Mínimos de Serviço da UAP1 para incidentes.

NMS da UAP1 para Requisições de Serviço e outros Eventos		
Classificação	Tempo de Resposta (min.)	Tempo de Resolução (min.)
1 - Emergência	Não haverá	360
2- Crítica	Não haverá	540
3 - Elevada	Não haverá	720
4 - Normal	Não haverá	1800
5 - Baixa	Não haverá	2880

Quadro 4 - Níveis Mínimos de Serviço da UAP1 para requisições de serviço e outros eventos.

9.6 Os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) a serem atendidos pelas Unidades de Apoio Presencial do Interior (UAP2 a UAP7) serão os seguintes:

NMS das UAPs do Interior para Incidentes		
Classificação	Tempo de Resposta (min.)	Tempo de Resolução (min.)
1 - Emergência	Não haverá	30
2- Crítica	Não haverá	120
3 - Elevada	Não haverá	180
4 - Normal	Não haverá	360
5 - Baixa	Não haverá	720

Quadro 5 - Níveis Mínimos de Serviço das UAP2 a UAP7 do interior para incidentes.

NMS das UAPs do Interior para Requisições de Serviço		
Classificação	Tempo de Resposta (min.)	Tempo de Resolução (min.)
1 - Emergência	Não haverá	1080
2- Crítica	Não haverá	1260
3 - Elevada	Não haverá	1440
4 - Normal	Não haverá	2520
5 - Baixa	Não haverá	3600

Quadro 6 - Níveis Mínimos de Serviço das UAP2 a UAP7 do interior para requisições de serviço e outros eventos.



10. Dos Indicadores de Atendimento do Nível Mínimo de Serviço

- 10.1 O **tempo de resposta** do NMS será considerado atendido quando for realizado dentro do tempo estipulado. Ao final do atendimento ele será considerado completamente atendido ou não atendido, não havendo possibilidade de atendimento parcial;
- 10.2 O **tempo de resolução** do NMS será considerado atendido quando for realizado dentro do tempo estipulado. Ao final do atendimento ele será considerado completamente atendido ou não atendido, não havendo possibilidade de atendimento parcial;
- 10.3 A cada mês será gerado relatório para aferição do percentual de atendimento dos NMSs. Conforme percentual de não atendimento, haverá aplicação de desconto e/ou penalidades na fatura do mês correspondente.
- 10.4 Serão monitorados mensalmente 9 (nove) indicadores de atendimento dos NMS. Abaixo segue a relação destes **indicadores de percentual de chamados**:
- i1) com tempo de resposta atendidos pela UAC;
 - i2) com tempo de resolução atendidos pela UAC;
 - i3) com tempo de resolução atendidos pela UAP1;
 - i4) com tempo de resolução atendidos pela UAP2;
 - i5) com tempo de resolução atendidos pela UAP3;
 - i6) com tempo de resolução atendidos pela UAP4;
 - i7) com tempo de resolução atendidos pela UAP5;
 - i8) com tempo de resolução atendidos pela UAP6;
 - i9) com tempo de resolução atendidos pela UAP7;



10.5 Haverá um período de transição no início do contrato. Desta forma as metas de atendimento em cada um dos nove indicadores de NMS, obedecerá aos seguintes percentuais:

Período	Meta de Atendimento (%)
Até o encerramento do 1º mês completo	≥ 70
Até o encerramento do 2º mês completo (Mês subsequente ao 1º mês completo)	≥ 75
Do 3º mês em diante (Meses subsequentes ao 2º mês completo)	≥ 80

Quadro 7 - Metas de Atendimento.

10.6 A partir do 3º mês de contrato a meta de atendimento ficará mantida em 80%. Em caso de prorrogação contratual não haverá novo período de transição, mantendo-se a meta de atendimento em 80%.

10.7 Nos quadros abaixo são apresentados os indicadores 1 a 9. Neles são estabelecidos os percentuais de desconto na fatura correspondente aos meses de não atendimento das metas estabelecidas. O termo "Meta" indicado nos quadros, refere-se às metas de atendimento estabelecidas no quadro 7.

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (%)	Desconto na fatura mensal (%)
i1	Percentual de chamados com tempo de resposta atendidos pela UAC	Razão (R) entre o total de chamados atendidos pela UAC dentro do tempo de resposta e o total de chamados atendidos pela UAC	$R < 65$	1,00
			$65 \leq R < \text{Meta}$	0,50
			$\text{Meta} \leq R \leq 100$	0,00
i2	Percentual de chamados com tempo de resolução atendidos pela UAC	Razão (R) entre o total de chamados atendidos pela UAC dentro do tempo de resolução e o total de chamados atendidos pela UAC	$R < 65$	1,00
			$65 \leq R < \text{Meta}$	0,50
			$\text{Meta} \leq R \leq 100$	0,00

Quadro 8 - Indicadores da UAC. Os descontos aplicam-se à parcela da fatura mensal referente aos serviços da UAC.



Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (%)	Desconto na fatura mensal (%)
i3	Percentual de chamados com tempo de resolução atendidos pela UAP1	Razão (R) entre o total de chamados atendidos pela UAP1 dentro do tempo de resolução e o total de chamados atendidos pela UAP1	R < 65	1,00
			65 <= R < Meta	0,50
			Meta <= R <= 100	0,00

Quadro 9 - Indicador da UAP1. O desconto aplica-se à parcela da fatura mensal referente aos serviços da UAP1.

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (%)	Desconto na fatura mensal (%)
i4	Percentual de chamados com tempo de resolução atendidos pela UAP2	Razão (R) entre o total de chamados atendidos pela UAP2 dentro do tempo de resolução e o total de chamados atendidos pela UAP2	R < 65	1,00
			65 <= R < Meta	0,50
			Meta <= R <= 100	0,00

Quadro 10 - Indicador da UAP2. O desconto aplica-se à parcela da fatura mensal referente aos serviços da UAP2.

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (%)	Desconto na fatura mensal (%)
i5	Percentual de chamados com tempo de resolução atendidos pela UAP3	Razão (R) entre o total de chamados atendidos pela UAP3 dentro do tempo de resolução e o total de chamados atendidos pela UAP3	R < 65	1,00
			65 <= R < Meta	0,50
			Meta <= R <= 100	0,00

Quadro 11 - Indicador da UAP3. O desconto aplica-se à parcela da fatura mensal referente aos serviços da UAP3.



Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (%)	Desconto na fatura mensal (%)
i6	Percentual de chamados com tempo de resolução atendidos pela UAP4	Razão (R) entre o total de chamados atendidos pela UAP4 dentro do tempo de resolução e o total de chamados atendidos pela UAP4	R < 65	1,00
			65 <= R < Meta	0,50
			Meta <= R <= 100	0,00

Quadro 12 - Indicador da UAP4. O desconto aplica-se à parcela da fatura mensal referente aos serviços da UAP4.

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (%)	Desconto na fatura mensal (%)
i7	Percentual de chamados com tempo de resolução atendidos pela UAP5	Razão (R) entre o total de chamados atendidos pela UAP5 dentro do tempo de resolução e o total de chamados atendidos pela UAP5	R < 65	1,00
			65 <= R < Meta	0,50
			Meta <= R <= 100	0,00

Quadro 13 - Indicador da UAP5. O desconto aplica-se à parcela da fatura mensal referente aos serviços da UAP5.

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (%)	Desconto na fatura mensal (%)
i8	Percentual de chamados com tempo de resolução atendidos pela UAP6	Razão (R) entre o total de chamados atendidos pela UAP6 dentro do tempo de resolução e o total de chamados atendidos pela UAP6	R < 65	1,00
			65 <= R < Meta	0,50
			Meta <= R <= 100	0,00

Quadro 14 - Indicador da UAP6. O desconto aplica-se à parcela da fatura mensal referente aos serviços da UAP6.



Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (%)	Desconto na fatura mensal (%)
i9	Percentual de chamados com tempo de resolução atendidos pela UAP7	Razão (R) entre o total de chamados atendidos pela UAP7 dentro do tempo de resolução e o total de chamados atendidos pela UAP7	R < 65	1,00
			65 <= R < Meta	0,50
			Meta <= R <= 100	0,00

Quadro 15 - Indicador da UAP7. O desconto aplica-se à parcela da fatura mensal referente aos serviços da UAP7.

10.8 Para qualquer um dos indicadores de 1 a 9 que não atingirem em um determinado mês o percentual de 60% no atendimento do Nível Mínimo de Serviço, serão aplicadas as penalidades previstas no item 12, sem prejuízo de aplicação dos descontos acima previstos.

10.9 Os descontos referentes aos indicadores 1 a 9 são calculados sobre o valor dos serviços referentes a cada Unidade de Apoio em que se identificou a ocorrência. Ressalta-se que os descontos referentes aos percentuais dos indicadores i1 e i2 deverão ser somados. Eles incidirão sobre o valor total dos serviços mensais atribuídos à UAC.

11. Dos Indicadores de Controle de Qualidade Mínimos

11.1 Para as ocorrências gerais que implicarem em prejuízo ou descumprimento de cláusulas contratuais, ficam estabelecidos indicadores gerais para monitoramento.

11.2 No quadro abaixo, seguem os indicadores gerais 10 a 16 e os percentuais de desconto na fatura correspondente aos meses de ocorrência.



Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas 1 a 3 (qtde. chamados)	Desconto na fatura mensal (%)
i10	Quantidade de chamados que não atenderam o tempo de resolução do NMS e o superaram em 100%.	Número de ocorrências (N).	F3) $N > 5$	0,20
			F2) $0 < N \leq 5$	0,10
			F1) $N = 0$	0,00

Quadro 16 - Indicador de estouro de 100% de NMS. O desconto aplica-se sobre a fatura mensal global.

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (dias)	Desconto na fatura mensal (%)
i11	Falta de Supervisor Técnico para a ocupação do respectivo Posto de Serviço na UAC.	Somatório dos dias (S) em que o Posto de Supervisor Técnico ficou desocupado ao longo do mês.	F2) $S \geq 1$	$S \times 0,50$
			F1) $S = 0$	0,00

Quadro 17 - Indicador de desocupação de posto do Supervisor Técnico. O desconto aplica-se sobre a fatura mensal global, em razão de afetar todas as unidades de apoio.

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (dias)	Desconto na fatura mensal (%)
i12	Falta de Atendente Técnico na capital para a ocupação de qualquer dos Postos de Serviço da UAC ou UAP1.	Somatório dos dias (S) em que cada Posto de Serviço da UAC e UAP1 ficaram desocupados ao longo do mês.	F3) $S > 3$	$S \times 1,00$
			F2) $0 < S \leq 3$	$S \times 0,70$
			F1) $S = 0$	0,00

Quadro 18 - Indicador de desocupação de postos da UAC e UAP1. O desconto aplica-se à fatura média mensal referente aos serviços da UAC e UAP1.



Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (dias)	Desconto na fatura mensal (%)
i13	Falta de Atendente Técnico do interior para a ocupação de qualquer dos Postos de Serviço da UAP2 a UAP7.	Somatório dos dias (S) em que cada Posto de Serviço da UAP2, UAP3, UAP4, UAP5, UAP6 e UAP7 ficaram desocupados ao longo do mês.	F3) $S > 3$	$S \times 4,00$
			F2) $0 < S \leq 3$	$S \times 2,50$
			F1) $S = 0$	0,00

Quadro 19 - Indicador de desocupação de postos da UAP2 a UAP7. O desconto aplica-se à fatura média mensal referente aos serviços da UAP2 a UAP7.

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (dias)	Desconto na fatura mensal (%)
i14	Profissionais atuando sem uniforme e/ou crachá de identificação adequados.	Somatório das ocorrências (S) em que são identificados profissionais de qualquer das Unidades de Apoio que não utilizaram uniforme e/ou crachá adequados.	F3) $S > 5$	$S \times 0,05$
			F2) $0 < S \leq 5$	0,05
			F1) $S = 0$	0,00

Quadro 20 - Indicador de não uso de uniforme e crachá de identificação adequados. O desconto aplica-se sobre a fatura mensal global. Este indicador é aplicado somente a partir do 2º mês completo de vigência do contrato.

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (dias)	Desconto na fatura mensal (%)
i15	Chegada em atraso ou saída antecipada de profissional na ocupação dos postos de serviço.	Somatório das ocorrências (S) em que são identificados profissionais que chegam atrasados ou saem antecipadamente, conforme o previsto para a ocupação dos postos de serviço. (Haverá tolerância de 10 minutos na fiscalização destas ocorrências).	F3) $S > 5$	$S \times 0,1$
			F2) $0 < S \leq 5$	$S \times 0,05$
			F1) $S = 0$	0,00

Quadro 21 - Indicador de chegada tardia ou saída antecipada. O desconto aplica-se sobre a fatura mensal global.



Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (Quantidade de Documentos)	Desconto na fatura mensal (%)
i16	Não cumprir meta de proposição de 5 (cinco) documentos mensais para a base de conhecimento.	Quantidade de documentos faltantes (Q) para alcançar a meta de proposição de 5 (cinco) documentos mensais para a base de conhecimento.	F3) $Q > 2$	0,03
			F2) $1 \leq Q \leq 2$	0,01
			F1) $Q = 0$	0,00

Quadro 22 - Indicador de não proposição a base de conhecimento. O desconto aplica-se sobre a fatura mensal global.

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (Quantidade de chamados reabertos)	Desconto na fatura mensal (%)
i17	Quantidade de ocorrências de reabertura de chamados no período.	Número de ocorrências (N) de reabertura de chamados em decorrência de ação das unidades de apoio que ocasionaram a necessidade de reabertura.	F3) $N > 10$	1,00
			F2) $5 < N \leq 10$	0,50
			F1) $N \leq 5$	0,00

Quadro 23 - Indicador de chamados reabertos. O desconto aplica-se sobre a fatura mensal global.

11.3 Os descontos referentes aos indicadores 10 a 17 são calculados sobre o valor da fatura mensal global ou sobre proporção da fatura referente aos serviços das Unidades de Apoio, conforme indicação apresentada entre os quadros 16 a 23.

11.4 Caso o indicador 10 registre em um determinado mês quantidade superior a 10 chamados que não atenderam o tempo de resolução do NMS e o superaram em 100%, serão aplicadas as penalidades previstas no item 12, sem prejuízo de aplicação dos descontos acima previstos.

11.5 Caso os indicadores 11, 12 e 13 registrem faltas de profissionais para a ocupação dos postos de serviço em quantitativos especificados



no item 12, serão aplicadas as penalidades previstas, sem prejuízo de aplicação dos descontos acima previstos.

- 11.6 Caso o indicador 14 registre em um determinado mês quantidade superior a 30 ocorrências em que são identificados profissionais de qualquer das Unidades de Apoio que não utilizaram uniforme e/ou *crachá adequados*, serão aplicadas as penalidades previstas no item 12, sem prejuízo de aplicação dos descontos acima previstos.
- 11.7 Caso o indicador 15 registre em um determinado mês quantidade superior a 30 ocorrências em que são identificados profissionais que chegam atrasados ou saem antecipadamente, conforme o previsto para a ocupação do posto de serviço, serão aplicadas as penalidades previstas no item 12, sem prejuízo de aplicação dos descontos acima previstos.
- 11.8 Caso o indicador 16 venha a não atingir a meta de proposição de 5 documentos mensais para a base de conhecimento em 3 meses seguidos ou 5 meses alternados, serão aplicadas as penalidades previstas no item 12, sem prejuízo de aplicação dos descontos acima previstos.
- 11.9 Caso o indicador 17 registre em um determinado mês quantidade superior a 20 chamados reabertos em decorrência de ação das unidades de apoio que ocasionaram a necessidade de reabertura, serão aplicadas as penalidades previstas no item 12, sem prejuízo de aplicação dos descontos acima previstos.
- 11.10 Todos os indicadores serão controlados pela equipe de fiscalização do contrato do TRT da 12ª Região e avaliados na reunião mensal de avaliação dos serviços prestados.
- 11.11 Os descontos a serem aplicados a cada mês em virtude do não atendimento dos indicadores 1 a 17, ficarão limitados a 10% (dez por cento) do valor global da fatura mensal, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas cabíveis.



12. Das Penalidades

12.1 Há situações que podem caracterizar descumprimento das obrigações contratuais. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

A - Em razão do nível de impacto.

I - As sanções serão aplicadas conforme impactos gerados, utilizando a seguinte escala de gradação de impactos ao Contratante: impacto baixo, impacto médio, impacto alto.

II - As penalidades são definidas pelo nível de impacto que o descumprimento dos indicadores de atendimento de Nível Mínimo de Serviço, dos indicadores de Controle de Qualidade ou dos termos contratuais gerarem, conforme segue:

Ordem	Descrição	Penalidade	Impacto Gerado
1	Não atingir o percentual de 40% no atendimento do Nível Mínimo de Serviço para qualquer dos indicadores de 1 a 9, apresentados no item 10 (Periodicidade: Mensal), ou	Multa de 5% sobre a fatura mensal global	Alto
	Não atingir o percentual de 50% no atendimento do Nível Mínimo de Serviço para qualquer dos indicadores de 1 a 9, apresentados no item 10 (Periodicidade: Mensal), ou	Multa de 3% sobre a fatura mensal global	Médio
	Não atingir o percentual de 60% no atendimento do Nível Mínimo de Serviço para qualquer dos indicadores de 1 a 9, apresentados no item 10 (Periodicidade: Mensal).	Advertência	Baixo
2	Registrar quantidade superior a 30 chamados que não atenderam o tempo de resolução do NMS e o superaram em 100%, conforme indicador 10 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal), ou	Multa de 5% sobre a fatura mensal global	Alto



Ordem	Descrição	Penalidade	Impacto Gerado
	Registrar quantidade superior a 20 chamados que não atenderam o tempo de resolução do NMS e o superaram em 100%, conforme indicador 10 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal), ou	Multa de 3% sobre a fatura mensal global	Médio
	Registrar quantidade superior a 10 chamados que não atenderam o tempo de resolução do NMS e o superaram em 100%, conforme indicador 10 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal).	Advertência	Baixo
3	Registrar falta por 7 dias seguidos ou 10 dias alternados do Supervisor Técnico para a ocupação do respectivo Posto de Serviço na UAC, conforme indicador 11 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal), ou	Multa de 5% sobre a fatura mensal global	Alto
	Registrar falta por 6 dias seguidos ou 9 dias alternados do Supervisor Técnico para a ocupação do respectivo Posto de Serviço na UAC, conforme indicador 11 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal), ou	Multa de 3% sobre a fatura mensal global	Médio
	Registrar falta por 5 dias seguidos ou 8 dias alternados do Supervisor Técnico para a ocupação do respectivo Posto de Serviço na UAC, conforme indicador 11 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal).	Advertência	Baixo
4	Registrar falta por 7 dias seguidos ou 12 dias alternados de Atendente Técnico na capital para a ocupação de qualquer dos Postos da UAC ou UAP1, conforme indicador 12 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal), ou	Multa de 5% sobre a fatura mensal global	Alto
	Registrar falta por 6 dias seguidos ou 10 dias alternados de Atendente Técnico na capital para a ocupação de qualquer dos Postos da UAC ou UAP1, conforme indicador 12 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal), ou	Multa de 3% sobre a fatura mensal global	Médio
	Registrar falta por 5 dias seguidos ou 8 dias alternados de Atendente Técnico na capital para a ocupação de qualquer dos Postos da UAC ou UAP1, conforme indicador 12 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal).	Advertência	Baixo
5	Registrar falta por 7 dias seguidos ou 12 dias alternados de Atendente Técnico para a ocupação de qualquer dos Postos das UAPs 2 a 7, conforme indicador 13 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal), ou	Multa de 5% sobre a fatura mensal global	Alto



Ordem	Descrição	Penalidade	Impacto Gerado
	Registrar falta por 6 dias seguidos ou 10 dias alternados de Atendente Técnico para a ocupação de qualquer dos Postos das UAPs 2 a 7, conforme indicador 13 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal), ou	Multa de 3% sobre a fatura mensal global	Médio
	Registrar falta por 5 dias seguidos ou 8 dias alternados de Atendente Técnico para a ocupação de qualquer dos Postos das UAPs 2 a 7, conforme indicador 13 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal).	Advertência	Baixo
6	Registrar quantidade superior a 30 ocorrências em que são identificados profissionais de qualquer das Unidades de Apoio que não utilizaram uniforme e/ou crachá adequados, conforme indicador 14 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal). <i>Esta penalidade é aplicável somente a partir do 2º mês completo de vigência do contrato.</i>	Advertência	Baixo
7	Registrar quantidade superior a 30 ocorrências em que são identificados profissionais que chegam atrasados ou saem antecipadamente, conforme o previsto para a ocupação do posto de serviço, conforme indicador 15 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal).	Advertência	Baixo
8	Não atingir a meta de proposição de 5 documentos mensais para a base de conhecimento em 3 meses seguidos ou 5 meses alternados, conforme indicador 16 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal).	Advertência	Baixo
9	Registrar quantidade superior a 40 chamados reabertos em decorrência de ação das unidades de apoio que ocasionaram a necessidade de reabertura, conforme indicador 17 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal), ou	Multa de 5% sobre a fatura mensal global	Alto
	Registrar quantidade superior a 30 chamados reabertos em decorrência de ação das unidades de apoio que ocasionaram a necessidade de reabertura, conforme indicador 17 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal), ou	Multa de 3% sobre a fatura mensal global	Médio
	Registrar quantidade superior a 20 chamados reabertos em decorrência de ação das unidades de apoio que ocasionaram a necessidade de reabertura, conforme indicador 17 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal).	Advertência	Baixo



III - Na hipótese de reincidência de qualquer das penalidades acima descritas, mesmo quando não relacionadas ao mesmo tipo de penalidade, em 3 (três) meses seguidos ou 5 (cinco) meses alternados a contratada será penalizada, conforme termos abaixo apresentados:

Impacto das Penalidades	Penalidade Aplicada em Virtude das Reincidências
Todas Baixas	Multa de 5% do valor mensal global
Uma Média ou Alta e as demais Baixas	Multa de 7% do valor mensal global
Duas Médias ou Altas e as demais Baixas	Multa de 10% do valor mensal global
Três Médias ou Altas	Multa de 10% e a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder a rescisão contratual

IV - As multas terão como base de cálculo o valor global a ser pago à Contratada mensalmente, e serão limitadas a 10% do valor mensal global.

B - Aos casos não previstos acima, poderão ser aplicadas as seguintes sanções

I – advertência, nos termos do inc. I do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada em caso de infrações administrativas previstas nessa Lei.

II – multa:

a) multa compensatória por inexecução total, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei nº 14.133/21: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a IV e IX do art. 137 da Lei nº 14.133/21 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nos níveis de impacto, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;



c) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 1º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 14.133/21.

§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º – As multas serão descontadas da garantia do contrato, se houver, conforme estabelecido no § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

§ 4º – Se a multa – moratória e/ou compensatória - for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso,



cobrada judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

13. Das ferramentas necessárias para os Técnicos das UAPs

13.1 A contratada deverá disponibilizar um kit de ferramentas para cada um dos técnicos das Unidades de Apoio Presencial. O kit deverá conter no mínimo:

- a) Duas mídias para armazenamento de dados com capacidade mínima de 128GB cada uma (opções: pen drive, HD externo, entre outros);
- b) Alicate de bico meia cana reto aço cromo vanádio 6";
- c) Alicate de corte diagonal 6";
- d) Pincel 1 ½";
- e) Chave Fenda 3/16x5;
- f) Chave Philips 1/4x4;
- g) Ferramentas para crimpagem de RJ-45 macho e fêmea;
- h) Equipamento para testes de continuidade e verificação da pinagem dos pontos de rede, e que possua função de localizador de cabos.

14. Dos uniformes e crachás

- a) Deverá ser fornecido aos profissionais uniforme que identifique a empresa;
- b) Deverá ser fornecido crachá de identificação, sendo que este deverá ser Cartão de Proximidade smart card, sem contato (contactless), padrão mifare 1kB, frequência de operação 13,56 MHz, em PVC laminado, conforme ISO 14443 A (Proximity Cards), compatível com a tecnologia RFID adotada pelo TRT12, com dimensões aproximadas de 85,6 x 54 mm.



15. Do local da prestação dos serviços

15.1 Os serviços serão executados:

- a) Nas dependências do TRT da 12ª região, em Florianópolis, SC;
- b) Nas Unidades Judiciárias Trabalhistas de todo o Estado de Santa Catarina;
- c) Nas Unidades Administrativas do TRT da 12ª Região, na região da Grande Florianópolis.

16. Do Salário Mínimo a Ser Pago aos Ocupantes dos Postos de Serviço

Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar de STIC (ETP), não serão aceitas propostas que estabeleçam valores de “Salário” inferiores a:

Planilha de Salários Mínimos			
Item		Descrição	Salário Mínimo
1	UAC	Supervisor (40 horas)	R\$ 6.020,46
2	UAC	Atendente Técnico Remoto (30 horas)	R\$ 3.452,28
3	UAP1	Atendente Técnico Presencial/Remoto (30 horas)	R\$ 3.452,28
4	UAP2	Atendente Técnico Presencial/Remoto (30 horas)	R\$ 3.452,28
5	UAP3	Atendente Técnico Presencial/Remoto (30 horas)	R\$ 3.452,28
6	UAP4	Atendente Técnico Presencial/Remoto (30 horas)	R\$ 3.452,28
7	UAP5	Atendente Técnico Presencial/Remoto (30 horas)	R\$ 3.452,28
8	UAP6	Atendente Técnico Presencial/Remoto (30 horas)	R\$ 3.452,28
9	UAP7	Atendente Técnico Presencial/Remoto (30 horas)	R\$ 3.452,28

Estes salários deverão ser reajustados conforme Convenções Coletivas de Trabalho firmadas pelo SEINFLO - Sindicato das Empresas de Informática e Processamento de Dados da Região Metropolitana de Florianópolis.

Florianópolis, 24 de maio de 2024.



ANEXO II**Histórico da Execução Contratual em 2023**

Este processo de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC), para execução continuada de atividades de suporte técnico remoto e presencial em primeiro e segundo níveis de atendimento aos usuários de soluções de TIC, em todo o TRT da 12ª Região, possui um histórico de execução em contrato atualmente vigente.

Neste anexo segue um conjunto de informações relevantes a respeito desta execução contratual, considerando o exercício do ano de 2023.

1. Sobre o cumprimento de metas dos indicadores de NMS

1.1 Em relação aos indicadores 1 a 9 tivemos as seguintes quantidades de medidas dentro das faixas de percentual de atendimento para os indicadores dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS):

Meses do Ano de Referência 2023	Quantidade de medidas por faixas de percentual de atendimento dos NMS (Meta >= 80%)			
	< 80%	Entre 80 e 89,9%	Entre 90 e 99,9%	100%
Janeiro	0	0	4	5
Fevereiro	0	0	3	6
Março	0	1	5	3
Abril	0	0	3	6
Maio	0	0	3	6
Junho	0	0	2	7
Julho	0	0	3	6
Agosto	0	0	4	5
Setembro	0	0	7	2
Outubro	0	0	3	6
Novembro	0	0	3	6
Dezembro	0	0	2	7
Nº Ocorrências	0	1	42	65
Total	108			



1.2 Para cada um dos 9 (nove) indicadores foram feitas 12 (doze) medidas ao longo do ano de 2023, resultando em um total de 108 (cento e oito) medidas.

1.3 Não foram aplicados descontos uma vez que a meta mensal dos tempos de atendimento e resolução foi cumprida ao longo de 2023.

2. Sobre ocorrências nos indicadores de controle de qualidade mínimos

2.1 Em relação aos indicadores de controle de qualidade mínimos (indicadores de 10 a 17) tivemos para cada um deles a seguinte distribuição de quantidade de ocorrências e descontos aplicados em função destas ocorrências:

Indicador*	Dados de Ocorrências nos Indicadores (10 a 17)		
	Período: Janeiro a Dezembro de 2023		
	Número de Ocorrências	Nº de Meses com Ocorrências	Total de Descontos (R\$)
i10	3	2	153,86
i11	1	1	384,67
i12	25	8	4336,78
i13	37	9	8431,79
i14	0	0	0
i15	5	5	192,35
i16	0	0	0
i17	27	9	0

* A descrição do objeto tratado em cada indicador está definida no anexo I.

3. O Catálogo e Serviços do TRT da 12ª Região

3.1 Atualmente o Catálogo de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do TRT da 12ª Região possui 722 ofertas de serviço. O catálogo é dinâmico e novos serviços são continuamente incluídos e os obsoletos, excluídos.



3.2 A maioria das ofertas de serviço do Catálogo tem o seu grau de prioridade/urgência classificadas em nível “3 – Elevado” ou “4 – Normal”. Esta classificação afeta o tempo de resposta e resolução dos serviços para que sejam considerados atendidos os Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

Catálogo de Serviços de TIC – TRT 12ª Região (Fevereiro/2024)		
(Impacto/Urgência)	Nº de Ofertas	% de Ofertas
1 - Emergência	3	0,42
2 - Crítica	13	1,80
3 - Elevada	225	31,16
4 - Normal	416	57,62
5 - Baixa	65	9,00
Total	722	100,00

3.3 Todos os chamados referentes aos processos de atendimento são registrados na ferramenta de gerenciamento de serviços de TIC. Um dos fatores de classificação dos chamados é o seu grau de Impacto/Urgência que estão previamente vinculados aos tipos de ofertas de serviço.

3.4 O histórico de chamados registrados no ano de 2023 foi o seguinte:

Histórico de Chamados Registrados no Ano de 2023	
Mês	Quantidade
Janeiro	1181
Fevereiro	1135
Março	1316
Abril	1063
Maio	1514
Junho	1771
Julho	1493
Agosto	1684
Setembro	1520
Outubro	1727
Novembro	1499
Dezembro	878
Total	16781



3.5 O quantitativo de postos de serviços definido para esta contratação foi projetado para ser suficiente para o atendimento de até 2000 chamados ao mês. Tal dimensionamento, leva em conta o histórico de atendimento que historicamente atingiu esses quantitativos.

3.6 Abaixo são apontados os níveis de Impacto/Urgência para os chamados classificados como incidentes e requisições de serviço registrados no ano de 2023 (não considera requisições de mudança e problemas).

Quantidade de Chamados de 2023, por Nível de Impacto/Urgência				
Impacto/Urgência	Tipo de Chamado	Quantidade	Percentual	
1 - Emergência	Incidente	45	0,27	0,28
	Requisição de Serviços	2	0,01	
2 - Crítica	Incidente	364	2,17	2,23
	Requisição de Serviços	10	0,06	
3 - Elevada	Incidente	5484	32,68	49,28
	Requisição de Serviços	2785	16,60	
4 - Normal	Incidente	1113	6,63	44,08
	Requisição de Serviços	6285	37,45	
5 - Baixa	Incidente	297	1,77	4,13
	Requisição de Serviços	396	2,36	
TOTAIS		16781	100	100



4. Atendimento às Unidades Judiciárias do Interior do Estado

4.1 Para o atendimento às Unidades Judiciárias do interior do Estado, o quadro abaixo apresenta o número de quilômetros rodados por mês em cada uma das Unidades de Atendimento Presencial, considerando as cidades onde os técnicos do atual contrato residem.

	Quilômetros Rodados por mês (km)	Técnico com residência em
UAP2	3665	Joinville
UAP3	2192	Blumenau
UAP4	898	Itajaí
UAP5	3326	Curitibanos
UAP6	3829	Chapecó
UAP7	2859	Araranguá

Florianópolis, 24 de abril de 2024.

*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*



PROPOSTA			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Informações Gerais			
Órgão Licitante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO			
Nº do Processo: 2240/2024		Licitação nº :	
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço Comercial:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	
CEP:	Telefone:	Email:	
/ , 24 de abril de 2024.			Validade da Proposta: 60 dias

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano): 24/04/2024
B	Município/UF (onde o serviço será prestado): FLORIANÓPOLIS / SC
C	Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo: CCT 2024
D	Nº de meses da execução contratual: 30

Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço/Carga Horária	Empregados por Posto	Unidade de Medida	Qtidade. Total a Contratar (Nº de Postos)
Posto de Trabalho de Supervisor Técnico - 40 horas semanais	1	Posto de Serviço	1

Mão de Obra	
Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual	
Dados Complementares para Composição dos Custos Referentes à Mão de Obra	
A	Tipo de serviço (descrição resumida): SUPERVISOR TÉCNICO
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 1421-05
C	Salário Normativo da Categoria Profissional: R\$ 3.729,00
D	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual): EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
E	Data-Base da Categoria (dia/mês): 01/01/2024
F [1]	Dias Trabalhados no Mês: 22,00
G	Local de Execução dos Serviços: FLORIANÓPOLIS/SC

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1 Rubrica		Percentual (%)	Valor (R\$)
A [2] Salário-Base:		100,00%	6.020,46
B [3] Adicional de Periculosidade:	NÃO	0,00%	0,00
C [4] Adicional de Insalubridade:	NÃO	SALÁRIO-BASE	0,00
D [5] Adicional Noturno:	NÃO	0,00%	0,00
E [6] Adicional de Hora Noturna Reduzida:		120,00%	0,00
F Outros (especificar):		0,00%	0,00
Total da Remuneração:			R\$ 6.020,46

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1: 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1 Rubrica		Percentual (%)	Valor (R\$)
A [7] 13º Salário:		8,33%	501,71
B [8] Férias e Adicional de Férias:		11,11% [9]	668,94
Subtotal:		19,44%	R\$ 1.170,65

SUBMÓDULO 2.2: GPS, FGTS e Outras Contribuições (Incide sobre os Módulos 1 e 2.1)			
2.2 Rubrica		Percentual (%)	Valor (R\$)
A [10] INSS:	DESONERAÇÃO FOLHA DE NÃO PAGAMENTO:	20,00%	1.438,22
B [11] Salário Educação:		2,50%	179,78
C [12] Seguro Acidente de Trabalho:	RAT x FAP ; utilizar o FAP efetivo conforme GFIP ou FAP-WEB	3,00%	215,73
	RAT = 3% FAP = 1,0000		
D [13] SESI ou SESC:		1,50%	107,87
E [14] SENAI ou SENAC:		1,00%	71,91



F SEBRAE:	0,60%	43,15
G INCRA:	0,20%	14,38
H FGTS:	8,00%	575,29
Subtotal:	36,80%	R\$ 2.646,33

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários [15]

2.3 Rubrica	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A Transporte:	Valor Ticket: R\$ 0,00	0,00
(-) Desconto Auxílio Transporte:	6,00%	0,00
B Auxílio Alimentação/Refeição:	Valor Ticket: R\$ 26,00	572,00
(-) Desconto Auxílio Alimentação/Refeição:	0,00%	0,00
C Assistência Médica, Odontológica e Familiar:	-	0,00
D Seguros de Vida, Invalidez e Funeral:	-	0,00
E Prêmio Assiduidade	-	0,00
F Outros (especificar):	-	0,00
G Outros (especificar):	-	0,00
Subtotal:		R\$ 572,00

SUBMÓDULO 2.4: Intervalo Intra jornada do Titular [16]

2.4 Rubrica	Valor Mensal (R\$)
A Intervalo Intra jornada	0
Subtotal:	R\$ 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2 Rubrica	Valor (R\$)
2.1 13º Salário, Férias e Adicional de Férias:	1.170,65
2.2 GPS, FGTS e Outras Contribuições:	2.646,33
2.3 Benefícios Mensais e Diários:	572,00
2.4 Intervalo Intra jornada do Titular:	0,00
Total:	R\$ 4.388,98

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$) [17]
A Aviso Prévio Indenizado:	0,42%	25,09
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado:	0,03%	2,01
C Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado:	3,44%	207,10
D Aviso Prévio Trabalhado:	1,94%	117,06
E Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado:	0,72%	43,08
F Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado:	0,062%	3,73
Total:	6,61%	R\$ 398,07

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**SUBMÓDULO 4.1: Substituto nas Ausências Legais**

4.1 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$) [18]
A Substituto na Cobertura de Férias:	0,926%	100,07
B Substituto na Cobertura de Ausências Legais:	0,28%	30,02
C Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade:	0,04%	4,50
D Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho:	0,27%	29,27
E Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade:	0,09%	10,01
F Substituto na Cobertura de Outras Ausências (doença):	1,66%	179,40
Subtotal:	3,27%	R\$ 353,28

SUBMÓDULO 4.2: Substituto na Intra jornada [19]

4.2 Rubrica	Valor (R\$)
A Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação:	0
Subtotal:	R\$ 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1 Substituto nas Ausências Legais:	3,27%	353,28
4.2 Substituto na Intra jornada:		0,00
Total		R\$ 353,28



MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5 Rubrica	Valor Mensal (R\$)
A Uniformes:	81,67
B Materiais:	0,00
C Equipamentos (depreciação):	0,00
D Outros (especificar):	0,00
E Outros (especificar):	0,00
F Outros (especificar):	0,00
Total:	R\$ 81,67

TOTAL DE ENCARGOS: 66,13%

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A Custos Indiretos:	5,00%	562,12	
B Lucro:	12,00%	1.416,55	
C.1 Tributos Federais:	Regime Tributário: LUCRO REAL	9,25%	1.385,78
C.1.A PIS:	A licitante deve informar a alíquota ajustada conforme apuração do percentual médio de recolhimento, em consonância com a legislação fiscal vigente	1,65%	247,19
C.1.B COFINS:	A licitante deve informar a alíquota ajustada conforme apuração do percentual médio de recolhimento, em consonância com a legislação fiscal vigente	7,60%	1.138,59
C.1.C Outros (especificar)		0,00%	0,00
C.3 Tributos Municipais:	2,50%	374,54	
C.3.A ISS:	2,50%	374,54	
Total	33,26%	R\$ 3.738,99	

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração:	6.020,46
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários:	4.388,98
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão:	398,07
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente:	353,28
E Módulo 5: insumos Diversos:	81,67
Subtotal (A + B + C + D + E):	11.242,46
F Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro:	3.738,99
VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO:	R\$ 14.981,45
EMPREGADOS POR POSTO: 1	VALOR MENSAL TOTAL POR POSTO: R\$ 14.981,45
QUANTIDADE DE POSTOS: 1	VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 14.981,45
	VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 449.443,43



PROPOSTA			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Informações Gerais			
Órgão Licitante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO			
Nº do Processo: 2240/2024		Licitação nº :	
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço Comercial:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	
CEP:	Telefone:	Email:	
/ , 24 de abril de 2024.			Validade da Proposta: 60 dias

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	
A Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	24/04/2024
B Município/UF (onde o serviço será prestado):	FLORIANÓPOLIS / SC
C Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo:	CCT 2024
D Nº de meses da execução contratual:	30

Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço/Carga Horária	Empregados por Posto	Unidade de Medida	Qtidade. Total a Contratar (Nº de Postos)
Posto de Trabalho de Atendente Técnico Remoto - 30 horas semanais	1	Posto de Serviço	4

Mão de Obra	
Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual	
Dados Complementares para Composição dos Custos Referentes à Mão de Obra	
A Tipo de serviço (descrição resumida):	ATENDENTE TÉCNICO
B Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	3171-10
C Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$ 2.831,00
D Categoria Profissional (vinculada à execução contratual):	EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
E Data-Base da Categoria (dia/mês):	01/01/2024
F [1] Dias Trabalhados no Mês:	22,00
G Local de Execução dos Serviços:	FLORIANÓPOLIS/SC

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1 Rubrica		Percentual (%)	Valor (R\$)
A [2] Salário-Base:		100,00%	3.452,28
B [3] Adicional de Periculosidade:	NÃO	0,00%	0,00
C [4] Adicional de Insalubridade:	NÃO	SALÁRIO-BASE	0,00
D [5] Adicional Noturno:	NÃO	0,00%	0,00
E [6] Adicional de Hora Noturna Reduzida:		120,00%	0,00
F Outros (especificar):		0,00%	0,00
Total da Remuneração:			R\$ 3.452,28

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1: 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1 Rubrica		Percentual (%)	Valor (R\$)
A [7] 13º Salário:		8,33%	287,69
B [8] Férias e Adicional de Férias:		11,11% [9]	383,59
Subtotal:		19,44%	R\$ 671,28

SUBMÓDULO 2.2: GPS, FGTS e Outras Contribuições (Incide sobre os Módulos 1 e 2.1)			
2.2 Rubrica		Percentual (%)	Valor (R\$)
A [10] INSS:	DESONERAÇÃO FOLHA DE NÃO PAGAMENTO:	20,00%	824,71
B [11] Salário Educação:		2,50%	103,09
C [12] Seguro Acidente de Trabalho:	RAT x FAP ; utilizar o FAP efetivo conforme GFIP ou FAP-WEB RAT = 3% FAP = 1,0000	3,00%	123,71
D [13] SESI ou SESC:		1,50%	61,85
E [14] SENAI ou SENAC:		1,00%	41,24



F SEBRAE:	0,60%	24,74
G INCRA:	0,20%	8,25
H FGTS:	8,00%	329,88
Subtotal:	36,80%	R\$ 1.517,47

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários [15]

2.3 Rubrica	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A Transporte:	Valor Ticket: R\$ 4,98	219,12
(-) Desconto Auxílio Transporte:	6,00%	(207,14)
B Auxílio Alimentação/Refeição:	Valor Ticket: R\$ 19,35	425,70
(-) Desconto Auxílio Alimentação/Refeição:	0,00%	0,00
C Assistência Médica, Odontológica e Familiar:	-	0,00
D Seguros de Vida, Invalidez e Funeral:	-	0,00
E Prêmio Assiduidade	-	0,00
F Outros (especificar):	-	0,00
G Outros (especificar):	-	0,00
Subtotal:		R\$ 437,68

SUBMÓDULO 2.4: Intervalo Intra jornada do Titular [16]

2.4 Rubrica	Valor Mensal (R\$)
A Intervalo Intra jornada	0
Subtotal:	R\$ 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2 Rubrica	Valor (R\$)
2.1 13º Salário, Férias e Adicional de Férias:	671,28
2.2 GPS, FGTS e Outras Contribuições:	1.517,47
2.3 Benefícios Mensais e Diários:	437,68
2.4 Intervalo Intra jornada do Titular:	0,00
Total:	R\$ 2.626,43

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$) [17]
A Aviso Prévio Indenizado:	0,42%	14,38
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado:	0,03%	1,15
C Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado:	3,44%	118,76
D Aviso Prévio Trabalhado:	1,94%	67,13
E Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado:	0,72%	24,70
F Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado:	0,062%	2,14
Total:	6,61%	R\$ 228,26

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**SUBMÓDULO 4.1: Substituto nas Ausências Legais**

4.1 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$) [18]
A Substituto na Cobertura de Férias:	0,926%	58,40
B Substituto na Cobertura de Ausências Legais:	0,28%	17,52
C Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade:	0,04%	2,63
D Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho:	0,27%	17,08
E Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade:	0,09%	5,84
F Substituto na Cobertura de Outras Ausências (doença):	1,66%	104,70
Subtotal:	3,27%	R\$ 206,16

SUBMÓDULO 4.2: Substituto na Intra jornada [19]

4.2 Rubrica	Valor (R\$)
A Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação:	0
Subtotal:	R\$ 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1 Substituto nas Ausências Legais:	3,27%	206,16
4.2 Substituto na Intra jornada:		0,00
Total:		R\$ 206,16



MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5 Rubrica	Valor Mensal (R\$)
A Uniformes:	73,00
B Materiais:	0,00
C Equipamentos (depreciação):	0,00
D Outros (especificar):	0,00
E Outros (especificar):	0,00
F Outros (especificar):	0,00
Total:	R\$ 73,00

TOTAL DE ENCARGOS: 66,13%

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Custos Indiretos:	5,00%	329,31
B Lucro:	12,00%	829,85
C.1 Tributos Federais:	Regime Tributário: LUCRO REAL	9,25%
		811,83
C.1.A PIS:	A licitante deve informar a alíquota ajustada conforme apuração do percentual médio de recolhimento, em consonância com a legislação fiscal vigente	1,65%
		144,81
C.1.B COFINS:	A licitante deve informar a alíquota ajustada conforme apuração do percentual médio de recolhimento, em consonância com a legislação fiscal vigente	7,60%
		667,02
C.1.C Outros (especificar)		0,00%
		0,00
C.3 Tributos Municipais:	2,50%	219,41
C.3.A ISS:	2,50%	219,41
Total	33,26%	R\$ 2.190,40

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração:	3.452,28
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários:	2.626,43
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão:	228,26
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente:	206,16
E Módulo 5: insumos Diversos:	73,00
Subtotal (A + B + C + D + E):	6.586,13
F Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro:	2.190,40
VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO:	R\$ 8.776,53
EMPREGADOS POR POSTO: 1	VALOR MENSAL TOTAL POR POSTO: R\$ 8.776,53
QUANTIDADE DE POSTOS: 4	VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 35.106,14
	VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.053.184,08



PROPOSTA			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Informações Gerais			
Órgão Licitante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO			
Nº do Processo: 2240/2024		Licitação nº :	
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço Comercial:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	
CEP:	Telefone:	Email:	
/ , 24 de abril de 2024.			Validade da Proposta: 60 dias

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano): 24/04/2024
B	Município/UF (onde o serviço será prestado): FLORIANÓPOLIS / SC
C	Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo: CCT 2024
D	Nº de meses da execução contratual: 30

Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço/Carga Horária	Empregados por Posto	Unidade de Medida	Qtidade. Total a Contratar (Nº de Postos)
Posto de Trabalho de Atendente Técnico Presencial/Remoto - 30 horas semanais	1	Posto de Serviço	4

Mão de Obra	
Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual	
Dados Complementares para Composição dos Custos Referentes à Mão de Obra	
A	Tipo de serviço (descrição resumida): ATENDENTE TÉCNICO
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 3171-10
C	Salário Normativo da Categoria Profissional: R\$ 2.831,00
D	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual): EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
E	Data-Base da Categoria (dia/mês): 01/01/2024
F [1]	Dias Trabalhados no Mês: 22,00
G	Local de Execução dos Serviços: FLORIANÓPOLIS/SC

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1 Rubrica		Percentual (%)	Valor (R\$)
A [2] Salário-Base:		100,00%	3.452,28
B [3] Adicional de Periculosidade:	NÃO	0,00%	0,00
C [4] Adicional de Insalubridade:	NÃO	SALÁRIO-BASE	0,00
D [5] Adicional Noturno:	NÃO	0,00%	0,00
E [6] Adicional de Hora Noturna Reduzida:		120,00%	0,00
F Outros (especificar):		0,00%	0,00
Total da Remuneração:			R\$ 3.452,28

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1: 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1 Rubrica		Percentual (%)	Valor (R\$)
A [7] 13º Salário:		8,33%	287,69
B [8] Férias e Adicional de Férias:		11,11% [9]	383,59
Subtotal:		19,44%	R\$ 671,28

SUBMÓDULO 2.2: GPS, FGTS e Outras Contribuições (Incide sobre os Módulos 1 e 2.1)			
2.2 Rubrica		Percentual (%)	Valor (R\$)
A [10] INSS:	DESONERAÇÃO FOLHA DE NÃO PAGAMENTO:	20,00%	824,71
B [11] Salário Educação:		2,50%	103,09
C [12] Seguro Acidente de Trabalho:	RAT x FAP ; utilizar o FAP efetivo conforme GFIP ou FAP-WEB	3,00%	123,71
	RAT = 3% FAP = 1,0000		
D [13] SESI ou SESC:		1,50%	61,85
E [14] SENAI ou SENAC:		1,00%	41,24



F SEBRAE:	0,60%	24,74
G INCRA:	0,20%	8,25
H FGTS:	8,00%	329,88
Subtotal:	36,80%	R\$ 1.517,47

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários [15]

2.3 Rubrica	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A Transporte:	Valor Ticket: R\$ 4,98	219,12
(-) Desconto Auxílio Transporte:	6,00%	(207,14)
B Auxílio Alimentação/Refeição:	Valor Ticket: R\$ 19,35	425,70
(-) Desconto Auxílio Alimentação/Refeição:	0,00%	0,00
C Assistência Médica, Odontológica e Familiar:	-	0,00
D Seguros de Vida, Invalidez e Funeral:	-	0,00
E Prêmio Assiduidade	-	0,00
F Outros (especificar):	-	0,00
G Outros (especificar):	-	0,00
Subtotal:		R\$ 437,68

SUBMÓDULO 2.4: Intervalo Intra jornada do Titular [16]

2.4 Rubrica	Valor Mensal (R\$)
A Intervalo Intra jornada	0
Subtotal:	R\$ 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2 Rubrica	Valor (R\$)
2.1 13º Salário, Férias e Adicional de Férias:	671,28
2.2 GPS, FGTS e Outras Contribuições:	1.517,47
2.3 Benefícios Mensais e Diários:	437,68
2.4 Intervalo Intra jornada do Titular:	0,00
Total:	R\$ 2.626,43

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$) [17]
A Aviso Prévio Indenizado:	0,42%	14,38
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado:	0,03%	1,15
C Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado:	3,44%	118,76
D Aviso Prévio Trabalhado:	1,94%	67,13
E Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado:	0,72%	24,70
F Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado:	0,062%	2,14
Total:	6,61%	R\$ 228,26

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**SUBMÓDULO 4.1: Substituto nas Ausências Legais**

4.1 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$) [18]
A Substituto na Cobertura de Férias:	0,926%	58,40
B Substituto na Cobertura de Ausências Legais:	0,28%	17,52
C Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade:	0,04%	2,63
D Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho:	0,27%	17,08
E Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade:	0,09%	5,84
F Substituto na Cobertura de Outras Ausências (doença):	1,66%	104,70
Subtotal:	3,27%	R\$ 206,16

SUBMÓDULO 4.2: Substituto na Intra jornada [19]

4.2 Rubrica	Valor (R\$)
A Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação:	0
Subtotal:	R\$ 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1 Substituto nas Ausências Legais:	3,27%	206,16
4.2 Substituto na Intra jornada:		0,00
Total:		R\$ 206,16



MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5 Rubrica	Valor Mensal (R\$)
A Uniformes:	73,00
B Materiais:	0,00
C Equipamentos (depreciação):	24,56
D Deslocamento:	0,00
E Outros (especificar):	0,00
F Outros (especificar):	0,00
Total:	R\$ 97,56

TOTAL DE ENCARGOS: 66,13%

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Custos Indiretos:	5,00%	330,53
B Lucro:	12,00%	832,95
C.1 Tributos Federais:	Regime Tributário: LUCRO REAL	9,25%
		814,86
C.1.A PIS:	A licitante deve informar a alíquota ajustada conforme apuração do percentual médio de recolhimento, em consonância com a legislação fiscal vigente	1,65%
		145,35
C.1.B COFINS:	A licitante deve informar a alíquota ajustada conforme apuração do percentual médio de recolhimento, em consonância com a legislação fiscal vigente	7,60%
		669,50
C.1.C Outros (especificar)		0,00%
		0,00
C.3 Tributos Municipais:	2,50%	220,23
C.3.A ISS:	2,50%	220,23
Total	33,26%	R\$ 2.198,57

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração:	3.452,28
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários:	2.626,43
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão:	228,26
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente:	206,16
E Módulo 5: insumos Diversos:	97,56
Subtotal (A + B + C + D + E):	6.610,69
F Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro:	2.198,57
VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO:	R\$ 8.809,26
EMPREGADOS POR POSTO: 1	VALOR MENSAL TOTAL POR POSTO: R\$ 8.809,26
QUANTIDADE DE POSTOS: 4	VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 35.237,05
	VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.057.111,45



PROPOSTA			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Informações Gerais			
Órgão Licitante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO			
Nº do Processo: 2240/2024		Licitação nº :	
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço Comercial:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	
CEP:	Telefone:	Email:	
/ , 24 de abril de 2024.			Validade da Proposta: 60 dias

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano): 24/04/2024
B	Município/UF (onde o serviço será prestado): JOINVILLE / SC
C	Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo: CCT 2024
D	Nº de meses da execução contratual: 30

Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço/Carga Horária	Empregados por Posto	Unidade de Medida	Qtidade. Total a Contratar (Nº de Postos)
Posto de Trabalho de Atendente Técnico Presencial/Remoto - 30 horas semanais	1	Posto de Serviço	1

Mão de Obra	
Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual	
Dados Complementares para Composição dos Custos Referentes à Mão de Obra	
A	Tipo de serviço (descrição resumida): ATENDENTE TÉCNICO
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 3171-10
C	Salário Normativo da Categoria Profissional: R\$ 2.831,00
D	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual): EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
E	Data-Base da Categoria (dia/mês): 01/01/2024
F [1]	Dias Trabalhados no Mês: 22,00
G	Local de Execução dos Serviços: JOINVILLE / SC

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1 Rubrica		Percentual (%)	Valor (R\$)
A [2] Salário-Base:		100,00%	3.452,28
B [3] Adicional de Periculosidade:	NÃO	0,00%	0,00
C [4] Adicional de Insalubridade:	NÃO	SALÁRIO-BASE	0,00
D [5] Adicional Noturno:	NÃO	0,00%	0,00
E [6] Adicional de Hora Noturna Reduzida:		120,00%	0,00
F Outros (especificar):		0,00%	0,00
Total da Remuneração:			R\$ 3.452,28

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1: 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1 Rubrica		Percentual (%)	Valor (R\$)
A [7] 13º Salário:		8,33%	287,69
B [8] Férias e Adicional de Férias:		11,11% [9]	383,59
Subtotal:		19,44%	R\$ 671,28

SUBMÓDULO 2.2: GPS, FGTS e Outras Contribuições (Incide sobre os Módulos 1 e 2.1)			
2.2 Rubrica		Percentual (%)	Valor (R\$)
A [10] INSS:	DESONERAÇÃO FOLHA DE NÃO PAGAMENTO:	20,00%	824,71
B [11] Salário Educação:		2,50%	103,09
C [12] Seguro Acidente de Trabalho:	RAT x FAP ; utilizar o FAP efetivo conforme GFIP ou FAP-WEB	3,00%	123,71
	RAT = 3% FAP = 1,0000		
D [13] SESI ou SESC:		1,50%	61,85
E [14] SENAI ou SENAC:		1,00%	41,24



F SEBRAE:	0,60%	24,74
G INCRA:	0,20%	8,25
H FGTS:	8,00%	329,88
Subtotal:	36,80%	R\$ 1.517,47

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários [15]

2.3 Rubrica	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A Transporte:	Valor Ticket: R\$ 5,50	242,00
(-) Desconto Auxílio Transporte:	6,00%	(207,14)
B Auxílio Alimentação/Refeição:	Valor Ticket: R\$ 19,35	425,70
(-) Desconto Auxílio Alimentação/Refeição:	0,00%	0,00
C Assistência Médica, Odontológica e Familiar:	-	0,00
D Seguros de Vida, Invalidez e Funeral:	-	0,00
E Prêmio Assiduidade	-	0,00
F Outros (especificar):	-	0,00
G Outros (especificar):	-	0,00
Subtotal:		R\$ 460,56

SUBMÓDULO 2.4: Intervalo Intra jornada do Titular [16]

2.4 Rubrica	Valor Mensal (R\$)
A Intervalo Intra jornada	0
Subtotal:	R\$ 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2 Rubrica	Valor (R\$)
2.1 13º Salário, Férias e Adicional de Férias:	671,28
2.2 GPS, FGTS e Outras Contribuições:	1.517,47
2.3 Benefícios Mensais e Diários:	460,56
2.4 Intervalo Intra jornada do Titular:	0,00
Total:	R\$ 2.649,31

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$) [17]
A Aviso Prévio Indenizado:	0,42%	14,38
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado:	0,03%	1,15
C Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado:	3,44%	118,76
D Aviso Prévio Trabalhado:	1,94%	67,13
E Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado:	0,72%	24,70
F Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado:	0,062%	2,14
Total:	6,61%	R\$ 228,26

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**SUBMÓDULO 4.1: Substituto nas Ausências Legais**

4.1 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$) [18]
A Substituto na Cobertura de Férias:	0,926%	58,61
B Substituto na Cobertura de Ausências Legais:	0,28%	17,58
C Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade:	0,04%	2,64
D Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho:	0,27%	17,14
E Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade:	0,09%	5,86
F Substituto na Cobertura de Outras Ausências (doença):	1,66%	105,08
Subtotal:	3,27%	R\$ 206,91

SUBMÓDULO 4.2: Substituto na Intra jornada [19]

4.2 Rubrica	Valor (R\$)
A Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação:	0
Subtotal:	R\$ 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1 Substituto nas Ausências Legais:	3,27%	206,91
4.2 Substituto na Intra jornada:		0,00
Total:		R\$ 206,91



MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5 Rubrica	Valor Mensal (R\$)
A Uniformes:	73,00
B Materiais:	0,00
C Equipamentos (depreciação):	24,56
D Deslocamento:	4.392,64
E Outros (especificar):	0,00
F Outros (especificar):	0,00
Total:	R\$ 4.490,20

TOTAL DE ENCARGOS: 66,13%

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Custos Indiretos:	5,00%	551,35
B Lucro:	12,00%	1.389,40
C.1 Tributos Federais:	Regime Tributário: LUCRO REAL	9,25%
		1.359,22
C.1.A PIS:	A licitante deve informar a alíquota ajustada conforme apuração do percentual médio de recolhimento, em consonância com a legislação fiscal vigente	1,65%
		242,46
C.1.B COFINS:	A licitante deve informar a alíquota ajustada conforme apuração do percentual médio de recolhimento, em consonância com a legislação fiscal vigente	7,60%
		1.116,77
C.1.C Outros (especificar)		0,00%
		0,00
C.3 Tributos Municipais:	2,50%	367,36
C.3.A ISS:	2,50%	367,36
Total	33,26%	R\$ 3.667,32

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração:	3.452,28
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários:	2.649,31
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão:	228,26
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente:	206,91
E Módulo 5: insumos Diversos:	4.490,20
Subtotal (A + B + C + D + E):	11.026,96
F Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro:	3.667,32
VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO:	R\$ 14.694,28
EMPREGADOS POR POSTO: 1	VALOR MENSAL TOTAL POR POSTO: R\$ 14.694,28
QUANTIDADE DE POSTOS: 1	VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 14.694,28
	VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 440.828,49



PROPOSTA			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Informações Gerais			
Órgão Licitante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO			
Nº do Processo: 2240/2024		Licitação nº :	
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço Comercial:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	
CEP:	Telefone:	Email:	
/ , 24 de abril de 2024.			Validade da Proposta: 60 dias

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano): 24/04/2024
B	Município/UF (onde o serviço será prestado): BLUMENAU / SC
C	Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo: CCT 2024
D	Nº de meses da execução contratual: 30

Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço/Carga Horária	Empregados por Posto	Unidade de Medida	Qtidade. Total a Contratar (Nº de Postos)
Posto de Trabalho de Atendente Técnico Presencial/Remoto - 30 horas semanais	1	Posto de Serviço	1

Mão de Obra	
Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual	
Dados Complementares para Composição dos Custos Referentes à Mão de Obra	
A	Tipo de serviço (descrição resumida): ATENDENTE TÉCNICO
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 3171-10
C	Salário Normativo da Categoria Profissional: R\$ 2.831,00
D	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual): EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
E	Data-Base da Categoria (dia/mês): 01/01/2024
F [1]	Dias Trabalhados no Mês: 22,00
G	Local de Execução dos Serviços: BLUMENAU / SC

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1 Rubrica		Percentual (%)	Valor (R\$)
A [2] Salário-Base:		100,00%	3.452,28
B [3] Adicional de Periculosidade:	NÃO	0,00%	0,00
C [4] Adicional de Insalubridade:	NÃO	SALÁRIO-BASE	0,00
D [5] Adicional Noturno:	NÃO	0,00%	0,00
E [6] Adicional de Hora Noturna Reduzida:		120,00%	0,00
F Outros (especificar):		0,00%	0,00
Total da Remuneração:			R\$ 3.452,28

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1: 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1 Rubrica		Percentual (%)	Valor (R\$)
A [7] 13º Salário:		8,33%	287,69
B [8] Férias e Adicional de Férias:		11,11% [9]	383,59
Subtotal:		19,44%	R\$ 671,28

SUBMÓDULO 2.2: GPS, FGTS e Outras Contribuições (Incide sobre os Módulos 1 e 2.1)			
2.2 Rubrica		Percentual (%)	Valor (R\$)
A [10] INSS:	DESONERAÇÃO FOLHA DE NÃO PAGAMENTO:	20,00%	824,71
B [11] Salário Educação:		2,50%	103,09
C [12] Seguro Acidente de Trabalho:	RAT x FAP ; utilizar o FAP efetivo conforme GFIP ou FAP-WEB	3,00%	123,71
	RAT = 3% FAP = 1,0000		
D [13] SESI ou SESC:		1,50%	61,85
E [14] SENAI ou SENAC:		1,00%	41,24



F SEBRAE:	0,60%	24,74
G INCRA:	0,20%	8,25
H FGTS:	8,00%	329,88
Subtotal:	36,80%	R\$ 1.517,47

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários [15]

2.3 Rubrica	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A Transporte:	Valor Ticket: R\$ 5,30	233,20
(-) Desconto Auxílio Transporte:	6,00%	(207,14)
B Auxílio Alimentação/Refeição:	Valor Ticket: R\$ 19,35	425,70
(-) Desconto Auxílio Alimentação/Refeição:	0,00%	0,00
C Assistência Médica, Odontológica e Familiar:	-	0,00
D Seguros de Vida, Invalidez e Funeral:	-	0,00
E Prêmio Assiduidade	-	0,00
F Outros (especificar):	-	0,00
G Outros (especificar):	-	0,00
Subtotal:		R\$ 451,76

SUBMÓDULO 2.4: Intervalo Intra jornada do Titular [16]

2.4 Rubrica	Valor Mensal (R\$)
A Intervalo Intra jornada	0
Subtotal:	R\$ 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2 Rubrica	Valor (R\$)
2.1 13º Salário, Férias e Adicional de Férias:	671,28
2.2 GPS, FGTS e Outras Contribuições:	1.517,47
2.3 Benefícios Mensais e Diários:	451,76
2.4 Intervalo Intra jornada do Titular:	0,00
Total:	R\$ 2.640,51

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$) [17]
A Aviso Prévio Indenizado:	0,42%	14,38
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado:	0,03%	1,15
C Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado:	3,44%	118,76
D Aviso Prévio Trabalhado:	1,94%	67,13
E Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado:	0,72%	24,70
F Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado:	0,062%	2,14
Total:	6,61%	R\$ 228,26

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**SUBMÓDULO 4.1: Substituto nas Ausências Legais**

4.1 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$) [18]
A Substituto na Cobertura de Férias:	0,926%	58,53
B Substituto na Cobertura de Ausências Legais:	0,28%	17,56
C Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade:	0,04%	2,63
D Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho:	0,27%	17,12
E Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade:	0,09%	5,85
F Substituto na Cobertura de Outras Ausências (doença):	1,66%	104,93
Subtotal:	3,27%	R\$ 206,62

SUBMÓDULO 4.2: Substituto na Intra jornada [19]

4.2 Rubrica	Valor (R\$)
A Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação:	0
Subtotal:	R\$ 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1 Substituto nas Ausências Legais:	3,27%	206,62
4.2 Substituto na Intra jornada:		0,00
Total		R\$ 206,62



MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5 Rubrica	Valor Mensal (R\$)
A Uniformes:	73,00
B Materiais:	0,00
C Equipamentos (depreciação):	24,56
D Deslocamento:	2.577,12
E Outros (especificar):	0,00
F Outros (especificar):	0,00
Total:	R\$ 2.674,68

TOTAL DE ENCARGOS: 66,13%

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A Custos Indiretos:	5,00%	460,12	
B Lucro:	12,00%	1.159,50	
C.1 Tributos Federais:	Regime Tributário: LUCRO REAL	9,25%	1.140,78
C.1.A PIS:	A licitante deve informar a alíquota ajustada conforme apuração do percentual médio de recolhimento, em consonância com a legislação fiscal vigente	1,65%	203,49
C.1.B COFINS:	A licitante deve informar a alíquota ajustada conforme apuração do percentual médio de recolhimento, em consonância com a legislação fiscal vigente	7,60%	937,29
C.1.C Outros (especificar)		0,00%	0,00
C.3 Tributos Municipais:	3,00%	369,98	
C.3.A ISS:	3,00%	369,98	
Total	34,02%	R\$ 3.130,37	

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração:	3.452,28
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários:	2.640,51
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão:	228,26
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente:	206,62
E Módulo 5: insumos Diversos:	2.674,68
Subtotal (A + B + C + D + E):	9.202,35
F Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro:	3.130,37
VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO:	R\$ 12.332,73
EMPREGADOS POR POSTO: 1	VALOR MENSAL TOTAL POR POSTO: R\$ 12.332,73
QUANTIDADE DE POSTOS: 1	VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 12.332,73
	VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 369.981,75



PROPOSTA			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Informações Gerais			
Órgão Licitante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO			
Nº do Processo: 2240/2024		Licitação nº :	
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço Comercial:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	
CEP:	Telefone:	Email:	
/ , 24 de abril de 2024.			Validade da Proposta: 60 dias

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano): 24/04/2024
B	Município/UF (onde o serviço será prestado): BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SC
C	Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo: CCT 2024
D	Nº de meses da execução contratual: 30

Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço/Carga Horária	Empregados por Posto	Unidade de Medida	Qtidade. Total a Contratar (Nº de Postos)
Posto de Trabalho de Atendente Técnico Presencial/Remoto - 30 horas semanais	1	Posto de Serviço	1

Mão de Obra	
Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual	
Dados Complementares para Composição dos Custos Referentes à Mão de Obra	
A	Tipo de serviço (descrição resumida): ATENDENTE TÉCNICO
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 3171-10
C	Salário Normativo da Categoria Profissional: R\$ 2.831,00
D	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual): EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
E	Data-Base da Categoria (dia/mês): 01/01/2024
F [1]	Dias Trabalhados no Mês: 22,00
G	Local de Execução dos Serviços: BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SC

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1 Rubrica		Percentual (%)	Valor (R\$)
A [2] Salário-Base:		100,00%	3.452,28
B [3] Adicional de Periculosidade:	NÃO	0,00%	0,00
C [4] Adicional de Insalubridade:	NÃO	SALÁRIO-BASE	0,00
D [5] Adicional Noturno:	NÃO	0,00%	0,00
E [6] Adicional de Hora Noturna Reduzida:		120,00%	0,00
F Outros (especificar):		0,00%	0,00
Total da Remuneração:			R\$ 3.452,28

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1: 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1 Rubrica		Percentual (%)	Valor (R\$)
A [7] 13º Salário:		8,33%	287,69
B [8] Férias e Adicional de Férias:		11,11% [9]	383,59
Subtotal:		19,44%	R\$ 671,28

SUBMÓDULO 2.2: GPS, FGTS e Outras Contribuições (Incide sobre os Módulos 1 e 2.1)			
2.2 Rubrica		Percentual (%)	Valor (R\$)
A [10] INSS:	DESONERAÇÃO FOLHA DE NÃO PAGAMENTO:	20,00%	824,71
B [11] Salário Educação:		2,50%	103,09
C [12] Seguro Acidente de Trabalho:	RAT x FAP ; utilizar o FAP efetivo conforme GFIP ou FAP-WEB	3,00%	123,71
	RAT = 3% FAP = 1,0000		
D [13] SESI ou SESC:		1,50%	61,85
E [14] SENAI ou SENAC:		1,00%	41,24



F SEBRAE:	0,60%	24,74
G INCRA:	0,20%	8,25
H FGTS:	8,00%	329,88
Subtotal:	36,80%	R\$ 1.517,47

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários [15]

2.3 Rubrica	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A Transporte:	Valor Ticket: R\$ 0,00	0,00
(-) Desconto Auxílio Transporte:	6,00%	0,00
B Auxílio Alimentação/Refeição:	Valor Ticket: R\$ 19,35	425,70
(-) Desconto Auxílio Alimentação/Refeição:	0,00%	0,00
C Assistência Médica, Odontológica e Familiar:	-	0,00
D Seguros de Vida, Invalidez e Funeral:	-	0,00
E Prêmio Assiduidade	-	0,00
F Outros (especificar):	-	0,00
G Outros (especificar):	-	0,00
Subtotal:		R\$ 425,70

SUBMÓDULO 2.4: Intervalo Intra jornada do Titular [16]

2.4 Rubrica	Valor Mensal (R\$)
A Intervalo Intra jornada	0
Subtotal:	R\$ 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2 Rubrica	Valor (R\$)
2.1 13º Salário, Férias e Adicional de Férias:	671,28
2.2 GPS, FGTS e Outras Contribuições:	1.517,47
2.3 Benefícios Mensais e Diários:	425,70
2.4 Intervalo Intra jornada do Titular:	0,00
Total:	R\$ 2.614,45

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$) [17]
A Aviso Prévio Indenizado:	0,42%	14,38
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado:	0,03%	1,15
C Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado:	3,44%	118,76
D Aviso Prévio Trabalhado:	1,94%	67,13
E Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado:	0,72%	24,70
F Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado:	0,062%	2,14
Total:	6,61%	R\$ 228,26

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**SUBMÓDULO 4.1: Substituto nas Ausências Legais**

4.1 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$) [18]
A Substituto na Cobertura de Férias:	0,926%	58,29
B Substituto na Cobertura de Ausências Legais:	0,28%	17,49
C Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade:	0,04%	2,62
D Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho:	0,27%	17,05
E Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade:	0,09%	5,83
F Substituto na Cobertura de Outras Ausências (doença):	1,66%	104,50
Subtotal:	3,27%	R\$ 205,77

SUBMÓDULO 4.2: Substituto na Intra jornada [19]

4.2 Rubrica	Valor (R\$)
A Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação:	0
Subtotal:	R\$ 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1 Substituto nas Ausências Legais:	3,27%	205,77
4.2 Substituto na Intra jornada:		0,00
Total		R\$ 205,77



MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5 Rubrica	Valor Mensal (R\$)
A Uniformes:	73,00
B Materiais:	0,00
C Equipamentos (depreciação):	24,56
D Deslocamento:	1.448,16
E Outros (especificar):	0,00
F Outros (especificar):	0,00
Total:	R\$ 1.545,72

TOTAL DE ENCARGOS: 66,13%

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Custos Indiretos:	5,00%	402,32
B Lucro:	12,00%	1.013,86
C.1 Tributos Federais:	Regime Tributário: LUCRO REAL	9,25%
		991,84
C.1.A PIS:	A licitante deve informar a alíquota ajustada conforme apuração do percentual médio de recolhimento, em consonância com a legislação fiscal vigente	1,65%
		176,92
C.1.B COFINS:	A licitante deve informar a alíquota ajustada conforme apuração do percentual médio de recolhimento, em consonância com a legislação fiscal vigente	7,60%
		814,91
C.1.C Outros (especificar)		0,00%
		0,00
C.3 Tributos Municipais:	2,50%	268,06
C.3.A ISS:	2,50%	268,06
Total	33,26%	R\$ 2.676,08

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração:	3.452,28
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários:	2.614,45
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão:	228,26
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente:	205,77
E Módulo 5: insumos Diversos:	1.545,72
Subtotal (A + B + C + D + E):	8.046,48
F Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro:	2.676,08
VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO:	R\$ 10.722,56
EMPREGADOS POR POSTO: 1	VALOR MENSAL TOTAL POR POSTO: R\$ 10.722,56
QUANTIDADE DE POSTOS: 1	VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 10.722,56
	VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 321.676,86



PROPOSTA			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Informações Gerais			
Órgão Licitante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO			
Nº do Processo: 2240/2024		Licitação nº :	
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço Comercial:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	
CEP:	Telefone:	Email:	
/ , 24 de abril de 2024.			Validade da Proposta: 60 dias

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano): 24/04/2024
B	Município/UF (onde o serviço será prestado): LAGES / SC
C	Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo: CCT 2024
D	Nº de meses da execução contratual: 30

Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço/Carga Horária	Empregados por Posto	Unidade de Medida	Qtidade. Total a Contratar (Nº de Postos)
Posto de Trabalho de Atendente Técnico Presencial/Remoto - 30 horas semanais	1	Posto de Serviço	1

Mão de Obra	
Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual	
Dados Complementares para Composição dos Custos Referentes à Mão de Obra	
A	Tipo de serviço (descrição resumida): ATENDENTE TÉCNICO
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 3171-10
C	Salário Normativo da Categoria Profissional: R\$ 2.831,00
D	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual): EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
E	Data-Base da Categoria (dia/mês): 01/01/2024
F [1]	Dias Trabalhados no Mês: 22,00
G	Local de Execução dos Serviços: LAGES / SC

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1 Rubrica		Percentual (%)	Valor (R\$)
A [2] Salário-Base:		100,00%	3.452,28
B [3] Adicional de Periculosidade:	NÃO	0,00%	0,00
C [4] Adicional de Insalubridade:	NÃO	SALÁRIO-BASE	0,00
D [5] Adicional Noturno:	NÃO	0,00%	0,00
E [6] Adicional de Hora Noturna Reduzida:		120,00%	0,00
F Outros (especificar):		0,00%	0,00
Total da Remuneração:			R\$ 3.452,28

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1: 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1 Rubrica		Percentual (%)	Valor (R\$)
A [7] 13º Salário:		8,33%	287,69
B [8] Férias e Adicional de Férias:		11,11% [9]	383,59
Subtotal:		19,44%	R\$ 671,28

SUBMÓDULO 2.2: GPS, FGTS e Outras Contribuições (Incide sobre os Módulos 1 e 2.1)			
2.2 Rubrica		Percentual (%)	Valor (R\$)
A [10] INSS:	DESONERAÇÃO FOLHA DE NÃO PAGAMENTO:	20,00%	824,71
B [11] Salário Educação:		2,50%	103,09
C [12] Seguro Acidente de Trabalho:	RAT x FAP ; utilizar o FAP efetivo conforme GFIP ou FAP-WEB	3,00%	123,71
	RAT = 3% FAP = 1,0000		
D [13] SESI ou SESC:		1,50%	61,85
E [14] SENAI ou SENAC:		1,00%	41,24



F SEBRAE:	0,60%	24,74
G INCRA:	0,20%	8,25
H FGTS:	8,00%	329,88
Subtotal:	36,80%	R\$ 1.517,47

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários [15]

2.3 Rubrica	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A Transporte:	Valor Ticket: R\$ 4,50	198,00
(-) Desconto Auxílio Transporte:	6,00%	(207,14)
B Auxílio Alimentação/Refeição:	Valor Ticket: R\$ 19,35	425,70
(-) Desconto Auxílio Alimentação/Refeição:	0,00%	0,00
C Assistência Médica, Odontológica e Familiar:	-	0,00
D Seguros de Vida, Invalidez e Funeral:	-	0,00
E Prêmio Assiduidade	-	0,00
F Outros (especificar):	-	0,00
G Outros (especificar):	-	0,00
Subtotal:		R\$ 416,56

SUBMÓDULO 2.4: Intervalo Intra jornada do Titular [16]

2.4 Rubrica	Valor Mensal (R\$)
A Intervalo Intra jornada	0
Subtotal:	R\$ 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2 Rubrica	Valor (R\$)
2.1 13º Salário, Férias e Adicional de Férias:	671,28
2.2 GPS, FGTS e Outras Contribuições:	1.517,47
2.3 Benefícios Mensais e Diários:	416,56
2.4 Intervalo Intra jornada do Titular:	0,00
Total:	R\$ 2.605,31

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$) [17]
A Aviso Prévio Indenizado:	0,42%	14,38
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado:	0,03%	1,15
C Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado:	3,44%	118,76
D Aviso Prévio Trabalhado:	1,94%	67,13
E Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado:	0,72%	24,70
F Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado:	0,062%	2,14
Total:	6,61%	R\$ 228,26

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**SUBMÓDULO 4.1: Substituto nas Ausências Legais**

4.1 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$) [18]
A Substituto na Cobertura de Férias:	0,926%	58,20
B Substituto na Cobertura de Ausências Legais:	0,28%	17,46
C Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade:	0,04%	2,62
D Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho:	0,27%	17,02
E Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade:	0,09%	5,82
F Substituto na Cobertura de Outras Ausências (doença):	1,66%	104,35
Subtotal:	3,27%	R\$ 205,47

SUBMÓDULO 4.2: Substituto na Intra jornada [19]

4.2 Rubrica	Valor (R\$)
A Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação:	0
Subtotal:	R\$ 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1 Substituto nas Ausências Legais:	3,27%	205,47
4.2 Substituto na Intra jornada:		0,00
Total		R\$ 205,47



MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5 Rubrica	Valor Mensal (R\$)
A Uniformes:	73,00
B Materiais:	0,00
C Equipamentos (depreciação):	24,56
D Deslocamento:	3.913,28
E Outros (especificar):	0,00
F Outros (especificar):	0,00
Total:	R\$ 4.010,84

TOTAL DE ENCARGOS: 66,13%

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Custos Indiretos:	5,00%	525,11
B Lucro:	12,00%	1.323,27
C.1 Tributos Federais:	Regime Tributário: LUCRO REAL	9,25%
		1.332,27
C.1.A PIS:	A licitante deve informar a alíquota ajustada conforme apuração do percentual médio de recolhimento, em consonância com a legislação fiscal vigente	1,65%
		237,65
C.1.B COFINS:	A licitante deve informar a alíquota ajustada conforme apuração do percentual médio de recolhimento, em consonância com a legislação fiscal vigente	7,60%
		1.094,63
C.1.C Outros (especificar)		0,00%
		0,00
C.3 Tributos Municipais:		5,00%
		720,15
C.3.A ISS:		5,00%
		720,15
Total	37,14%	R\$ 3.900,80

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração:	3.452,28
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários:	2.605,31
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão:	228,26
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente:	205,47
E Módulo 5: insumos Diversos:	4.010,84
Subtotal (A + B + C + D + E):	10.502,16
F Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro:	3.900,80
VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO:	R\$ 14.402,96
EMPREGADOS POR POSTO: 1	VALOR MENSAL TOTAL POR POSTO: R\$ 14.402,96
QUANTIDADE DE POSTOS: 1	VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 14.402,96
	VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 432.088,94



PROPOSTA			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Informações Gerais			
Órgão Licitante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO			
Nº do Processo: 2240/2024		Licitação nº :	
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço Comercial:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	
CEP:	Telefone:	Email:	
/ , 24 de abril de 2024.			Validade da Proposta: 60 dias

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano): 24/04/2024
B	Município/UF (onde o serviço será prestado): CHAPECÓ / SC
C	Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo: CCT 2024
D	Nº de meses da execução contratual: 30

Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço/Carga Horária	Empregados por Posto	Unidade de Medida	Qtde. Total a Contratar (Nº de Postos)
Posto de Trabalho de Atendente Técnico Presencial/Remoto - 30 horas semanais	1	Posto de Serviço	1

Mão de Obra	
Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual	
Dados Complementares para Composição dos Custos Referentes à Mão de Obra	
A	Tipo de serviço (descrição resumida): ATENDENTE TÉCNICO
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 3171-10
C	Salário Normativo da Categoria Profissional: R\$ 2.831,00
D	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual): EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
E	Data-Base da Categoria (dia/mês): 01/01/2024
F [1]	Dias Trabalhados no Mês: 22,00
G	Local de Execução dos Serviços: CHAPECÓ / SC

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1 Rubrica		Percentual (%)	Valor (R\$)
A [2] Salário-Base:		100,00%	3.452,28
B [3] Adicional de Periculosidade:	NÃO	0,00%	0,00
C [4] Adicional de Insalubridade:	NÃO	SALÁRIO-BASE	0,00
D [5] Adicional Noturno:	NÃO	0,00%	0,00
E [6] Adicional de Hora Noturna Reduzida:		120,00%	0,00
F Outros (especificar):		0,00%	0,00
Total da Remuneração:			R\$ 3.452,28

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1: 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1 Rubrica		Percentual (%)	Valor (R\$)
A [7] 13º Salário:		8,33%	287,69
B [8] Férias e Adicional de Férias:		11,11% [9]	383,59
Subtotal:		19,44%	R\$ 671,28

SUBMÓDULO 2.2: GPS, FGTS e Outras Contribuições (Incide sobre os Módulos 1 e 2.1)			
2.2 Rubrica		Percentual (%)	Valor (R\$)
A [10] INSS:	DESONERAÇÃO FOLHA DE NÃO PAGAMENTO:	20,00%	824,71
B [11] Salário Educação:		2,50%	103,09
C [12] Seguro Acidente de Trabalho:	RAT x FAP ; utilizar o FAP efetivo conforme GFIP ou FAP-WEB	3,00%	123,71
	RAT = 3% FAP = 1,0000		
D [13] SESI ou SESC:		1,50%	61,85
E [14] SENAI ou SENAC:		1,00%	41,24



F SEBRAE:	0,60%	24,74
G INCRA:	0,20%	8,25
H FGTS:	8,00%	329,88
Subtotal:	36,80%	R\$ 1.517,47

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários [15]

2.3 Rubrica	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A Transporte:	Valor Ticket: R\$ 4,55	200,20
(-) Desconto Auxílio Transporte:	6,00%	(207,14)
B Auxílio Alimentação/Refeição:	Valor Ticket: R\$ 19,35	425,70
(-) Desconto Auxílio Alimentação/Refeição:	0,00%	0,00
C Assistência Médica, Odontológica e Familiar:	-	0,00
D Seguros de Vida, Invalidez e Funeral:	-	0,00
E Prêmio Assiduidade	-	0,00
F Outros (especificar):	-	0,00
G Outros (especificar):	-	0,00
Subtotal:		R\$ 418,76

SUBMÓDULO 2.4: Intervalo Intra jornada do Titular [16]

2.4 Rubrica	Valor Mensal (R\$)
A Intervalo Intra jornada	0
Subtotal:	R\$ 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2 Rubrica	Valor (R\$)
2.1 13º Salário, Férias e Adicional de Férias:	671,28
2.2 GPS, FGTS e Outras Contribuições:	1.517,47
2.3 Benefícios Mensais e Diários:	418,76
2.4 Intervalo Intra jornada do Titular:	0,00
Total:	R\$ 2.607,51

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$) [17]
A Aviso Prévio Indenizado:	0,42%	14,38
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado:	0,03%	1,15
C Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado:	3,44%	118,76
D Aviso Prévio Trabalhado:	1,94%	67,13
E Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado:	0,72%	24,70
F Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado:	0,062%	2,14
Total:	6,61%	R\$ 228,26

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**SUBMÓDULO 4.1: Substituto nas Ausências Legais**

4.1 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$) [18]
A Substituto na Cobertura de Férias:	0,926%	58,22
B Substituto na Cobertura de Ausências Legais:	0,28%	17,47
C Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade:	0,04%	2,62
D Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho:	0,27%	17,03
E Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade:	0,09%	5,82
F Substituto na Cobertura de Outras Ausências (doença):	1,66%	104,38
Subtotal:	3,27%	R\$ 205,54

SUBMÓDULO 4.2: Substituto na Intra jornada [19]

4.2 Rubrica	Valor (R\$)
A Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação:	0
Subtotal:	R\$ 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1 Substituto nas Ausências Legais:	3,27%	205,54
4.2 Substituto na Intra jornada:		0,00
Total		R\$ 205,54



MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5 Rubrica	Valor Mensal (R\$)
A Uniformes:	73,00
B Materiais:	0,00
C Equipamentos (depreciação):	24,56
D Deslocamento:	5.269,60
E Outros (especificar):	0,00
F Outros (especificar):	0,00
Total:	R\$ 5.367,16

TOTAL DE ENCARGOS: 66,13%

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A Custos Indiretos:	5,00%	593,04	
B Lucro:	12,00%	1.494,45	
C.1 Tributos Federais:	Regime Tributário: LUCRO REAL	9,25%	1.487,28
C.1.A PIS:	A licitante deve informar a alíquota ajustada conforme apuração do percentual médio de recolhimento, em consonância com a legislação fiscal vigente	1,65%	265,30
C.1.B COFINS:	A licitante deve informar a alíquota ajustada conforme apuração do percentual médio de recolhimento, em consonância com a legislação fiscal vigente	7,60%	1.221,98
C.1.C Outros (especificar)		0,00%	0,00
C.3 Tributos Municipais:	4,00%	643,15	
C.3.A ISS:		4,00%	643,15
Total	35,56%	R\$ 4.217,92	

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração:	3.452,28
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários:	2.607,51
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão:	228,26
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente:	205,54
E Módulo 5: insumos Diversos:	5.367,16
Subtotal (A + B + C + D + E):	11.860,75
F Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro:	4.217,92
VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO:	R\$ 16.078,67
EMPREGADOS POR POSTO: 1	VALOR MENSAL TOTAL POR POSTO: R\$ 16.078,67
QUANTIDADE DE POSTOS: 1	VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 16.078,67
	VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 482.360,10



PROPOSTA			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Informações Gerais			
Órgão Licitante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO			
Nº do Processo: 2240/2024		Licitação nº :	
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço Comercial:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	
CEP:	Telefone:	Email:	
/ , 24 de abril de 2024.			Validade da Proposta: 60 dias

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano): 24/04/2024
B	Município/UF (onde o serviço será prestado): TUBARÃO / SC
C	Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo: CCT 2024
D	Nº de meses da execução contratual: 30

Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço/Carga Horária	Empregados por Posto	Unidade de Medida	Qtidade. Total a Contratar (Nº de Postos)
Posto de Trabalho de Atendente Técnico Presencial/Remoto - 30 horas semanais	1	Posto de Serviço	1

Mão de Obra	
Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual	
Dados Complementares para Composição dos Custos Referentes à Mão de Obra	
A	Tipo de serviço (descrição resumida): ATENDENTE TÉCNICO
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 3171-10
C	Salário Normativo da Categoria Profissional: R\$ 2.831,00
D	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual): EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
E	Data-Base da Categoria (dia/mês): 01/01/2024
F [1]	Dias Trabalhados no Mês: 22,00
G	Local de Execução dos Serviços: TUBARÃO / SC

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1 Rubrica		Percentual (%)	Valor (R\$)
A [2] Salário-Base:		100,00%	3.452,28
B [3] Adicional de Periculosidade:	NÃO	0,00%	0,00
C [4] Adicional de Insalubridade:	NÃO	SALÁRIO-BASE	0,00
D [5] Adicional Noturno:	NÃO	0,00%	0,00
E [6] Adicional de Hora Noturna Reduzida:		120,00%	0,00
F Outros (especificar):		0,00%	0,00
Total da Remuneração:			R\$ 3.452,28

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1: 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1 Rubrica		Percentual (%)	Valor (R\$)
A [7] 13º Salário:		8,33%	287,69
B [8] Férias e Adicional de Férias:		11,11% [9]	383,59
Subtotal:		19,44%	R\$ 671,28

SUBMÓDULO 2.2: GPS, FGTS e Outras Contribuições (Incide sobre os Módulos 1 e 2.1)			
2.2 Rubrica		Percentual (%)	Valor (R\$)
A [10] INSS:	DESONERAÇÃO FOLHA DE NÃO PAGAMENTO:	20,00%	824,71
B [11] Salário Educação:		2,50%	103,09
C [12] Seguro Acidente de Trabalho:	RAT x FAP ; utilizar o FAP efetivo conforme GFIP ou FAP-WEB	3,00%	123,71
	RAT = 3% FAP = 1,0000		
D [13] SESI ou SESC:		1,50%	61,85
E [14] SENAI ou SENAC:		1,00%	41,24



F SEBRAE:	0,60%	24,74
G INCRA:	0,20%	8,25
H FGTS:	8,00%	329,88
Subtotal:	36,80%	R\$ 1.517,47

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários [15]

2.3 Rubrica	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A Transporte:	Valor Ticket: R\$ 4,84	212,96
(-) Desconto Auxílio Transporte:	6,00%	(207,14)
B Auxílio Alimentação/Refeição:	Valor Ticket: R\$ 19,35	425,70
(-) Desconto Auxílio Alimentação/Refeição:	0,00%	0,00
C Assistência Médica, Odontológica e Familiar:	-	0,00
D Seguros de Vida, Invalidez e Funeral:	-	0,00
E Prêmio Assiduidade	-	0,00
F Outros (especificar):	-	0,00
G Outros (especificar):	-	0,00
Subtotal:		R\$ 431,52

SUBMÓDULO 2.4: Intervalo Intra jornada do Titular [16]

2.4 Rubrica	Valor Mensal (R\$)
A Intervalo Intra jornada	0
Subtotal:	R\$ 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2 Rubrica	Valor (R\$)
2.1 13º Salário, Férias e Adicional de Férias:	671,28
2.2 GPS, FGTS e Outras Contribuições:	1.517,47
2.3 Benefícios Mensais e Diários:	431,52
2.4 Intervalo Intra jornada do Titular:	0,00
Total:	R\$ 2.620,27

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$) [17]
A Aviso Prévio Indenizado:	0,42%	14,38
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado:	0,03%	1,15
C Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado:	3,44%	118,76
D Aviso Prévio Trabalhado:	1,94%	67,13
E Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado:	0,72%	24,70
F Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado:	0,062%	2,14
Total:	6,61%	R\$ 228,26

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**SUBMÓDULO 4.1: Substituto nas Ausências Legais**

4.1 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$) [18]
A Substituto na Cobertura de Férias:	0,926%	58,34
B Substituto na Cobertura de Ausências Legais:	0,28%	17,50
C Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade:	0,04%	2,63
D Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho:	0,27%	17,06
E Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade:	0,09%	5,83
F Substituto na Cobertura de Outras Ausências (doença):	1,66%	104,59
Subtotal:	3,27%	R\$ 205,96

SUBMÓDULO 4.2: Substituto na Intra jornada [19]

4.2 Rubrica	Valor (R\$)
A Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação:	0
Subtotal:	R\$ 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1 Substituto nas Ausências Legais:	3,27%	205,96
4.2 Substituto na Intra jornada:		0,00
Total		R\$ 205,96



MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5 Rubrica	Valor Mensal (R\$)
A Uniformes:	73,00
B Materiais:	0,00
C Equipamentos (depreciação):	24,56
D Deslocamento:	2.928,80
E Outros (especificar):	0,00
F Outros (especificar):	0,00
Total:	R\$ 3.026,36

TOTAL DE ENCARGOS: 66,13%

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Custos Indiretos:	5,00%	476,66
B Lucro:	12,00%	1.201,17
C.1 Tributos Federais:	Regime Tributário: LUCRO REAL	9,25%
		1.181,78
C.1.A PIS:	A licitante deve informar a alíquota ajustada conforme apuração do percentual médio de recolhimento, em consonância com a legislação fiscal vigente	1,65%
		210,80
C.1.B COFINS:	A licitante deve informar a alíquota ajustada conforme apuração do percentual médio de recolhimento, em consonância com a legislação fiscal vigente	7,60%
		970,98
C.1.C Outros (especificar)		0,00%
		0,00
C.3 Tributos Municipais:		3,00%
		383,28
C.3.A ISS:		3,00%
		383,28
Total	34,02%	R\$ 3.242,89

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração:	3.452,28
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários:	2.620,27
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão:	228,26
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente:	205,96
E Módulo 5: insumos Diversos:	3.026,36
Subtotal (A + B + C + D + E):	9.533,13
F Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro:	3.242,89
VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO:	R\$ 12.776,02
EMPREGADOS POR POSTO: 1	VALOR MENSAL TOTAL POR POSTO: R\$ 12.776,02
QUANTIDADE DE POSTOS: 1	VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 12.776,02
	VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 383.280,74



VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 166.331,86
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 4.989.955,84



[1] - $365/12 = 30,42$

- SEG - SEX: Dias trabalhados = $30,42 \text{ dias/mês} * (5 \text{ dias (seg-sex)} / 7 \text{ dias por semana}) = 21,73 \text{ dias}$ - $[12 \text{ feriados} * (\text{probabilidade de não coincidir com sabado e domingo } 5/7) / 12 \text{ meses}] = 21,01 \text{ dias/mês}$

- SEG - SAB: Dias trabalhados = $30,42 \text{ dias/mês} * (6 \text{ dias (seg-sab)} / 7 \text{ dias por semana}) - [12 \text{ feriados} * (\text{probabilidade de não coincidir com domingo } 6/7) / 12 \text{ meses}] = 25,22 \text{ dias/mês}$

- Jornada 12 x 36h: $365 \text{ dias por ano} / 12 / 2 = 15,21 \text{ dias/mês}$

[2] Salário previsto na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT vigente para o posto.

[3] Adicional de periculosidade: previsto em legislação ou acordo coletivo, para trabalho em condições de periculosidade, (que impliquem em condições de risco a saúde do trabalhador ou integridade física).

Cálculo:

salário-base x 30%

[4] Adicional de insalubridade: O salário de referência para cálculo do seu custo é o salário mínimo estadual ou o nacional ou o salário normativo da categoria se expressamente estabelecido no acordo ou convenção coletiva.

Depende de LAUDO PERICIAL para sua concessão ou sua manutenção e constar da relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, tal como definido pela NR-15. Para limpeza, vide a SÚMULA nº 448 do TST.

Cálculo:

salário mínimo OU salário-base x 10, 20 ou 40%

[5] Geralmente, para postos de vigilância noturna em escala 12x36.

Algumas convenções já trazem o valor do adicional por hora.

Nesses casos, calcular:

(DIAS TRABALHADOS NO MÊS * HORAS NOTURNAS * VALOR DO ADICIONAL) onde;

DIAS TRABALHADOS NO MÊS = $365 \text{ dias no ano} / 12 / 2 = 15,21 \text{ dias}$ (divide-se por 2 pois, neste tipo de contratação, um posto é necessariamente ocupado por 2 vigilantes);

HORAS NOTURNAS = horas trabalhadas no período de 22h às 5h * $1,1428 = 7 \text{ horas}$ (plantão 19h às 7h) * $1,1428$ (60minutos / 52,5minutos) = 8h;

VALOR DO ADICIONAL = o valor já informado pela CCT.

Para os casos onde a CCT não informa o valor do adicional por hora, considerando o pagamento do mínimo previsto na legislação, o cálculo seria:

(DIAS TRABALHADOS NO MÊS * HORAS NOTURNAS) * (((SALÁRIO-BASE + PERICULOSIDADE)/220) * 20%) onde;

DIAS TRABALHADOS NO MÊS = $365 \text{ dias no ano} / 12 / 2 = 15,21 \text{ dias}$ (divide-se por 2 pois, neste tipo de contratação, um posto é necessariamente ocupado por 2 vigilantes);

HORAS NOTURNAS = horas trabalhadas no período de 22h às 5h * $1,1428 = 7 \text{ horas}$ (plantão 19h às 7h) * $1,1428$ (60minutos / 52,5minutos) = 8h;

SALÁRIO-BASE + PERICULOSIDADE = soma dos itens 1.A e 1.B;

220 = divisor utilizado para cálculo de horas/mês, conforme jurisprudência do TST (Agravo de Instrumento em Recurso de Revista AIRR 13674820125020005)

20% = conforme CLT, art. 73

[6] Geralmente, para postos de vigilância noturna em escala 12x36.

Considerando o pagamento do mínimo previsto na legislação, o cálculo seria:

(1 * DIAS TRABALHADOS NO MÊS) * ((SALÁRIO-BASE + PERICULOSIDADE)/220) onde;



1 = Representa 1 hora ficta adicional na escala 12x36, uma vez que a hora noturna de 52min30seg (22h às 5h) totaliza 8h noturnas;
DIAS TRABALHADOS NO MÊS = 365 dias no ano / 12 / 2 = 15,21 dias (divide-se por 2 pois, neste tipo de contratação, um posto é necessariamente ocupado por 2 vigilantes);
SALÁRIO-BASE + PERICULOSIDADE = soma dos itens 1.A e 1.B;
220 = divisor utilizado para cálculo de horas/mês, conforme jurisprudência do TST (Agravo de Instrumento em Recurso de Revista AIRR 13674820125020005)

[7] 13º Salário:

Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. Pode-se determinar a provisão mensal considerando que na duração do contrato de 60 meses o empregado tem 5 meses de férias e labora em 56 meses ou que a cada 12 meses tem 1 mês de gratificação.

Cálculo:

$(1/12) \times 100 = 8,33\%$ ou

$(5/56) \times 100 = 8,93\%$ para contratos continuados de até 60 meses.

8,93% é o percentual descontado da fatura na conta vinculada no TRT12.

[8] Férias:

Gratificação instituída pelo Art. 7º, XVII da Constituição Federal. Pode-se determinar a provisão mensal considerando que na duração do contrato de 60 meses o empregado tem 5 meses de férias e labora em 56 meses ou que a cada 12 meses tem 1 mês de descanso.

Cálculo:

$(1/12) \times 100 = 8,33\%$ ou

$(5/56) \times 100 = 8,93\%$ para contratos continuados de até 60 meses.

Adicional/Abono de Férias - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês.

Cálculo:

$(1/3) \times (1/12) \times 100 = 2,77\%$ ou

$(1/3) \times (5/56) \times 100 = 2,98\%$.

OU

4.1 Férias (9,075%)+ 2.1 Adicional de Férias(3,025%)=12,10%, conforme Anexo XII da IN 5/2017 - CONTA VINCULADA.

$8,93\% + 2,98\% = 11,91\%$

Esse é o percentual descontado da fatura na conta vinculada no TRT12.

[9] Pode ser utilizado 12,10%, 11,11% ou 2,78%, e neste caso haverá férias no Submódulo 4.1.

[10] Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.

[11] Art. 1º, § 1º do Decreto 6.003/2006.

[12] RAT x FAP.

1) RAT = 3% (Valor máximo possível)

2) FAP = Máximo de Fator de Acidente Previdenciário = 2:

$3\% \times 2 = 6\%$ (maior valor possível)



A empresa deve utilizar o seu FAP efetivo, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

[13] Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.

[14] Decreto-Lei 8621/46, art. 4º
Decreto 49121-B/60, art. 36

[15] Conforme CCT da categoria.

[16] Utilizado se o terceirizado não tirar uma hora de descanso no almoço (se previsto no contrato de trabalho). Deve ser indenizado. Tempo máximo de indenização 30 minutos (0,5). Considerei tal condição na fórmula. Se for utilizar este cálculo, colocar 1 na célula G80. O percentual de indenização, em regra é de 50%, contudo, deve ser olhada a CCT. Utilizei 1,5 (50%).

[17] Utilizei como base de cálculo apenas a remuneração, mas podemos encontrar como base de cálculo o somatório dos módulos 1 e 2.

[18] Utilizei como base de cálculo o somatório dos módulos 1, 2 e 3, mas podemos encontra como base de cálculo apenas a remuneração.

[19] Este item é utilizado quando a empresa encaminha empregado para substituir o titular do posto, fato que o leva a descansar durante uma hora. Se houver descanso sem qualquer substituição, este item fica zerado. Se for utilizar este item colocar 1 na célula G114.

[20] - $365/12 = 30,42$

- SEG - SEX: Dias trabalhados = $30,42 \text{ dias/mês} * (5 \text{ dias (seg-sex)} / 7 \text{ dias por semana}) = 21,73 \text{ dias}$ - $[12 \text{ feriados} * (\text{probabilidade de não coincidir com sabado e domingo } 5/7) / 12 \text{ meses}] = 21,01 \text{ dias/mês}$

- SEG - SAB: Dias trabalhados = $30,42 \text{ dias/mês} * (6 \text{ dias (seg-sab)} / 7 \text{ dias por semana}) - [12 \text{ feriados} * (\text{probabilidade de não coincidir com domingo } 6/7) / 12 \text{ meses}] = 25,22 \text{ dias/mês}$

- Jornada 12 x 36h: $365 \text{ dias por ano} / 12 / 2 = 15,21 \text{ dias/mês}$

[21] Salário previsto na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT vigente para o posto.

[22] Adicional de periculosidade: previsto em legislação ou acordo coletivo, para trabalho em condições de periculosidade, (que impliquem em condições de risco a saúde do trabalhador ou integridade física).

Cálculo:

salário-base x 30%

[23] Adicional de insalubridade: O salário de referência para cálculo do seu custo é o salário mínimo estadual ou o nacional ou o salário normativo da categoria se expressamente estabelecido no acordo ou convenção coletiva.

Depende de LAUDO PERICIAL para sua concessão ou sua manutenção e constar da relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, tal como definido pela NR-15. Para limpeza, vide a SÚMULA nº 448 do TST.

Cálculo:

salário mínimo OU salário-base x 10, 20 ou 40%

[24] Geralmente, para postos de vigilância noturna em escala 12x36.
Algumas convenções já trazem o valor do adicional por hora.



Nesses casos, calcular:

(DIAS TRABALHADOS NO MÊS * HORAS NOTURNAS * VALOR DO ADICIONAL) onde;

DIAS TRABALHADOS NO MÊS = 365 dias no ano / 12 / 2 = 15,21 dias (divide-se por 2 pois, neste tipo de contratação, um posto é necessariamente ocupado por 2 vigilantes);

HORAS NOTURNAS = horas trabalhadas no período de 22h às 5h * 1,1428 = 7 horas (plantão 19h às 7h) * 1,1428 (60minutos / 52,5minutos) = 8h;

VALOR DO ADICIONAL = o valor já informado pela CCT.

Para os casos onde a CCT não informa o valor do adicional por hora, considerando o pagamento do mínimo previsto na legislação, o cálculo seria:

(DIAS TRABALHADOS NO MÊS * HORAS NOTURNAS) * (((SALÁRIO-BASE + PERICULOSIDADE)/220) * 20%) onde;

DIAS TRABALHADOS NO MÊS = 365 dias no ano / 12 / 2 = 15,21 dias (divide-se por 2 pois, neste tipo de contratação, um posto é necessariamente ocupado por 2 vigilantes);

HORAS NOTURNAS = horas trabalhadas no período de 22h às 5h * 1,1428 = 7 horas (plantão 19h às 7h) * 1,1428 (60minutos / 52,5minutos) = 8h;

SALÁRIO-BASE + PERICULOSIDADE = soma dos itens 1.A e 1.B;

220 = divisor utilizado para cálculo de horas/mês, conforme jurisprudência do TST (Agravo de Instrumento em Recurso de Revista AIRR 13674820125020005)

20% = conforme CLT, art. 73

[25] Geralmente, para postos de vigilância noturna em escala 12x36.

Considerando o pagamento do mínimo previsto na legislação, o cálculo seria:

(1 * DIAS TRABALHADOS NO MÊS) * ((SALÁRIO-BASE + PERICULOSIDADE)/220) onde;

1 = Representa 1 hora ficta adicional na escala 12x36, uma vez que a hora noturna de 52min30seg (22h às 5h) totaliza 8h noturnas;

DIAS TRABALHADOS NO MÊS = 365 dias no ano / 12 / 2 = 15,21 dias (divide-se por 2 pois, neste tipo de contratação, um posto é necessariamente ocupado por 2 vigilantes);

SALÁRIO-BASE + PERICULOSIDADE = soma dos itens 1.A e 1.B;

220 = divisor utilizado para cálculo de horas/mês, conforme jurisprudência do TST (Agravo de Instrumento em Recurso de Revista AIRR 13674820125020005)

[26] 13º Salário:

Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. Pode-se determinar a provisão mensal considerando que na duração do contrato de 60 meses o empregado tem 5 meses de férias e labora em 56 meses ou que a cada 12 meses tem 1 mês de gratificação.

Cálculo:

$(1/12) \times 100 = 8,33\%$ ou

$(5/56) \times 100 = 8,93\%$ para contratos continuados de até 60 meses.

8,93% é o percentual descontado da fatura na conta vinculada no TRT12.

[27] Férias:

Gratificação instituída pelo Art. 7º, XVII da Constituição Federal. Pode-se determinar a provisão mensal considerando que na duração do contrato de 60 meses o empregado tem 5 meses de férias e labora em 56 meses ou que a cada 12 meses tem 1 mês de descanso.

Cálculo:

$(1/12) \times 100 = 8,33\%$ ou

$(5/56) \times 100 = 8,93\%$ para contratos continuados de até 60 meses.

Adicional/Abono de Férias - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias



sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês.

Cálculo:

$$(1/3)*(1/12) \times 100 = 2,77\% \text{ ou}$$

$$(1/3)*(5/56) \times 100 = 2,98\%.$$

OU

4.1 Férias (9,075%)+ 2.1 Adicional de Férias(3,025%)=12,10%, conforme Anexo XII da IN 5/2017 - CONTA VINCULADA.

$$8,93\% + 2,98\% = 11,91\%$$

Esse é o percentual descontado da fatura na conta vinculada no TRT12.

[28] Pode ser utilizado 12,10%, 11,11% ou 2,78%, e neste caso haverá férias no Submódulo 4.1.

[29] Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.

[30] Art. 1º, § 1º do Decreto 6.003/2006.

[31] RAT x FAP.

1) RAT = 3% (Valor máximo possível)

2) FAP = Máximo de Fator de Acidente Previdenciário = 2:

$$3\% \times 2 = 6\% \text{ (maior valor possível)}$$

A empresa deve utilizar o seu FAP efetivo, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

[32] Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.

[33] Decreto-Lei 8621/46, art. 4º

Decreto 49121-B/60, art. 36

[34] Conforme CCT da categoria.

[35] Utilizado se o terceirizado não tirar uma hora de descanso no almoço (se previsto no contrato de trabalho). Deve ser indenizado. Tempo máximo de indenização 30 minutos (0,5). Considerei tal condição na fórmula. Se for utilizar este cálculo, colocar 1 na célula G80. O percentual de indenização, em regra é de 50%, contudo, deve ser olhada a CCT. Utilizei 1,5 (50%).

[36] Utilizei como base de cálculo apenas a remuneração, mas podemos encontrar como base de cálculo o somatório dos módulos 1 e 2.

[37] Utilizei como base de cálculo o somatório dos módulos 1, 2 e 3, mas podemos encontrar como base de cálculo apenas a remuneração.

[38] Este item é utilizado quando a empresa encaminha empregado para substituir o titular do posto, fato que o leva a descansar durante uma hora. Se houver descanso sem qualquer substituição, este item fica zerado. Se for utilizar este item colocar 1 na célula G114.

[39] - $365/12 = 30,42$

- SEG - SEX: Dias trabalhados = $30,42 \text{ dias/mês} \times (5 \text{ dias (seg-sex)} / 7 \text{ dias por semana}) = 21,73 \text{ dias}$ - $[12 \text{ feriados} \times (\text{probabilidade de não coincidir com sabado e domingo } 5/7) / 12 \text{ meses}] = 21,01 \text{ dias/mês}$



- SEG - SAB: Dias trabalhados = $30,42 \text{ dias/mês} * (6 \text{ dias (seg-sab)} / 7 \text{ dias por semana}) - [12 \text{ feriados} * (\text{probabilidade de não coincidir com domingo } 6/7) / 12 \text{ meses}] = 25,22 \text{ dias/mês}$
- Jornada 12 x 36h: $365 \text{ dias por ano} / 12 / 2 = 15,21 \text{ dias/mês}$

[40] Salário previsto na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT vigente para o posto.

[41] Adicional de periculosidade: previsto em legislação ou acordo coletivo, para trabalho em condições de periculosidade, (que impliquem em condições de risco a saúde do trabalhador ou integridade física).

Cálculo:

salário-base x 30%

[42] Adicional de insalubridade: O salário de referência para cálculo do seu custo é o salário mínimo estadual ou o nacional ou o salário normativo da categoria se expressamente estabelecido no acordo ou convenção coletiva.

Depende de LAUDO PERICIAL para sua concessão ou sua manutenção e constar da relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, tal como definido pela NR-15. Para limpeza, vide a SÚMULA nº 448 do TST.

Cálculo:

salário mínimo OU salário-base x 10, 20 ou 40%

[43] Geralmente, para postos de vigilância noturna em escala 12x36.

Algumas convenções já trazem o valor do adicional por hora.

Nesses casos, calcular:

(DIAS TRABALHADOS NO MÊS * HORAS NOTURNAS * VALOR DO ADICIONAL) onde;

DIAS TRABALHADOS NO MÊS = $365 \text{ dias no ano} / 12 / 2 = 15,21 \text{ dias}$ (divide-se por 2 pois, neste tipo de contratação, um posto é necessariamente ocupado por 2 vigilantes);

HORAS NOTURNAS = $\text{horas trabalhadas no período de 22h às 5h} * 1,1428 = 7 \text{ horas}$ (plantão 19h às 7h) * 1,1428 (60minutos / 52,5minutos) = 8h;

VALOR DO ADICIONAL = o valor já informado pela CCT.

Para os casos onde a CCT não informa o valor do adicional por hora, considerando o pagamento do mínimo previsto na legislação, o cálculo seria:

(DIAS TRABALHADOS NO MÊS * HORAS NOTURNAS) * (((SALÁRIO-BASE + PERICULOSIDADE)/220) * 20%) onde;

DIAS TRABALHADOS NO MÊS = $365 \text{ dias no ano} / 12 / 2 = 15,21 \text{ dias}$ (divide-se por 2 pois, neste tipo de contratação, um posto é necessariamente ocupado por 2 vigilantes);

HORAS NOTURNAS = $\text{horas trabalhadas no período de 22h às 5h} * 1,1428 = 7 \text{ horas}$ (plantão 19h às 7h) * 1,1428 (60minutos / 52,5minutos) = 8h;

SALÁRIO-BASE + PERICULOSIDADE = soma dos itens 1.A e 1.B;

220 = divisor utilizado para cálculo de horas/mês, conforme jurisprudência do TST (Agravo de Instrumento em Recurso de Revista AIRR 13674820125020005)

20% = conforme CLT, art. 73

[44] Geralmente, para postos de vigilância noturna em escala 12x36.

Considerando o pagamento do mínimo previsto na legislação, o cálculo seria:

(1 * DIAS TRABALHADOS NO MÊS) * ((SALÁRIO-BASE + PERICULOSIDADE)/220) onde;

1 = Representa 1 hora ficta adicional na escala 12x36, uma vez que a hora noturna de 52min30seg (22h às 5h) totaliza 8h noturnas;

DIAS TRABALHADOS NO MÊS = $365 \text{ dias no ano} / 12 / 2 = 15,21 \text{ dias}$ (divide-se por 2 pois, neste tipo de contratação, um posto é necessariamente ocupado por 2 vigilantes);



SALÁRIO-BASE + PERICULOSIDADE = soma dos itens 1.A e 1.B;
220 = divisor utilizado para cálculo de horas/mês, conforme jurisprudência do TST (Agravo de Instrumento em Recurso de Revista AIRR 13674820125020005)

[45] 13º Salário:

Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. Pode-se determinar a provisão mensal considerando que na duração do contrato de 60 meses o empregado tem 5 meses de férias e labora em 56 meses ou que a cada 12 meses tem 1 mês de gratificação.

Cálculo:

$(1/12) \times 100 = 8,33\%$ ou

$(5/56) \times 100 = 8,93\%$ para contratos continuados de até 60 meses.

8,93% é o percentual descontado da fatura na conta vinculada no TRT12.

[46] Férias:

Gratificação instituída pelo Art. 7º, XVII da Constituição Federal. Pode-se determinar a provisão mensal considerando que na duração do contrato de 60 meses o empregado tem 5 meses de férias e labora em 56 meses ou que a cada 12 meses tem 1 mês de descanso.

Cálculo:

$(1/12) \times 100 = 8,33\%$ ou

$(5/56) \times 100 = 8,93\%$ para contratos continuados de até 60 meses.

Adicional/Abono de Férias - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês.

Cálculo:

$(1/3) \times (1/12) \times 100 = 2,77\%$ ou

$(1/3) \times (5/56) \times 100 = 2,98\%$.

OU

4.1 Férias (9,075%)+ 2.1 Adicional de Férias(3,025%)=12,10%, conforme Anexo XII da IN 5/2017 - CONTA VINCULADA.

$8,93\% + 2,98\% = 11,91\%$

Esse é o percentual descontado da fatura na conta vinculada no TRT12.

[47] Pode ser utilizado 12,10%, 11,11% ou 2,78%, e neste caso haverá férias no Submódulo 4.1.

[48] Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.

[49] Art. 1º, § 1º do Decreto 6.003/2006.

[50] RAT x FAP.

1) RAT = 3% (Valor máximo possível)

2) FAP = Máximo de Fator de Acidente Previdenciário = 2:

$3\% \times 2 = 6\%$ (maior valor possível)

A empresa deve utilizar o seu FAP efetivo, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.



[51] Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.

[52] Decreto-Lei 8621/46, art. 4º
Decreto 49121-B/60, art. 36

[53] Conforme CCT da categoria.

[54] Utilizado se o terceirizado não tirar uma hora de descanso no almoço (se previsto no contrato de trabalho). Deve ser indenizado. Tempo máximo de indenização 30 minutos (0,5). Considerei tal condição na fórmula. Se for utilizar este cálculo, colocar 1 na célula G80. O percentual de indenização, em regra é de 50%, contudo, deve ser olhada a CCT. Utilizei 1,5 (50%).

[55] Utilizei como base de cálculo apenas a remuneração, mas podemos encontrar como base de cálculo o somatório dos módulos 1 e 2.

[56] Utilizei como base de cálculo o somatório dos módulos 1, 2 e 3, mas podemos encontrar como base de cálculo apenas a remuneração.

[57] Este item é utilizado quando a empresa encaminha empregado para substituir o titular do posto, fato que o leva a descansar durante uma hora. Se houver descanso sem qualquer substituição, este item fica zerado. Se for utilizar este item colocar 1 na célula G114.

[58] - $365/12 = 30,42$

- SEG - SEX: Dias trabalhados = $30,42 \text{ dias/mês} * (5 \text{ dias (seg-sex)} / 7 \text{ dias por semana}) = 21,73$
dias - $[12 \text{ feriados} * (\text{probabilidade de não coincidir com sabado e domingo } 5/7) / 12 \text{ meses}] = 21,01$
dias/mês

- SEG - SAB: Dias trabalhados = $30,42 \text{ dias/mês} * (6 \text{ dias (seg-sab)} / 7 \text{ dias por semana}) - [12$
feriados * (probabilidade de não coincidir com domingo 6/7) / 12 meses] = 25,22 dias/mês

- Jornada $12 \times 36\text{h}$: $365 \text{ dias por ano} / 12 / 2 = 15,21 \text{ dias/mês}$

[59] Salário previsto na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT vigente para o posto.

[60] Adicional de periculosidade: previsto em legislação ou acordo coletivo, para trabalho em condições de periculosidade, (que impliquem em condições de risco a saúde do trabalhador ou integridade física).

Cálculo:

salário-base x 30%

[61] Adicional de insalubridade: O salário de referência para cálculo do seu custo é o salário mínimo estadual ou o nacional ou o salário normativo da categoria se expressamente estabelecido no acordo ou convenção coletiva.

Depende de LAUDO PERICIAL para sua concessão ou sua manutenção e constar da relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, tal como definido pela NR-15. Para limpeza, vide a SÚMULA nº 448 do TST.

Cálculo:

salário mínimo OU salário-base x 10, 20 ou 40%

[62] Geralmente, para postos de vigilância noturna em escala 12x36.

Algumas convenções já trazem o valor do adicional por hora.

Nesses casos, calcular:

(DIAS TRABALHADOS NO MÊS * HORAS NOTURNAS * VALOR DO ADICIONAL) onde;

DIAS TRABALHADOS NO MÊS = $365 \text{ dias no ano} / 12 / 2 = 15,21 \text{ dias}$ (divide-se por 2 pois, neste tipo de contratação, um posto é necessariamente ocupado por 2 vigilantes);



HORAS NOTURNAS = horas trabalhadas no período de 22h às 5h * 1,1428 = 7 horas (plantão 19h às 7h) * 1,1428 (60minutos / 52,5minutos) = 8h;
 VALOR DO ADICIONAL = o valor já informado pela CCT.

Para os casos onde a CCT não informa o valor do adicional por hora, considerando o pagamento do mínimo previsto na legislação, o cálculo seria:

$(\text{DIAS TRABALHADOS NO MÊS} * \text{HORAS NOTURNAS}) * (((\text{SALÁRIO-BASE} + \text{PERICULOSIDADE})/220) * 20\%)$ onde;

DIAS TRABALHADOS NO MÊS = 365 dias no ano / 12 / 2 = 15,21 dias (divide-se por 2 pois, neste tipo de contratação, um posto é necessariamente ocupado por 2 vigilantes);

HORAS NOTURNAS = horas trabalhadas no período de 22h às 5h * 1,1428 = 7 horas (plantão 19h às 7h) * 1,1428 (60minutos / 52,5minutos) = 8h;

SALÁRIO-BASE + PERICULOSIDADE = soma dos itens 1.A e 1.B;

220 = divisor utilizado para cálculo de horas/mês, conforme jurisprudência do TST (Agravo de Instrumento em Recurso de Revista AIRR 13674820125020005)

20% = conforme CLT, art. 73

[63] Geralmente, para postos de vigilância noturna em escala 12x36.

Considerando o pagamento do mínimo previsto na legislação, o cálculo seria:

$(1 * \text{DIAS TRABALHADOS NO MÊS}) * ((\text{SALÁRIO-BASE} + \text{PERICULOSIDADE})/220)$ onde;

1 = Representa 1 hora ficta adicional na escala 12x36, uma vez que a hora noturna de 52min30seg (22h às 5h) totaliza 8h noturnas;

DIAS TRABALHADOS NO MÊS = 365 dias no ano / 12 / 2 = 15,21 dias (divide-se por 2 pois, neste tipo de contratação, um posto é necessariamente ocupado por 2 vigilantes);

SALÁRIO-BASE + PERICULOSIDADE = soma dos itens 1.A e 1.B;

220 = divisor utilizado para cálculo de horas/mês, conforme jurisprudência do TST (Agravo de Instrumento em Recurso de Revista AIRR 13674820125020005)

[64] 13º Salário:

Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. Pode-se determinar a provisão mensal considerando que na duração do contrato de 60 meses o empregado tem 5 meses de férias e labora em 56 meses ou que a cada 12 meses tem 1 mês de gratificação.

Cálculo:

$(1/12) * 100 = 8,33\%$ ou

$(5/56) * 100 = 8,93\%$ para contratos continuados de até 60 meses.

8,93% é o percentual descontado da fatura na conta vinculada no TRT12.

[65] Férias:

Gratificação instituída pelo Art. 7º, XVII da Constituição Federal. Pode-se determinar a provisão mensal considerando que na duração do contrato de 60 meses o empregado tem 5 meses de férias e labora em 56 meses ou que a cada 12 meses tem 1 mês de descanso.

Cálculo:

$(1/12) * 100 = 8,33\%$ ou

$(5/56) * 100 = 8,93\%$ para contratos continuados de até 60 meses.

Adicional/Abono de Férias - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês.

Cálculo:

$(1/3) * (1/12) * 100 = 2,77\%$ ou



$$(1/3)*(5/56) \times 100 = 2,98\%.$$

OU

4.1 Férias (9,075%)+ 2.1 Adicional de Férias(3,025%)=12,10%, conforme Anexo XII da IN 5/2017 - CONTA VINCULADA.

$$8,93\% + 2,98\% = 11,91\%$$

Esse é o percentual descontado da fatura na conta vinculada no TRT12.

[66] Pode ser utilizado 12,10%, 11,11% ou 2,78%, e neste caso haverá férias no Submódulo 4.1.

[67] Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.

[68] Art. 1º, § 1º do Decreto 6.003/2006.

[69] RAT x FAP.

1) RAT = 3% (Valor máximo possível)

2) FAP = Máximo de Fator de Acidente Previdenciário = 2:

$$3\% \times 2 = 6\% \text{ (maior valor possível)}$$

A empresa deve utilizar o seu FAP efetivo, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

[70] Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.

[71] Decreto-Lei 8621/46, art. 4º

Decreto 49121-B/60, art. 36

[72] Conforme CCT da categoria.

[73] Utilizado se o terceirizado não tirar uma hora de descanso no almoço (se previsto no contrato de trabalho). Deve ser indenizado. Tempo máximo de indenização 30 minutos (0,5). Considerei tal condição na fórmula. Se for utilizar este cálculo, colocar 1 na célula G80. O percentual de indenização, em regra é de 50%, contudo, deve ser olhada a CCT. Utilizei 1,5 (50%).

[74] Utilizei como base de cálculo apenas a remuneração, mas podemos encontrar como base de cálculo o somatório dos módulos 1 e 2.

[75] Utilizei como base de cálculo o somatório dos módulos 1, 2 e 3, mas podemos encontrar como base de cálculo apenas a remuneração.

[76] Este item é utilizado quando a empresa encaminha empregado para substituir o titular do posto, fato que o leva a descansar durante uma hora. Se houver descanso sem qualquer substituição, este item fica zerado. Se for utilizar este item colocar 1 na célula G114.

$$[77] \quad - 365/12 = 30,42$$

- SEG - SEX: Dias trabalhados = 30,42 dias/mês * (5 dias (seg-sex) / 7 dias por semana) = 21,73 dias - [12 feriados * (probabilidade de não coincidir com sábado e domingo 5/7) / 12 meses] = 21,01 dias/mês

- SEG - SAB: Dias trabalhados = 30,42 dias/mês * (6 dias (seg-sab) / 7 dias por semana) - [12 feriados * (probabilidade de não coincidir com domingo 6/7) / 12 meses] = 25,22 dias/mês

$$- Jornada 12 \times 36h: 365 \text{ dias por ano} / 12 / 2 = 15,21 \text{ dias/mês}$$



[78] Salário previsto na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT vigente para o posto.

[79] Adicional de periculosidade: previsto em legislação ou acordo coletivo, para trabalho em condições de periculosidade, (que impliquem em condições de risco a saúde do trabalhador ou integridade física).

Cálculo:

salário-base x 30%

[80] Adicional de insalubridade: O salário de referência para cálculo do seu custo é o salário mínimo estadual ou o nacional ou o salário normativo da categoria se expressamente estabelecido no acordo ou convenção coletiva.

Depende de LAUDO PERICIAL para sua concessão ou sua manutenção e constar da relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, tal como definido pela NR-15. Para limpeza, vide a SÚMULA nº 448 do TST.

Cálculo:

salário mínimo OU salário-base x 10, 20 ou 40%

[81] Geralmente, para postos de vigilância noturna em escala 12x36.

Algumas convenções já trazem o valor do adicional por hora.

Nesses casos, calcular:

(DIAS TRABALHADOS NO MÊS * HORAS NOTURNAS * VALOR DO ADICIONAL) onde;

DIAS TRABALHADOS NO MÊS = 365 dias no ano / 12 / 2 = 15,21 dias (divide-se por 2 pois, neste tipo de contratação, um posto é necessariamente ocupado por 2 vigilantes);

HORAS NOTURNAS = horas trabalhadas no período de 22h às 5h * 1,1428 = 7 horas (plantão 19h às 7h) * 1,1428 (60minutos / 52,5minutos) = 8h;

VALOR DO ADICIONAL = o valor já informado pela CCT.

Para os casos onde a CCT não informa o valor do adicional por hora, considerando o pagamento do mínimo previsto na legislação, o cálculo seria:

(DIAS TRABALHADOS NO MÊS * HORAS NOTURNAS) * (((SALÁRIO-BASE + PERICULOSIDADE)/220) * 20%) onde;

DIAS TRABALHADOS NO MÊS = 365 dias no ano / 12 / 2 = 15,21 dias (divide-se por 2 pois, neste tipo de contratação, um posto é necessariamente ocupado por 2 vigilantes);

HORAS NOTURNAS = horas trabalhadas no período de 22h às 5h * 1,1428 = 7 horas (plantão 19h às 7h) * 1,1428 (60minutos / 52,5minutos) = 8h;

SALÁRIO-BASE + PERICULOSIDADE = soma dos itens 1.A e 1.B;

220 = divisor utilizado para cálculo de horas/mês, conforme jurisprudência do TST (Agravo de Instrumento em Recurso de Revista AIRR 13674820125020005)

20% = conforme CLT, art. 73

[82] Geralmente, para postos de vigilância noturna em escala 12x36.

Considerando o pagamento do mínimo previsto na legislação, o cálculo seria:

(1 * DIAS TRABALHADOS NO MÊS) * ((SALÁRIO-BASE + PERICULOSIDADE)/220) onde;

1 = Representa 1 hora ficta adicional na escala 12x36, uma vez que a hora noturna de 52min30seg (22h às 5h) totaliza 8h noturnas;

DIAS TRABALHADOS NO MÊS = 365 dias no ano / 12 / 2 = 15,21 dias (divide-se por 2 pois, neste tipo de contratação, um posto é necessariamente ocupado por 2 vigilantes);

SALÁRIO-BASE + PERICULOSIDADE = soma dos itens 1.A e 1.B;

220 = divisor utilizado para cálculo de horas/mês, conforme jurisprudência do TST (Agravo de Instrumento em Recurso de Revista AIRR 13674820125020005)



[83] 13º Salário:

Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. Pode-se determinar a provisão mensal considerando que na duração do contrato de 60 meses o empregado tem 5 meses de férias e labora em 56 meses ou que a cada 12 meses tem 1 mês de gratificação.

Cálculo:

$$(1/12) \times 100 = 8,33\% \text{ ou}$$

$$(5/56) \times 100 = 8,93\% \text{ para contratos continuados de até 60 meses.}$$

8,93% é o percentual descontado da fatura na conta vinculada no TRT12.

[84] Férias:

Gratificação instituída pelo Art. 7º, XVII da Constituição Federal. Pode-se determinar a provisão mensal considerando que na duração do contrato de 60 meses o empregado tem 5 meses de férias e labora em 56 meses ou que a cada 12 meses tem 1 mês de descanso.

Cálculo:

$$(1/12) \times 100 = 8,33\% \text{ ou}$$

$$(5/56) \times 100 = 8,93\% \text{ para contratos continuados de até 60 meses.}$$

Adicional/Abono de Férias - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês.

Cálculo:

$$(1/3) \times (1/12) \times 100 = 2,77\% \text{ ou}$$

$$(1/3) \times (5/56) \times 100 = 2,98\%.$$

OU

4.1 Férias (9,075%)+ 2.1 Adicional de Férias(3,025%)=12,10%, conforme Anexo XII da IN 5/2017 - CONTA VINCULADA.

$$8,93\% + 2,98\% = 11,91\%$$

Esse é o percentual descontado da fatura na conta vinculada no TRT12.

[85] Pode ser utilizado 12,10%, 11,11% ou 2,78%, e neste caso haverá férias no Submódulo 4.1.

[86] Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.

[87] Art. 1º, § 1º do Decreto 6.003/2006.

[88] RAT x FAP.

1) RAT = 3% (Valor máximo possível)

2) FAP = Máximo de Fator de Acidente Previdenciário = 2:

$$3\% \times 2 = 6\% \text{ (maior valor possível)}$$

A empresa deve utilizar o seu FAP efetivo, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

[89] Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.

[90] Decreto-Lei 8621/46, art. 4º

Decreto 49121-B/60, art. 36



[91] Conforme CCT da categoria.

[92] Utilizado se o terceirizado não tirar uma hora de descanso no almoço (se previsto no contrato de trabalho). Deve ser indenizado. Tempo máximo de indenização 30 minutos (0,5). Considerei tal condição na fórmula. Se for utilizar este cálculo, colocar 1 na célula G80. O percentual de indenização, em regra é de 50%, contudo, deve ser olhada a CCT. Utilizei 1,5 (50%).

[93] Utilizei como base de cálculo apenas a remuneração, mas podemos encontrar como base de cálculo o somatório dos módulos 1 e 2.

[94] Utilizei como base de cálculo o somatório dos módulos 1, 2 e 3, mas podemos encontra como base de cálculo apenas a remuneração.

[95] Este item é utilizado quando a empresa encaminha empregado para substituir o titular do posto, fato que o leva a descansar durante uma hora. Se houver descanso sem qualquer substituição, este item fica zerado. Se for utilizar este item colocar 1 na célula G114.

[96] - $365/12 = 30,42$

- SEG - SEX: Dias trabalhados = $30,42 \text{ dias/mês} * (5 \text{ dias (seg-sex)} / 7 \text{ dias por semana}) = 21,73 \text{ dias}$ - $[12 \text{ feriados} * (\text{probabilidade de não coincidir com sabado e domingo } 5/7) / 12 \text{ meses}] = 21,01 \text{ dias/mês}$

- SEG - SAB: Dias trabalhados = $30,42 \text{ dias/mês} * (6 \text{ dias (seg-sab)} / 7 \text{ dias por semana}) - [12 \text{ feriados} * (\text{probabilidade de não coincidir com domingo } 6/7) / 12 \text{ meses}] = 25,22 \text{ dias/mês}$

- Jornada 12 x 36h: $365 \text{ dias por ano} / 12 / 2 = 15,21 \text{ dias/mês}$

[97] Salário previsto na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT vigente para o posto.

[98] Adicional de periculosidade: previsto em legislação ou acordo coletivo, para trabalho em condições de periculosidade, (que impliquem em condições de risco a saúde do trabalhador ou integridade física).

Cálculo:

salário-base x 30%

[99] Adicional de insalubridade: O salário de referência para cálculo do seu custo é o salário mínimo estadual ou o nacional ou o salário normativo da categoria se expressamente estabelecido no acordo ou convenção coletiva.

Depende de LAUDO PERICIAL para sua concessão ou sua manutenção e constar da relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, tal como definido pela NR-15. Para limpeza, vide a SÚMULA nº 448 do TST.

Cálculo:

salário mínimo OU salário-base x 10, 20 ou 40%

[100] Geralmente, para postos de vigilância noturna em escala 12x36.

Algumas convenções já trazem o valor do adicional por hora.

Nesses casos, calcular:

(DIAS TRABALHADOS NO MÊS * HORAS NOTURNAS * VALOR DO ADICIONAL) onde;

DIAS TRABALHADOS NO MÊS = $365 \text{ dias no ano} / 12 / 2 = 15,21 \text{ dias}$ (divide-se por 2 pois, neste tipo de contratação, um posto é necessariamente ocupado por 2 vigilantes);

HORAS NOTURNAS = $\text{horas trabalhadas no período de 22h às 5h} * 1,1428 = 7 \text{ horas}$ (plantão 19h às 7h) * 1,1428 (60minutos / 52,5minutos) = 8h;

VALOR DO ADICIONAL = o valor já informado pela CCT.



Para os casos onde a CCT não informa o valor do adicional por hora, considerando o pagamento do mínimo previsto na legislação, o cálculo seria:

$(\text{DIAS TRABALHADOS NO MÊS} * \text{HORAS NOTURNAS}) * (((\text{SALÁRIO-BASE} + \text{PERICULOSIDADE})/220) * 20\%)$ onde;

DIAS TRABALHADOS NO MÊS = 365 dias no ano / 12 / 2 = 15,21 dias (divide-se por 2 pois, neste tipo de contratação, um posto é necessariamente ocupado por 2 vigilantes);

HORAS NOTURNAS = horas trabalhadas no período de 22h às 5h * 1,1428 = 7 horas (plantão 19h às 7h) * 1,1428 (60minutos / 52,5minutos) = 8h;

SALÁRIO-BASE + PERICULOSIDADE = soma dos itens 1.A e 1.B;

220 = divisor utilizado para cálculo de horas/mês, conforme jurisprudência do TST (Agravo de Instrumento em Recurso de Revista AIRR 13674820125020005)

20% = conforme CLT, art. 73

[101] Geralmente, para postos de vigilância noturna em escala 12x36.

Considerando o pagamento do mínimo previsto na legislação, o cálculo seria:

$(1 * \text{DIAS TRABALHADOS NO MÊS}) * ((\text{SALÁRIO-BASE} + \text{PERICULOSIDADE})/220)$ onde;

1 = Representa 1 hora ficta adicional na escala 12x36, uma vez que a hora noturna de 52min30seg (22h às 5h) totaliza 8h noturnas;

DIAS TRABALHADOS NO MÊS = 365 dias no ano / 12 / 2 = 15,21 dias (divide-se por 2 pois, neste tipo de contratação, um posto é necessariamente ocupado por 2 vigilantes);

SALÁRIO-BASE + PERICULOSIDADE = soma dos itens 1.A e 1.B;

220 = divisor utilizado para cálculo de horas/mês, conforme jurisprudência do TST (Agravo de Instrumento em Recurso de Revista AIRR 13674820125020005)

[102] 13º Salário:

Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. Pode-se determinar a provisão mensal considerando que na duração do contrato de 60 meses o empregado tem 5 meses de férias e labora em 56 meses ou que a cada 12 meses tem 1 mês de gratificação.

Cálculo:

$(1/12) * 100 = 8,33\%$ ou

$(5/56) * 100 = 8,93\%$ para contratos continuados de até 60 meses.

8,93% é o percentual descontado da fatura na conta vinculada no TRT12.

[103] Férias:

Gratificação instituída pelo Art. 7º, XVII da Constituição Federal. Pode-se determinar a provisão mensal considerando que na duração do contrato de 60 meses o empregado tem 5 meses de férias e labora em 56 meses ou que a cada 12 meses tem 1 mês de descanso.

Cálculo:

$(1/12) * 100 = 8,33\%$ ou

$(5/56) * 100 = 8,93\%$ para contratos continuados de até 60 meses.

Adicional/Abono de Férias - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês.

Cálculo:

$(1/3) * (1/12) * 100 = 2,77\%$ ou

$(1/3) * (5/56) * 100 = 2,98\%$.

OU



4.1 Férias (9,075%)+ 2.1 Adicional de Férias(3,025%)=12,10%, conforme Anexo XII da IN 5/2017 - CONTA VINCULADA.

$8,93\% + 2,98\% = 11,91\%$

Esse é o percentual descontado da fatura na conta vinculada no TRT12.

[104] Pode ser utilizado 12,10%, 11,11% ou 2,78%, e neste caso haverá férias no Submódulo 4.1.

[105] Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.

[106] Art. 1º, § 1º do Decreto 6.003/2006.

[107] RAT x FAP.

1) RAT = 3% (Valor máximo possível)

2) FAP = Máximo de Fator de Acidente Previdenciário = 2:

$3\% \times 2 = 6\%$ (maior valor possível)

A empresa deve utilizar o seu FAP efetivo, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

[108] Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.

[109] Decreto-Lei 8621/46, art. 4º

Decreto 49121-B/60, art. 36

[110] Conforme CCT da categoria.

[111] Utilizado se o terceirizado não tirar uma hora de descanso no almoço (se previsto no contrato de trabalho). Deve ser indenizado. Tempo máximo de indenização 30 minutos (0,5). Considerarei tal condição na fórmula. Se for utilizar este cálculo, colocar 1 na célula G80. O percentual de indenização, em regra é de 50%, contudo, deve ser olhada a CCT. Utilizei 1,5 (50%).

[112] Utilizei como base de cálculo apenas a remuneração, mas podemos encontrar como base de cálculo o somatório dos módulos 1 e 2.

[113] Utilizei como base de cálculo o somatório dos módulos 1, 2 e 3, mas podemos encontrar como base de cálculo apenas a remuneração.

[114] Este item é utilizado quando a empresa encaminha empregado para substituir o titular do posto, fato que o leva a descansar durante uma hora. Se houver descanso sem qualquer substituição, este item fica zerado. Se for utilizar este item colocar 1 na célula G114.

[115] - $365/12 = 30,42$

- SEG - SEX: Dias trabalhados = $30,42 \text{ dias/mês} \times (5 \text{ dias (seg-sex)} / 7 \text{ dias por semana}) = 21,73 \text{ dias}$ - $[12 \text{ feriados} \times (\text{probabilidade de não coincidir com sábado e domingo } 5/7) / 12 \text{ meses}] = 21,01 \text{ dias/mês}$

- SEG - SAB: Dias trabalhados = $30,42 \text{ dias/mês} \times (6 \text{ dias (seg-sab)} / 7 \text{ dias por semana}) - [12 \text{ feriados} \times (\text{probabilidade de não coincidir com domingo } 6/7) / 12 \text{ meses}] = 25,22 \text{ dias/mês}$

- Jornada 12 x 36h: $365 \text{ dias por ano} / 12 / 2 = 15,21 \text{ dias/mês}$

[116] Salário previsto na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT vigente para o posto.

[117] Adicional de periculosidade: previsto em legislação ou acordo coletivo, para trabalho em condições de periculosidade, (que impliquem em condições de risco a saúde do trabalhador ou



integridade física).

Cálculo:

salário-base x 30%

[118] Adicional de insalubridade: O salário de referência para cálculo do seu custo é o salário mínimo estadual ou o nacional ou o salário normativo da categoria se expressamente estabelecido no acordo ou convenção coletiva.

Depende de LAUDO PERICIAL para sua concessão ou sua manutenção e constar da relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, tal como definido pela NR-15. Para limpeza, vide a SÚMULA nº 448 do TST.

Cálculo:

salário mínimo OU salário-base x 10, 20 ou 40%

[119] Geralmente, para postos de vigilância noturna em escala 12x36.

Algumas convenções já trazem o valor do adicional por hora.

Nesses casos, calcular:

(DIAS TRABALHADOS NO MÊS * HORAS NOTURNAS * VALOR DO ADICIONAL) onde;

DIAS TRABALHADOS NO MÊS = 365 dias no ano / 12 / 2 = 15,21 dias (divide-se por 2 pois, neste tipo de contratação, um posto é necessariamente ocupado por 2 vigilantes);

HORAS NOTURNAS = horas trabalhadas no período de 22h às 5h * 1,1428 = 7 horas (plantão 19h às 7h) * 1,1428 (60minutos / 52,5minutos) = 8h;

VALOR DO ADICIONAL = o valor já informado pela CCT.

Para os casos onde a CCT não informa o valor do adicional por hora, considerando o pagamento do mínimo previsto na legislação, o cálculo seria:

(DIAS TRABALHADOS NO MÊS * HORAS NOTURNAS) * (((SALÁRIO-BASE + PERICULOSIDADE)/220) * 20%) onde;

DIAS TRABALHADOS NO MÊS = 365 dias no ano / 12 / 2 = 15,21 dias (divide-se por 2 pois, neste tipo de contratação, um posto é necessariamente ocupado por 2 vigilantes);

HORAS NOTURNAS = horas trabalhadas no período de 22h às 5h * 1,1428 = 7 horas (plantão 19h às 7h) * 1,1428 (60minutos / 52,5minutos) = 8h;

SALÁRIO-BASE + PERICULOSIDADE = soma dos itens 1.A e 1.B;

220 = divisor utilizado para cálculo de horas/mês, conforme jurisprudência do TST (Agravo de Instrumento em Recurso de Revista AIRR 13674820125020005)

20% = conforme CLT, art. 73

[120] Geralmente, para postos de vigilância noturna em escala 12x36.

Considerando o pagamento do mínimo previsto na legislação, o cálculo seria:

(1 * DIAS TRABALHADOS NO MÊS) * ((SALÁRIO-BASE + PERICULOSIDADE)/220) onde;

1 = Representa 1 hora ficta adicional na escala 12x36, uma vez que a hora noturna de 52min30seg (22h às 5h) totaliza 8h noturnas;

DIAS TRABALHADOS NO MÊS = 365 dias no ano / 12 / 2 = 15,21 dias (divide-se por 2 pois, neste tipo de contratação, um posto é necessariamente ocupado por 2 vigilantes);

SALÁRIO-BASE + PERICULOSIDADE = soma dos itens 1.A e 1.B;

220 = divisor utilizado para cálculo de horas/mês, conforme jurisprudência do TST (Agravo de Instrumento em Recurso de Revista AIRR 13674820125020005)

[121] 13º Salário:

Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. Pode-se determinar a provisão mensal considerando que na duração do contrato de 60 meses o empregado tem 5 meses



de férias e labora em 56 meses ou que a cada 12 meses tem 1 mês de gratificação.

Cálculo:

$$(1/12) \times 100 = 8,33\% \text{ ou}$$

$$(5/56) \times 100 = 8,93\% \text{ para contratos continuados de até 60 meses.}$$

8,93% é o percentual descontado da fatura na conta vinculada no TRT12.

[122] Férias:

Gratificação instituída pelo Art. 7º, XVII da Constituição Federal. Pode-se determinar a provisão mensal considerando que na duração do contrato de 60 meses o empregado tem 5 meses de férias e labora em 56 meses ou que a cada 12 meses tem 1 mês de descanso.

Cálculo:

$$(1/12) \times 100 = 8,33\% \text{ ou}$$

$$(5/56) \times 100 = 8,93\% \text{ para contratos continuados de até 60 meses.}$$

Adicional/Abono de Férias - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês.

Cálculo:

$$(1/3) \times (1/12) \times 100 = 2,77\% \text{ ou}$$

$$(1/3) \times (5/56) \times 100 = 2,98\%.$$

OU

4.1 Férias (9,075%)+ 2.1 Adicional de Férias(3,025%)=12,10%, conforme Anexo XII da IN 5/2017 - CONTA VINCULADA.

$$8,93\% + 2,98\% = 11,91\%$$

Esse é o percentual descontado da fatura na conta vinculada no TRT12.

[123] Pode ser utilizado 12,10%, 11,11% ou 2,78%, e neste caso haverá férias no Submódulo 4.1.

[124] Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.

[125] Art. 1º, § 1º do Decreto 6.003/2006.

[126] RAT x FAP.

1) RAT = 3% (Valor máximo possível)

2) FAP = Máximo de Fator de Acidente Previdenciário = 2:

$$3\% \times 2 = 6\% \text{ (maior valor possível)}$$

A empresa deve utilizar o seu FAP efetivo, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

[127] Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.

[128] Decreto-Lei 8621/46, art. 4º

Decreto 49121-B/60, art. 36

[129] Conforme CCT da categoria.



[130] Utilizado se o terceirizado não tirar uma hora de descanso no almoço (se previsto no contrato de trabalho). Deve ser indenizado. Tempo máximo de indenização 30 minutos (0,5). Considerarei tal condição na fórmula. Se for utilizar este cálculo, colocar 1 na célula G80. O percentual de indenização, em regra é de 50%, contudo, deve ser olhada a CCT. Utilizei 1,5 (50%).

[131] Utilizei como base de cálculo apenas a remuneração, mas podemos encontrar como base de cálculo o somatório dos módulos 1 e 2.

[132] Utilizei como base de cálculo o somatório dos módulos 1, 2 e 3, mas podemos encontrar como base de cálculo apenas a remuneração.

[133] Este item é utilizado quando a empresa encaminha empregado para substituir o titular do posto, fato que o leva a descansar durante uma hora. Se houver descanso sem qualquer substituição, este item fica zerado. Se for utilizar este item colocar 1 na célula G114.

[134] - $365/12 = 30,42$

- SEG - SEX: Dias trabalhados = $30,42 \text{ dias/mês} * (5 \text{ dias (seg-sex)} / 7 \text{ dias por semana}) = 21,73 \text{ dias}$ - $[12 \text{ feriados} * (\text{probabilidade de não coincidir com sabado e domingo } 5/7) / 12 \text{ meses}] = 21,01 \text{ dias/mês}$

- SEG - SAB: Dias trabalhados = $30,42 \text{ dias/mês} * (6 \text{ dias (seg-sab)} / 7 \text{ dias por semana}) - [12 \text{ feriados} * (\text{probabilidade de não coincidir com domingo } 6/7) / 12 \text{ meses}] = 25,22 \text{ dias/mês}$

- Jornada 12 x 36h: $365 \text{ dias por ano} / 12 / 2 = 15,21 \text{ dias/mês}$

[135] Salário previsto na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT vigente para o posto.

[136] Adicional de periculosidade: previsto em legislação ou acordo coletivo, para trabalho em condições de periculosidade, (que impliquem em condições de risco a saúde do trabalhador ou integridade física).

Cálculo:

salário-base x 30%

[137] Adicional de insalubridade: O salário de referência para cálculo do seu custo é o salário mínimo estadual ou o nacional ou o salário normativo da categoria se expressamente estabelecido no acordo ou convenção coletiva.

Depende de LAUDO PERICIAL para sua concessão ou sua manutenção e constar da relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, tal como definido pela NR-15. Para limpeza, vide a SÚMULA nº 448 do TST.

Cálculo:

salário mínimo OU salário-base x 10, 20 ou 40%

[138] Geralmente, para postos de vigilância noturna em escala 12x36.

Algumas convenções já trazem o valor do adicional por hora.

Nesses casos, calcular:

(DIAS TRABALHADOS NO MÊS * HORAS NOTURNAS * VALOR DO ADICIONAL) onde;

DIAS TRABALHADOS NO MÊS = $365 \text{ dias no ano} / 12 / 2 = 15,21 \text{ dias}$ (divide-se por 2 pois, neste tipo de contratação, um posto é necessariamente ocupado por 2 vigilantes);

HORAS NOTURNAS = $\text{horas trabalhadas no período de 22h às 5h} * 1,1428 = 7 \text{ horas}$ (plantão 19h às 7h) * 1,1428 (60minutos / 52,5minutos) = 8h;

VALOR DO ADICIONAL = o valor já informado pela CCT.

Para os casos onde a CCT não informa o valor do adicional por hora, considerando o pagamento do mínimo previsto na legislação, o cálculo seria:



$(\text{DIAS TRABALHADOS NO MÊS} * \text{HORAS NOTURNAS}) * (((\text{SALÁRIO-BASE} + \text{PERICULOSIDADE})/220) * 20\%)$ onde;

$\text{DIAS TRABALHADOS NO MÊS} = 365 \text{ dias no ano} / 12 / 2 = 15,21 \text{ dias}$ (divide-se por 2 pois, neste tipo de contratação, um posto é necessariamente ocupado por 2 vigilantes);

$\text{HORAS NOTURNAS} = \text{horas trabalhadas no período de 22h às 5h} * 1,1428 = 7 \text{ horas}$ (plantão 19h às 7h) * 1,1428 (60minutos / 52,5minutos) = 8h;

$\text{SALÁRIO-BASE} + \text{PERICULOSIDADE} = \text{soma dos itens 1.A e 1.B}$;

220 = divisor utilizado para cálculo de horas/mês, conforme jurisprudência do TST (Agravo de Instrumento em Recurso de Revista AIRR 13674820125020005)

20% = conforme CLT, art. 73

[139] Geralmente, para postos de vigilância noturna em escala 12x36.

Considerando o pagamento do mínimo previsto na legislação, o cálculo seria:

$(1 * \text{DIAS TRABALHADOS NO MÊS}) * ((\text{SALÁRIO-BASE} + \text{PERICULOSIDADE})/220)$ onde;

1 = Representa 1 hora ficta adicional na escala 12x36, uma vez que a hora noturna de 52min30seg (22h às 5h) totaliza 8h noturnas;

$\text{DIAS TRABALHADOS NO MÊS} = 365 \text{ dias no ano} / 12 / 2 = 15,21 \text{ dias}$ (divide-se por 2 pois, neste tipo de contratação, um posto é necessariamente ocupado por 2 vigilantes);

$\text{SALÁRIO-BASE} + \text{PERICULOSIDADE} = \text{soma dos itens 1.A e 1.B}$;

220 = divisor utilizado para cálculo de horas/mês, conforme jurisprudência do TST (Agravo de Instrumento em Recurso de Revista AIRR 13674820125020005)

[140] 13º Salário:

Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. Pode-se determinar a provisão mensal considerando que na duração do contrato de 60 meses o empregado tem 5 meses de férias e labora em 56 meses ou que a cada 12 meses tem 1 mês de gratificação.

Cálculo:

$(1/12) * 100 = 8,33\%$ ou

$(5/56) * 100 = 8,93\%$ para contratos continuados de até 60 meses.

8,93% é o percentual descontado da fatura na conta vinculada no TRT12.

[141] Férias:

Gratificação instituída pelo Art. 7º, XVII da Constituição Federal. Pode-se determinar a provisão mensal considerando que na duração do contrato de 60 meses o empregado tem 5 meses de férias e labora em 56 meses ou que a cada 12 meses tem 1 mês de descanso.

Cálculo:

$(1/12) * 100 = 8,33\%$ ou

$(5/56) * 100 = 8,93\%$ para contratos continuados de até 60 meses.

Adicional/Abono de Férias - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês.

Cálculo:

$(1/3) * (1/12) * 100 = 2,77\%$ ou

$(1/3) * (5/56) * 100 = 2,98\%$.

OU

4.1 Férias (9,075%)+ 2.1 Adicional de Férias(3,025%)=12,10%, conforme Anexo XII da IN 5/2017 - CONTA VINCULADA.



$8,93\% + 2,98\% = 11,91\%$

Esse é o percentual descontado da fatura na conta vinculada no TRT12.

[142] Pode ser utilizado 12,10%, 11,11% ou 2,78%, e neste caso haverá férias no Submódulo 4.1.

[143] Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.

[144] Art. 1º, § 1º do Decreto 6.003/2006.

[145] RAT x FAP.

1) RAT = 3% (Valor máximo possível)

2) FAP = Máximo de Fator de Acidente Previdenciário = 2:

$3\% \times 2 = 6\%$ (maior valor possível)

A empresa deve utilizar o seu FAP efetivo, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

[146] Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.

[147] Decreto-Lei 8621/46, art. 4º

Decreto 49121-B/60, art. 36

[148] Conforme CCT da categoria.

[149] Utilizado se o terceirizado não tirar uma hora de descanso no almoço (se previsto no contrato de trabalho). Deve ser indenizado. Tempo máximo de indenização 30 minutos (0,5). Considerei tal condição na fórmula. Se for utilizar este cálculo, colocar 1 na célula G80. O percentual de indenização, em regra é de 50%, contudo, deve ser olhada a CCT. Utilizei 1,5 (50%).

[150] Utilizei como base de cálculo apenas a remuneração, mas podemos encontrar como base de cálculo o somatório dos módulos 1 e 2.

[151] Utilizei como base de cálculo o somatório dos módulos 1, 2 e 3, mas podemos encontrar como base de cálculo apenas a remuneração.

[152] Este item é utilizado quando a empresa encaminha empregado para substituir o titular do posto, fato que o leva a descansar durante uma hora. Se houver descanso sem qualquer substituição, este item fica zerado. Se for utilizar este item colocar 1 na célula G114.

[153] - $365/12 = 30,42$

- SEG - SEX: Dias trabalhados = $30,42 \text{ dias/mês} \times (5 \text{ dias (seg-sex)} / 7 \text{ dias por semana}) = 21,73 \text{ dias}$ - $[12 \text{ feriados} \times (\text{probabilidade de não coincidir com sabado e domingo } 5/7) / 12 \text{ meses}] = 21,01 \text{ dias/mês}$

- SEG - SAB: Dias trabalhados = $30,42 \text{ dias/mês} \times (6 \text{ dias (seg-sab)} / 7 \text{ dias por semana}) - [12 \text{ feriados} \times (\text{probabilidade de não coincidir com domingo } 6/7) / 12 \text{ meses}] = 25,22 \text{ dias/mês}$

- Jornada 12 x 36h: $365 \text{ dias por ano} / 12 / 2 = 15,21 \text{ dias/mês}$

[154] Salário previsto na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT vigente para o posto.

[155] Adicional de periculosidade: previsto em legislação ou acordo coletivo, para trabalho em condições de periculosidade, (que impliquem em condições de risco a saúde do trabalhador ou integridade física).



Cálculo:
salário-base x 30%

[156] Adicional de insalubridade: O salário de referência para cálculo do seu custo é o salário mínimo estadual ou o nacional ou o salário normativo da categoria se expressamente estabelecido no acordo ou convenção coletiva.

Depende de LAUDO PERICIAL para sua concessão ou sua manutenção e constar da relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, tal como definido pela NR-15. Para limpeza, vide a SÚMULA nº 448 do TST.

Cálculo:
salário mínimo OU salário-base x 10, 20 ou 40%

[157] Geralmente, para postos de vigilância noturna em escala 12x36.
Algumas convenções já trazem o valor do adicional por hora.

Nesses casos, calcular:

(DIAS TRABALHADOS NO MÊS * HORAS NOTURNAS * VALOR DO ADICIONAL) onde;
DIAS TRABALHADOS NO MÊS = 365 dias no ano / 12 / 2 = 15,21 dias (divide-se por 2 pois, neste tipo de contratação, um posto é necessariamente ocupado por 2 vigilantes);
HORAS NOTURNAS = horas trabalhadas no período de 22h às 5h * 1,1428 = 7 horas (plantão 19h às 7h) * 1,1428 (60minutos / 52,5minutos) = 8h;
VALOR DO ADICIONAL = o valor já informado pela CCT.

Para os casos onde a CCT não informa o valor do adicional por hora, considerando o pagamento do mínimo previsto na legislação, o cálculo seria:

(DIAS TRABALHADOS NO MÊS * HORAS NOTURNAS) * (((SALÁRIO-BASE + PERICULOSIDADE)/220) * 20%) onde;
DIAS TRABALHADOS NO MÊS = 365 dias no ano / 12 / 2 = 15,21 dias (divide-se por 2 pois, neste tipo de contratação, um posto é necessariamente ocupado por 2 vigilantes);
HORAS NOTURNAS = horas trabalhadas no período de 22h às 5h * 1,1428 = 7 horas (plantão 19h às 7h) * 1,1428 (60minutos / 52,5minutos) = 8h;
SALÁRIO-BASE + PERICULOSIDADE = soma dos itens 1.A e 1.B;
220 = divisor utilizado para cálculo de horas/mês, conforme jurisprudência do TST (Agravo de Instrumento em Recurso de Revista AIRR 13674820125020005)
20% = conforme CLT, art. 73

[158] Geralmente, para postos de vigilância noturna em escala 12x36.

Considerando o pagamento do mínimo previsto na legislação, o cálculo seria:

(1 * DIAS TRABALHADOS NO MÊS) * ((SALÁRIO-BASE + PERICULOSIDADE)/220) onde;
1 = Representa 1 hora ficta adicional na escala 12x36, uma vez que a hora noturna de 52min30seg (22h às 5h) totaliza 8h noturnas;
DIAS TRABALHADOS NO MÊS = 365 dias no ano / 12 / 2 = 15,21 dias (divide-se por 2 pois, neste tipo de contratação, um posto é necessariamente ocupado por 2 vigilantes);
SALÁRIO-BASE + PERICULOSIDADE = soma dos itens 1.A e 1.B;
220 = divisor utilizado para cálculo de horas/mês, conforme jurisprudência do TST (Agravo de Instrumento em Recurso de Revista AIRR 13674820125020005)

[159] 13º Salário:

Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. Pode-se determinar a provisão mensal considerando que na duração do contrato de 60 meses o empregado tem 5 meses de férias e labora em 56 meses ou que a cada 12 meses tem 1 mês de gratificação.



Cálculo:

$$(1/12) \times 100 = 8,33\% \text{ ou}$$

$$(5/56) \times 100 = 8,93\% \text{ para contratos continuados de até 60 meses.}$$

8,93% é o percentual descontado da fatura na conta vinculada no TRT12.

[160] Férias:

Gratificação instituída pelo Art. 7º, XVII da Constituição Federal. Pode-se determinar a provisão mensal considerando que na duração do contrato de 60 meses o empregado tem 5 meses de férias e labora em 56 meses ou que a cada 12 meses tem 1 mês de descanso.

Cálculo:

$$(1/12) \times 100 = 8,33\% \text{ ou}$$

$$(5/56) \times 100 = 8,93\% \text{ para contratos continuados de até 60 meses.}$$

Adicional/Abono de Férias - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês.

Cálculo:

$$(1/3) \times (1/12) \times 100 = 2,77\% \text{ ou}$$

$$(1/3) \times (5/56) \times 100 = 2,98\%.$$

OU

4.1 Férias (9,075%)+ 2.1 Adicional de Férias(3,025%)=12,10%, conforme Anexo XII da IN 5/2017 - CONTA VINCULADA.

$$8,93\% + 2,98\% = 11,91\%$$

Esse é o percentual descontado da fatura na conta vinculada no TRT12.

[161] Pode ser utilizado 12,10%, 11,11% ou 2,78%, e neste caso haverá férias no Submódulo 4.1.

[162] Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.

[163] Art. 1º, § 1º do Decreto 6.003/2006.

[164] RAT x FAP.

1) RAT = 3% (Valor máximo possível)

2) FAP = Máximo de Fator de Acidente Previdenciário = 2:

$$3\% \times 2 = 6\% \text{ (maior valor possível)}$$

A empresa deve utilizar o seu FAP efetivo, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

[165] Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.

[166] Decreto-Lei 8621/46, art. 4º

Decreto 49121-B/60, art. 36

[167] Conforme CCT da categoria.

[168] Utilizado se o terceirizado não tirar uma hora de descanso no almoço (se previsto no contrato de trabalho). Deve ser indenizado. Tempo máximo de indenização 30 minutos (0,5). Considerei tal



condição na fórmula. Se for utilizar este cálculo, colocar 1 na célula G80. O percentual de indenização, em regra é de 50%, contudo, deve ser olhada a CCT. Utilizei 1,5 (50%).

[169] Utilizei como base de cálculo apenas a remuneração, mas podemos encontrar como base de cálculo o somatório dos módulos 1 e 2.

[170] Utilizei como base de cálculo o somatório dos módulos 1, 2 e 3, mas podemos encontra como base de cálculo apenas a remuneração.

[171] Este item é utilizado quando a empresa encaminha empregado para substituir o titular do posto, fato que o leva a descansar durante uma hora. Se houver descanso sem qualquer substituição, este item fica zerado. Se for utilizar este item colocar 1 na célula G114.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO - PE 6075/2024

Termo de contrato de prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC), para execução continuada de atividades de suporte técnico remoto e presencial que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu (sua) ..., Senhor (a) ..., conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 260/2023.

CONTRATADA: A empresa ..., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ..., estabelecida na ..., nº ..., bairro ..., na cidade de ..., Estado de ..., CEP ..., telefone ..., e-mail ..., neste ato representada por seu (sua) ..., Senhor (a) ..., portador (a) da carteira de identidade nº ..., expedida pela ..., e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº ..., conforme

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que adjudicou e homologou a licitação no processo PE 6075/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC), para execução continuada de atividades de suporte técnico remoto e presencial, em primeiro e segundo níveis de atendimento aos usuários de soluções de TIC, em todo o TRT da 12ª Região, conforme especificações constantes do Anexo I - Especificação dos Serviços Técnicos.

Parágrafo único - Para o atendimento das demandas objeto do presente, serão contratados 15 (quinze) postos de serviços, distribuídos conforme quadro constante do item 1 do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o disposto no Anexo I deste instrumento, bem como o seguinte:

I – Do início da prestação: O início da prestação dos serviços deverá ocorrer dia 28/8/2024, conforme item 2.4 do Anexo I.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II – Do horário da prestação: Os horários de atendimento aos postos de serviço terão a seguinte definição:

a) Posto de Supervisor Técnico na Unidade de Apoio a Central de Serviços (UAC)
Período: 10h00min às 19h00 – Com uma hora de intervalo para almoço.

b) Postos de Atendentes Técnicos na UAC
Período - Primeiro Posto: 8h00min às 14h00min;
Período - Segundo Posto: 12h00min às 18h00min;
Período - Terceiro Posto: 12h00min às 18h00min;
Período - Quarto Posto: 13h30min às 19h30min.

c) Postos de Atendentes Técnicos na UAP1
Período - Primeiro Posto: 08h00min às 14h00min;
Período - Segundo Posto: 12h00min às 18h00min;
Período - Terceiro Posto: 12h00min às 18h00min;
Período - Quarto Posto: 13h30min às 19h30min.

d) Postos de Atendentes Técnicos nas UAP2 a UAP7
Período: 12h00min às 18h00min.

Para as situações em que ocorra necessidade de alteração nos horários ou cronograma de atendimento previamente estabelecidos os fiscais do contrato deverão comunicar o preposto com antecedência mínima de 48 horas, exceto nas situações emergenciais, quando a comunicação deverá ser feita ao preposto até às 17h00min do dia útil anterior à ocorrência da alteração.

III – Da carga horária: O posto de serviço do Supervisor Técnico terá carga horária diária de 8 (oito) horas com 1 (uma) hora de intervalo para almoço. Os demais postos de serviço terão carga horária de 6 (seis) horas diárias.

IV – Do local da prestação: Os serviços serão executados:

a) nas dependências do TRT da 12ª Região, em Florianópolis, SC;

b) nas Unidades Judiciárias Trabalhistas de todo o Estado de Santa Catarina;

c) nas Unidades Administrativas do TRT da 12ª Região, na região da Grande Florianópolis.

V – Das atividades a serem realizadas pelos técnicos:

Os profissionais da empresa contratada atuarão no suporte aos usuários (magistrados e servidores) de serviços e soluções de TIC em primeiro e segundo níveis, desenvolvendo atividades de instalação, configuração, substituição, conserto, suporte e manutenção de equipamentos, redes, e sistemas de informática disponíveis no Tribunal, compreendendo no mínimo as ações previstas nos itens 5 e 6 do Anexo I.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

VI - Da forma de trabalho e tratamento das demandas de serviços de TIC e atendimento aos chamados: Conforme itens 7 e 8 do Anexo I.

VII - Dos Níveis Mínimos de Serviço: Os Níveis Mínimos de Serviço encontram-se descritos no Anexo I, itens 9. e 10.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato; impedimento de execução do contrato por fato ou ato da Administração ou de terceiro, comprovado por documento contemporâneo à sua ocorrência, devendo a solicitação ser apresentada até o vencimento da obrigação, conforme o art. 36, alínea "b" da Portaria PRESI 340/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos dos incisos I e II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 775/2022, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

O recebimento provisório será dado mensalmente pelos Fiscais de Contrato Demandante e Técnico, após a reunião mensal de avaliação dos serviços técnicos prestados. A ata de reunião conterá todos os dados relevantes a respeito da execução dos serviços prestados no período. O Termo de Recebimento Provisório seguirá o presente no Anexo II – Termo de Recebimento Provisório - Serviços Continuados com Mão de Obra Residente.

a) O Termo de Recebimento Provisório conterá a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato no período em referência.

b) O Fiscal Demandante/Técnico poderá encaminhar, junto com o Termo de Recebimento Provisório, outros documentos que entender necessários para esclarecer/comprovar os fatos apresentados.

c) Eventuais descumprimentos dos NMS - Níveis Mínimos de Serviço deverão ser apontados no Termo de Recebimento Provisório.

d) Existindo ocorrências que configurem descumprimento parcial do contrato, o recebimento do objeto será atestado com ressalvas, neste caso, assim como nos casos de descumprimento total do contrato, os fatos serão relatados no Termo de Recebimento Provisório e repassados ao gestor para análise.

II – Do Recebimento Definitivo

Após a inclusão do Termo de Recebimento Provisório o gestor do contrato realizará o Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III) da parcela mensal, e, não havendo pendências, encaminhará o processo para liquidação.

a) Verificada alguma ocorrência que possa autorizar penalização da contratada, o gestor deve realizar o recebimento definitivo mensal, ainda que com ressalvas, e encaminhar o





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

processo à apreciação superior para análise dos efeitos quanto a pagamento e abertura de processo administrativo.

b) Os termos provisório e definitivo mensais podem integrar um único documento contendo todos os campos dos Anexos II e III, assinados pelo fiscal demandante/técnico e gestor do contrato.

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (Anexo IV) e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

§ 3º - Ao final da vigência do contrato, o Gestor do Contrato preencherá o Termo de Encerramento Contratual (Anexo V), analisando a documentação apresentada pela fiscalização e, caso não existam pendências, encaminhará o processo para arquivamento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 30 (trinta) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021).

§ 1º – O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 2º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 3º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 104 da Lei nº 14.133/2021, em relação a eles:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

III – Fiscalizar sua execução.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

§ 1º – Das obrigações gerais:

a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;

b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula treze - da liquidação e pagamento;

c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do Edital;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

d.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

d.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);
- g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;
- h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- i) fornecer crachás de identificação para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo que este deverá ser Cartão de Proximidade smart card, sem contato (contactless), padrão mifare 1kB, frequência de operação 13,56 MHz, em PVC laminado, conforme ISO 14443 A (Proximity Cards), compatível com a tecnologia RFID adotada pelo TRT12, com dimensões aproximadas de 85,6 x 54 mm, e sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante;
- j) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- l) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;
- m) protocolizar, se necessário, as petições na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores - PROTOCOLO do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;
- n) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- o) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante;
- p) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada.
- q) comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, a capacitação em saúde e segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

r) não colocar à disposição do Contratante para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam na proibição dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

s) comprovar, durante toda a execução contratual, que empregará, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas por trabalhadores afrodescendentes, nos termos da Resolução CSJT nº 131/2013, sendo que a norma contida será aplicada aos contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados;

t) cumprir a Resolução CNJ Nº 307 de 17/12/2019, que trata da Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação, especialmente quanto ao artigo 11.

u) manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO consoante os termos dos artigos 7º e 13 da Resolução CSJT nº 141/2014;

v) apresentar, semestralmente, comprovação do regular cumprimento da política de empregabilidade de pessoas com deficiência, na proporção estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.231/1991;

w) apresentar declaração, assinada pelos empregados que atuam neste contrato, de que foram informados dos meios existentes para acesso aos extratos individuais de FGTS e das contribuições previdenciárias;

x) empregar um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);

x.1) apresentar, anualmente, declaração acerca do regular cumprimento da política de empregabilidade de jovens aprendizes, nos termos do Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);

y) comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

y.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

y.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

- Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
- Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
- No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
- Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
- Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

z) obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06;

aa) promover, nos três primeiros meses de contrato, curso sobre as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de:

- Normas de segurança do trabalho;
- Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- Gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço;
- Demais assuntos pertinentes, a serem definidos pela contratante.

ab) os cursos de formação deverão ser repetidos toda vez que 25% do efetivo presente nas dependências do contratante for constituído de trabalhadores novos, seja por substituição, seja por aumento no quantitativo;

ac) em cumprimento ao Ofício CNJ nº 104/GP/2023, a Contratada deverá informar e atualizar, nos meses de julho e dezembro de cada exercício, os dados dos colaboradores terceirizados, mediante o preenchimento de planilha compartilhada pelo Contratante, devidamente acompanhada dos Termos de Consentimento do Tratamento de Dados e Compartilhamento colhidos junto aos colaboradores;

ac.1) o modelo de termo de consentimento a ser submetido pela Contratada a cada colaborador(a) será fornecido pelo Contratante;

ac.2) não havendo o consentimento de algum(ns) colaborador(es) para o compartilhamento de determinado item do formulário, este deverá ser preenchido como “não informado”;

ad) Em cumprimento à Resolução CNJ nº 540/2023, a Contratada deverá, sempre que possível, preencher as vagas, por função, no presente contrato, respeitando a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, no percentual apurado, no Estado de Santa Catarina, pelo último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

- para os fins de que tratam o dispositivo supra, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida;
- na distribuição das vagas sempre será resguardada a proporção de ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres;
- a proporcionalidade de gênero, raça e etnia apuradas pelo Censo, estará





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

disponível no portal de internet do Contratante, em Transparência, em Licitações e Contratos, com título “Resolução CNJ nº 540/2023 - Percentuais de Participação Feminina”;

- na hipótese de impossibilidade, justificada, de preenchimento das vagas mencionadas na Res. CNJ 540/2023, total ou parcialmente, a Contratada deverá observar o preenchimento das vagas asseguradas pela Res. CSJT nº 131 /2013, até o limite de 10% para afrodescendentes, independentemente de gênero.

ad.1) O cumprimento da cláusula anterior deverá ser comprovado mediante declaração da Contratada na qual sejam informados os percentuais de Gênero e Raça/Etnia que foram efetivados no contrato, dividido por função, no prazo de 30 dias após o início da prestação dos serviços e, posteriormente, ao final de cada semestre, quando da coleta das informações dos terceirizados para atendimento ao Ofício CNJ nº 104/GP/2023 - Módulo de Produtividade Mensal do CNJ;

ad.2) No caso de não cumprimento ao exposto na Resolução CNJ nº 255/2018, na forma prevista no inciso VI do Art. 2º, caberá à contratada apresentar ao gestor do contrato justificativa quanto à impossibilidade de seu atendimento, apresentando por exemplo: editais de abertura de vagas para profissionais do sexo feminino, consulta a bancos de empregos e outros que a empresa julgar adequado;

ae) comprovar, durante toda a execução contratual, que destinará, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas previstas na contratação, a mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, nos termos da Resolução CNJ nº 497/2023, para contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores;

ae.1) Para o preenchimento das vagas reservadas, a Contratada deverá realizar contato com a(s) instituição(ões) parceira(s) que possui(em) Termo de Cooperação Técnica firmado com o Contratante;

ae.2) nos casos em que a aplicação do percentual da reserva de vagas resultar em fração, será adotado o número inteiro seguinte para o preenchimento das cotas;

ae.3) na hipótese de indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual, a Contratada estará inicialmente desobrigada ao cumprimento do percentual de reserva de vagas, devendo fazer nova verificação junto à(s) instituição(ões) parceira(s) do Contratante sempre que houver desligamento de empregada vinculada ao contrato;

ae.4) na hipótese de desligamento de empregada cotista, deverá a Contratada realizar contato com a(s) instituição(ões) parceira(s) do Contratante para a reposição da vaga;

ae.5) a contratada deverá manter o sigilo das trabalhadoras beneficiadas pelo processo seletivo decorrente da reserva de vagas estabelecida pela Resolução CNJ 497/2023, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas atividades laborais;

ae.6) a comprovação do cumprimento do disposto nas alíneas se dará mediante declaração obtida junto à(s) Instituição(ões) parceira(s) do Contratante.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 2º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;
- d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

- a) gerir a execução contratual;
- b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;
- c) comunicar à Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade;
- d) diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- e) realizar o recebimento definitivo.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

- a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;
- e) certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura;
- f) realizar mensalmente a verificação dos seguintes aspectos:
 - 1. os resultados alcançados em relação ao contratado;
 - 2. aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de serviço estipulados no contrato;

3. cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

§ 3º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º – O preposto deverá ser indicado por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço completo), no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da comunicação da assinatura do contrato, devendo sua indicação ser encaminhada e juntada aos autos do processo pelo Gestor, podendo fazê-la via correio eletrônico.

§ 2º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao Gestor do contrato, no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 3º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo Gestor.

§ 4º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional, compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 5º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de e-mail.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ (.....), assim discriminado:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Item	Unidade	Descrição	Quant.	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)
1	UAC	Posto de Serviço - Supervisor (40 horas)	1		
2	UAC	Posto de Serviço - Atendente Técnico Remoto (30 horas)	4		
3	UAP1	Posto de Serviço - Atendente Técnico Presencial/Remoto (30 horas)	4		
4	UAP2	Posto de Serviço - Atendente Técnico Presencial/Remoto (30 horas)	1		
5	UAP3	Posto de Serviço - Atendente Técnico Presencial/Remoto (30 horas)	1		
6	UAP4	Posto de Serviço - Atendente Técnico Presencial/Remoto (30 horas)	1		
7	UAP5	Posto de Serviço - Atendente Técnico Presencial/Remoto (30 horas)	1		
8	UAP6	Posto de Serviço - Atendente Técnico Presencial/Remoto (30 horas)	1		
9	UAP7	Posto de Serviço - Atendente Técnico Presencial/Remoto (30 horas)	1		
Valor mensal					
Valor para 12 meses					
Valor para 30 meses					

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA DO CONTRATO



PROAD 6075/2024. DOC 20. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.HYCS.MLMP: <https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A Contratada deverá apresentar à Seção de Contratos – SECON, da Coordenadoria de Licitações e Compras – CLC do Contratante, no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da homologação da licitação, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º – A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

§ 2º – A prestação da garantia na modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do § 1º.

§ 3º – No caso da Contratada optar pela caução em dinheiro, deverá efetuar abertura de conta poupança caução junto à Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante e apresentar a comprovação do depósito no prazo estipulado.

§ 4º – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

§ 5º – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 6º – A extinção do contrato, ocorrida com base no inciso I do *caput* art. 138 da Lei nº 14.133/21, acarretará como consequência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações devidas, nos termos do inc. III do art. 139 da Lei nº 14.133/21.

§ 7º – A rescisão ocorrida com base nos incisos V e VIII do *caput* e nos incisos I a V do § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa da Contratada, acarretará como consequência a devolução da garantia prestada.

§ 8º – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou sanções à Contratada.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 9º – A garantia contratual deverá ter validade de até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato ou de cada prorrogação, e ficará sob a responsabilidade e à ordem do Contratante.

§ 10º – O prazo de extinção da garantia a qual refere-se o parágrafo anterior, poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

§ 11º – A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

§ 12º – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada da imposição da sanção.

§ 13º – No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar garantia complementar correspondente ao valor acrescido, e no caso de prorrogação da vigência contratual, prorrogação do prazo de validade da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do termo aditivo.

§ 14º – Findo o prazo para o recebimento definitivo, o Contratante poderá utilizar-se das garantias referidas no contrato, sem prejuízo das demais medidas punitivas previstas neste contrato.

§ 15º – O valor da garantia somente será liberado após 3 (três) meses da assinatura do último Termo de Recebimento Definitivo ou por ocasião da extinção do contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com o Contratante.

§ 16º – O Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

§ 17º – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TREZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

I - Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

b) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidades pela falta de juntada ao sistema no prazo;

c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.

II – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) acompanhada(s) do respectivo recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 9º da Portaria PRESI nº 775/2022.

a) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

b) quando houver ressalva na certificação dos serviços pela fiscalização, no que concerne a execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá à interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à Contratada, até que sejam escoimados os vícios detectados;

c) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

d) no caso de não atendimento pela Contratada, será descontado da garantia contratual, nos termos do § 1º da cláusula doze, os valores correspondentes ao custo do direito trabalhista ou previdenciário representado pela documentação não encaminhada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis ao caso;

e) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

f) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

empresarial;

g.1) As Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

III – A Contratada deverá efetuar os pagamentos, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, dos salários dos empregados utilizados na prestação dos serviços, e, fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos.

a) o pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

IV – As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços do mês de competência.

V – A Contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução, para que haja o acerto do faturamento e deverão estar acompanhadas da documentação descrita nas alíneas subseqüentes:

a) folha de pagamento analítica, incluindo o resumo do tomador, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem os empregados que atuaram nos postos de trabalho, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante;

b) relação de empregados que prestaram serviços no mês de competência da nota fiscal;

c) comprovante de quitação da Folha de Pagamento, representado por recibo de depósito emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF/MF, data da operação e valor creditado, ou por contracheque datado e assinado pelo empregado;

c.1) outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito no subitem anterior;

d) comprovante de pagamentos dos vales-alimentação e vales-transporte de todos os empregados que atuaram no TRT da 12ª Região, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços;

d.1) por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços;

d.2) a prova de pagamento dos vales-alimentação e vales-transporte poderá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos;

e) A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, prova de regularidade com a Fazenda Estadual de seu domicílio, prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio e o Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

f.1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

f.2) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE;

f.3) cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET;

f.4) cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;

f.5) cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

f.6) cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;

f.7) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;

f.8) a vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP;

f.9) o Tribunal, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados;

g) quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, e da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório, integrando-se à





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

documentação exigida para pagamento da nota fiscal;

h) a Contratada deverá comunicar, por escrito, ao Contratante, os casos de remanejamento de empregados para a prestação de serviços em outros órgãos ou para a Administração da empresa;

i) por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal;

j) os Termos de Rescisão entregues ao Contratante deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, e conter a assinatura do empregado e do empregador;

k) quando exigível, os Termos de Rescisão deverão estar homologados pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador.

VI – Serão retidos da Contratada, em conta vinculada, na ocasião do pagamento, os custos relativos às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; à incidência do grupo A da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os valores de 13º salário e férias; conforme disposto pela Resolução nº 169/13, alterada pelas Resoluções 183/13, 248/18 e 301/19, do Conselho Nacional de Justiça, conforme planilha abaixo:

PERCENTUAIS DE RETENÇÃO		
ITEM	RAT - 3%	SIMPLES
GRUPO A	36,80%	28,00%
CONTINGÊNCIAS	PERCENTUAL	PERCENTUAL
13º Salário	8,93%	8,93%
Férias + Abono de Férias	11,91%	11,91%
Sub-Total 1	20,84%	20,84%
Incidência do Grupo A	7,67%	5,84%
Multa FGTS	4,35%	4,35%
Sub-Total 2	32,86%	31,03%
TOTAL CONTINGENCIADO	%	%

a) os valores depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa;

b) a abertura da conta vinculada de que trata este inciso, será de responsabilidade do Contratante e realizada no Banco do Brasil.

c) a Contratada poderá solicitar autorização do Contratante para:

c.1) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas neste inciso, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela Contratada para prestação dos serviços contratados; e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c.2) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas neste inciso;

d) quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Contratante deverá requerer, por meio da Contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos;

d.1) no caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados na alínea “c”, devendo apresentar ao Contratante, no caso da alínea “c.2”, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários;

d.2) a Contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato;

d.3) se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) na alínea “d.2” houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual;

e) o saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

VII – Toda a documentação encaminhada será relativa exclusivamente aos empregados que prestaram serviços no Contratante no mês de competência da nota fiscal.

VIII – O Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes às prestações realizadas nas hipóteses da cláusula dezesseis, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual.

IX – O Contratante poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

X – O Contratante poderá realizar pagamento direto aos empregados, nos casos de inadimplemento da Contratada, na forma do inciso IV do §3º do art. 121 da Lei nº 14.133/21, além de fazer utilização de conta vinculada, conforme orientações constantes do Acórdão TCU





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

1214/2013 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

XI – Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

Parágrafo único – Nenhum pagamento será efetuado na pendência de certificação de conformidade do serviço executado, dada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA CATORZE – DA REPACTUAÇÃO

A Contratada deverá protocolar o pedido de repactuação no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, também encaminhando, por meio eletrônico editável ao endereço nulad@trt12.jus.br, a planilha de formação de preços de que trata o pedido.

I – Quanto à anualidade a repactuação poderá ocorrer após o decurso de:

a) 01 (um) ano da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular salário vigente à época da apresentação da proposta, e nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida: para itens que se referem ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução do serviço, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre o serviço contratada e o vale-alimentação;

b) 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta para os demais itens, ou seja, aqueles não referidos na alínea “a”.

II – Quanto a forma de repactuação:

a) as repactuações dos itens que se referem ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução do serviço, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre o serviço contratada e o vale-alimentação serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de planilhas de custos e formação de preços, abertas e atualizadas, e do novo acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente;

b) as repactuações dos itens não referidos na alínea “a” serão calculadas mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo e de acordo com a legislação em vigor.

III – Quanto aos efeitos financeiros:

a) os efeitos financeiros dos itens que se referem ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução do serviço, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre o serviço contratada e o vale-alimentação retroagem à data da acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que fixar o novo salário normativo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

da categoria, desde que o requerimento da Contratada – com os documentos comprobatórios – seja protocolado no Contratante a partir da data do registro do instrumento coletivo no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e antes da data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito da contratada à repactuação;

b) os efeitos financeiros dos itens não referidos na alínea “a” se produzirão a partir de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste.

§ 1º – Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

§ 2º – Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 3º – A Contratada deverá ressaltar formalmente sua intenção de repactuação após a renovação contratual, caso inexistir negociação coletiva registrada no momento da prorrogação da avença.

CLÁUSULA QUINZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante., *ex vi* do art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço:

As penalidades em razão do descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço encontram-se descritas no ANEXO I “Especificação dos Serviços Técnicos”, item 12.

§ 2º – A Contratada ao cometer infrações nas licitações ou na execução contratual, não previstas no parágrafo anterior, estará sujeita às seguintes penalidades:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

I – Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei nº 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21:

a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R\$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;

b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:

b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 10% (dez por cento) do item/valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.2) multa por inexecução total arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

V – Caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas previstas e da declaração de impedimento/suspensão para licitar e contratar com a União, nos termos das alíneas anteriores;

VI – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.

§ 3º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e , no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

CLÁUSULA DEZOITO – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º – A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas no inciso V, alínea “e”, da cláusula treze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à extinção contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 14.133/21;
- na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- nos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 89 da Lei nº 14.133/21;

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo nº PE 6075/2024, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da proposta da Contratada, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA VINTE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 104 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes às partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21 cabem recurso e pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 165;

i) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

j) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

O Contratante é responsável pela divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Contratante

TRT da 12ª Região

Contratada

Contrato/24PE6075_suporte técnico remoto e presencial_EDV





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

Especificação dos Serviços Técnicos

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC), para execução continuada de atividades de suporte técnico remoto e presencial em primeiro e segundo níveis de atendimento aos usuários de soluções de TIC, em todo o TRT da 12ª Região.

Os serviços técnicos de suporte na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC) a serem prestados, compreendem atividades de suporte técnico de microinformática que envolverão todo o parque de equipamentos de TIC, inclusive impressoras, nobreaks, ativos e cabeamento de rede, softwares, aplicações, sistemas de TI, incluindo a sustentação dos ativos e dos softwares relacionados às atividades dos usuários da instituição.

1. Dos postos de serviços para o atendimento das demandas

A quantidade de postos de serviços para o atendimento das demandas do presente objeto será de 15 (quinze) postos, distribuídos conforme quadro abaixo:

Unidade		Função do Posto de Serviço	Quantidade
Equipe Técnica da Capital	UAC	Supervisor Técnico	1
	UAC	Atendente Técnico Remoto	4
	UAP1	Atendente Técnico Presencial/Remoto	4
Equipe Técnica do Interior	UAP2	Atendente Técnico Presencial/Remoto	1
	UAP3	Atendente Técnico Presencial/Remoto	1
	UAP4	Atendente Técnico Presencial/Remoto	1
	UAP5	Atendente Técnico Presencial/Remoto	1
	UAP6	Atendente Técnico Presencial/Remoto	1
	UAP7	Atendente Técnico Presencial/Remoto	1
Total			15





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

1.1 Equipe Técnica da Capital:

A. Unidade de Apoio à Central de Serviços de TIC – UAC (1º nível)

Formada por 5 (cinco) postos de serviços para atendimento remoto de chamados em primeiro nível. Farão parte da equipe 1 (um) profissional atuando como Supervisor Técnico dos serviços e 4 (quatro) profissionais Atendentes Técnicos.

Esta unidade tratará todos os chamados recebidos na Central de Serviços de TIC oriundos de todas as unidades judiciárias e administrativas do TRT da 12ª Região e também atuará no Centro de Monitoramento e Controle (CMC), apoiando no monitoramento de todos os serviços de TIC.

O quantitativo de profissionais definido tem por base a média de atendimentos a chamados estimado por profissional. Considerando que a quantidade média de atendimentos é de 1400 chamados mensais, embora os picos de atendimento possam se aproximar de 1800 chamados, e que um profissional consegue prestar um atendimento de qualidade no 1º nível a uma média de 18 chamados por dia, estima-se que 4 profissionais dedicados ao atendimento é o suficiente para atender este número de chamados por mês (considerado mês com 21 dias úteis).

O quinto profissional da UAC atuará na supervisão e gerenciamento de toda equipe de técnicos contratados pela empresa, além do monitoramento e acompanhamento dos chamados.

A UAC também é responsável pelo acompanhamento do Centro de Monitoramento e Controle (CMC), apoiando no monitoramento de todos os serviços de TIC.

B. Unidade de Apoio Presencial 1 – UAP1

Formada por 4 (quatro) postos de serviço ocupados por ao menos 4 (quatro) profissionais para atendimento presencial de chamados em segundo nível a todas as demandas encaminhadas para esta unidade, possibilitando a alocação destes





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

profissionais para atendimento a 4 (quatro) principais regiões:

- a) Foro de São José, Vara do Trabalho de Palhoça e Unidades Administrativas da região continental de Florianópolis;
- b) Áreas Judiciárias de 2º grau, Gabinetes de Desembargadores;
- c) Foro Trabalhista de Florianópolis e
- d) Unidades Administrativas de Florianópolis.

1.2 Equipe Técnica do Interior:

Formada por 6 (seis) postos de serviço, sendo 1 (um) para cada uma das seguintes regiões:

A. Unidade de Apoio Presencial 2 – UAP2 (Norte1)

Possui 1 (um) posto de serviço ocupado por ao menos 1 (um) profissional para atendimento presencial de chamados em segundo nível a todas as demandas encaminhadas para esta unidade. Os atendimentos da UAP2 serão prestados nas seguintes Unidades Judiciárias.

- Foro Trabalhista de Joinville;
- Vara do Trabalho de São Bento do Sul;
- Vara do Trabalho de Mafra;
- Vara do Trabalho de Canoinhas.

A cada semana teremos atendimento em 2 (dois) dias em Joinville e 1 (um) dia em cada uma das demais localidades.

B. Unidade de Apoio Presencial 3 – UAP3 (Norte2)

Possui 1 (um) posto de serviço ocupado por ao menos 1 (um) profissional para atendimento presencial de chamados em segundo nível a todas as demandas encaminhadas para esta unidade. Os atendimentos da UAP3 serão prestados nas seguintes Unidades Judiciárias.

- Foro Trabalhista de Blumenau;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Foro Trabalhista de Jaraguá do Sul;
- Foro Trabalhista de Rio do Sul
- Vara do Trabalho de Timbó;
- Vara do Trabalho de Indaial.

Cada uma das localidades receberá atendimento em 1 (um) dia da semana.

C. Unidade de Apoio Presencial 4 – UAP4 (Norte3)

Possui 1 (um) posto de serviço ocupado por ao menos 1 (um) profissional para atendimento presencial de chamados em segundo nível a todas as demandas encaminhadas para esta unidade. Os atendimentos da UAP4 serão prestados nas seguintes Unidades Judiciárias.

- Foro Trabalhista de Balneário Camboriú;
- Foro Trabalhista de Itajaí;
- Foro Trabalhista de Brusque;
- Vara do Trabalho de Navegantes;
- Vara do Trabalho de Itapema.

Cada uma das localidades receberá atendimento em 1 (um) dia da semana.

D. Unidade de Apoio Presencial 5 – UAP5 (Meio Oeste)

Possui 1 (um) posto de serviço ocupado por ao menos 1 (um) profissional para atendimento presencial de chamados em segundo nível a todas as demandas encaminhadas para esta unidade. Os atendimentos da UAP5 serão prestados nas seguintes Unidades Judiciárias.

- Foro Trabalhista de Lages;
- Vara do Trabalho de Curitiba;
- Vara do Trabalho de Fraiburgo;
- Vara do Trabalho de Caçador;
- Vara do Trabalho de Videira.

Cada uma das localidades receberá atendimento em 1 (um) dia da semana.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E. Unidade de Apoio Presencial 6 – UAP6 (Oeste)

Possui 1 (um) posto de serviço ocupado por ao menos 1 (um) profissional para atendimento presencial de chamados em segundo nível a todas as demandas encaminhadas para esta unidade. Os atendimentos da UAP6 serão prestados nas seguintes Unidades Judiciárias.

- Foro Trabalhista de Chapecó;
- Vara do Trabalho de Xanxerê;
- Vara do Trabalho de Concórdia;
- Vara do Trabalho de Joaçaba;
- Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste.

Cada uma das localidades receberá atendimento em 1 (um) dia da semana.

F. Unidade de Apoio Presencial 7 – UAP7 (Sul)

Possui 1 (um) posto de serviço ocupado por ao menos 1 (um) profissional para atendimento presencial de chamados em segundo nível a todas as demandas encaminhadas para esta unidade. Os atendimentos da UAP7 serão prestados nas seguintes Unidades Judiciárias.

- Foro Trabalhista de Tubarão;
- Foro Trabalhista de Criciúma;
- Foro Trabalhista de Araranguá;
- Vara do Trabalho de Imbituba.

A cada semana teremos atendimento em 2 (dois) dias em Tubarão e 1 (um) dia em cada uma das demais localidades.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2. Da qualificação técnica dos profissionais envolvidos

2.1 Formação Técnica e Experiência Mínimas exigidas para o Supervisor Técnico

Função	Supervisor Técnico da Equipe
Perfil profissional mínimo	
1. Possuir Certificação "ITIL V3 Foundation" ou mais recente.	
2. Experiência mínima de 3 (três) anos de atividades de suporte técnico remoto ou presencial em TIC <u>ou</u> 2 (dois) anos de atividades de gerência/supervisão de centrais de serviços de TIC (service/help desk).	
3. Atendimento de uma das Formações Técnicas Mínimas abaixo. <ul style="list-style-type: none"> a) Ensino superior concluído com graduação em uma das seguintes áreas ligadas a Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ou correlatos: <ul style="list-style-type: none"> a.1) Ciências da Computação; a.2) Sistemas de Informação; a.3) Processamento de Dados; a.4) Engenharia de Computação. Ou, b) Ensino superior concluído em qualquer área de graduação acrescido de curso(s) extracurricular(es) com soma de carga horária não inferior a 120 (cento e vinte) horas/aula, em uma ou mais das seguintes áreas: <ul style="list-style-type: none"> b.1) manutenção e suporte em microcomputadores; b.2) manutenção de impressoras; b.3) operação de microcomputadores; b.4) rede de computadores; b.6) sistemas operacionais (windows, Linux); b.7) curso técnico da área de TIC. 	

Obs: O salário mínimo exigido para o posto de serviço de Supervisor Técnico está especificado no item 16.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2.2 Formação Técnica e Experiência Mínimas exigidas para os atendentes técnicos das UAPs:

Função	Atendente Técnico da UAC ou UAPs
Perfil profissional mínimo	
1. Experiência mínima de 2 (dois) anos de atividades de suporte técnico remoto ou presencial em TIC.	
2. Atendimento de uma das Formações Técnicas Mínimas abaixo: <ul style="list-style-type: none"> a) Ensino médio técnico concluído ou superior, profissionalizante, específica em uma das seguintes áreas, ou correlatos: <ul style="list-style-type: none"> a.1) informática; a.2) eletrônica; a.3) rede de computadores; a.4) sistemas de informação; a.5) processamento de dados; a.6) telecomunicações. <p>Ou,</p> <ul style="list-style-type: none"> b) Ensino médio concluído acrescido de curso(s) extracurricular(es) com soma de carga horária não inferior a 120 (cento e vinte) horas/aula, em uma ou mais das seguintes áreas: <ul style="list-style-type: none"> b.1) manutenção e suporte em microcomputadores; b.2) manutenção de impressoras; b.3) operação de microcomputadores; b.4) rede de computadores; b.6) sistemas operacionais (windows, Linux); b.7) sistemas de informação. 	

Obs: O salário mínimo exigido para o posto de serviço de Atendente Técnico da UAC e das UAPs está especificado no item 16.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2.3 Documentação comprobatória

A documentação comprobatória da qualificação de todos profissionais e de experiência mínima, será exigida durante a vigência do contrato no momento da indicação dos profissionais por parte da contratada.

A cada indicação de novo profissional, tanto no início da execução contratual, quanto em substituições que possam ocorrer ao longo do contrato, a empresa deverá enviar por e-mail para suporte@trt12.jus.br, a documentação a seguir:

- carta de apresentação do profissional, assinada pelo preposto;
- cópia de documento de identificação pessoal;
- cópia da carteira de trabalho digital;
- cópia dos certificados de cursos concluídos;
- comprovação da experiência mínima, que se dará por meio de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato de prestação de serviço e similares na área ou outros meios, passíveis de verificação pela equipe de fiscalização do contrato.

2.4 Procedimentos do Início da Execução Contratual

O início da prestação dos serviços deverá ocorrer dia **28/8/2024**.

Até dia **21/8/2024** deverá ocorrer reunião de alinhamento entre a equipe de gestão e fiscalização do contrato e o preposto. Até esta data a contratada deverá:

- Indicar preposto;
- Entregar documentação comprobatória dos requisitos de Formação Técnica e Experiência Mínimas exigidas dos profissionais (Itens 2.1 e 2.2).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3. Do horário da prestação dos serviços em cada posto de serviço

3.1 O posto de serviço do Supervisor Técnico terá carga horária diária de 8 (oito) horas com 1 (uma) hora de intervalo para almoço. Os demais postos de serviço terão carga horária de 6 (seis) horas diárias.

3.2 Os horários de atendimento aos postos de serviço terão a seguinte definição:

Posto de Supervisor Técnico na UAC

Período: 10h00min às 19h00 – Com uma hora de intervalo para almoço.

Postos de Atendentes Técnicos na UAC

Período - Primeiro Posto: 8h00min às 14h00min;

Período - Segundo Posto: 12h00min às 18h00min;

Período - Terceiro Posto: 12h00min às 18h00min;

Período - Quarto Posto: 13h30min às 19h30min.

Postos de Atendentes Técnicos na UAP1

Período - Primeiro Posto: 08h00min às 14h00min;

Período - Segundo Posto: 12h00min às 18h00min;

Período - Terceiro Posto: 12h00min às 18h00min;

Período - Quarto Posto: 13h30min às 19h30min.

Postos de Atendentes Técnicos nas UAP2 a UAP7

Período: 12h00min às 18h00min.

3.3 Para as situações em que ocorra necessidade de alteração nos horários ou cronograma de atendimento previamente estabelecidos os fiscais do contrato deverão comunicar o preposto com antecedência mínima de 48 horas, exceto nas situações emergenciais, quando a comunicação deverá ser feita ao preposto até às 17h00min do dia útil anterior à ocorrência da alteração.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

4. Dos Processos

- 4.1 Os Processos de Gerenciamento de Serviços a serem seguidos serão aqueles definidos pelo TRT da 12ª Região.
- 4.2 Os Processos de Gerenciamento de Projeto e Portfólio a serem seguidos serão aqueles definidos pelo TRT da 12ª Região.
- 4.3 Os Processos utilizados pelo TRT da 12ª Região poderão receber alterações a qualquer tempo. Tais alterações e a data de implantação serão devidamente informados.

5. Das atividades a serem realizadas pelos técnicos

5.1 Os profissionais da empresa contratada atuarão no suporte aos usuários (magistrados e servidores) de serviços e soluções de TIC em primeiro e segundo níveis, desenvolvendo atividades de instalação, configuração, substituição, conserto, suporte e manutenção de equipamentos, redes, e sistemas de informática disponíveis no Tribunal, compreendendo no mínimo as seguintes ações:

- a) atendimento de primeiro nível aos usuários de informática no uso de serviços e soluções de TIC utilizados pelo Contratante, através de telefone, *chat* ou conexão remota;
- b) instalação, customização, configuração, suporte e monitoramento de aplicativos e/ou softwares (incluídos os aplicativos de escritório, operação e tratamento de imagens, áudio, monitoramento remoto, navegadores diversos, tratamento de arquivos PDF, ferramentas de digitalização, drivers diversos, entre outros) e ambiente operacional (incluídos todos os sistemas operacionais) disponíveis nas estações de trabalho;
- c) apoio técnico aos usuários em geral em todos os serviços prestados pela área de TIC, incluindo orientações para a digitalização de documentos de acordo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

com as melhores práticas e auxílio aos usuários na geração e manipulação de documentos em formato PDF;

- d) prestar suporte no uso de sistemas desenvolvidos e/ou utilizados pelo TRT da 12ª Região;
- e) instalação, configuração e customização de estações de trabalho, seus periféricos e componentes;
- f) monitoramento e suporte a equipamentos (microcomputadores e seus periféricos, monitores, equipamentos de imagem multifuncionais, impressoras, scanners, *no-breaks*, estabilizadores, equipamentos ativos de rede, entre outros);
- g) substituição e mudança de equipamentos de TIC nas instalações de todo o Regional;
- h) realização de testes para homologação de equipamentos e componentes;
- i) realização de testes em produtos destinados às estações de trabalho;
- j) instalação e configuração de periféricos diversos;
- k) consertos e pequenos reparos aos equipamentos de TIC;
- l) apoio no controle patrimonial de equipamentos do parque de TIC;
- m) apoio na elaboração de roteiros para instalação de equipamentos;
- n) apoio na elaboração de roteiros para instalação de softwares nas estações de trabalho;
- o) criação de roteiros para suporte e conteúdos diversos para alimentação da base de conhecimento;
- p) diagnóstico de problemas de cabeamento entre as estações de usuário e os armários de telecomunicações. Incluindo testes de continuidade e verificação da pinagem das conexões a fim de identificar problemas no cabeamento e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

também localização de pontos de rede. Utilizar no mínimo equipamento para testes de continuidade e verificação da pinagem dos pontos de rede, que possua função de localizador de cabos;

- q) pequenos reparos e consertos na rede física de dados com substituição e crimpagem de conectores RJ-45 macho e fêmea nas estações de trabalho e tomadas de parede. Confeção de novos patch cords sob medida e instalação de cabos em curtas distâncias. Possuir ferramenta adequada para crimpagem de RJ-45 macho e fêmea;
- r) ativação de pontos nos ativos de borda de rede com o suporte e supervisão da equipe do tribunal;
- s) instalação de novos ativos e substituição de ativos de borda de rede com o suporte e supervisão da equipe do tribunal.
- t) realizar a organização do cabeamento nos armários de telecomunicações com o suporte e supervisão da equipe do tribunal;
- u) fazer diagnóstico e monitoramento de desempenho de conexão de rede;
- v) apoio técnico a advogados com relação aos serviços de TIC disponibilizados pelo TRT da 12ª Região;
- w) apoio na preparação de infraestrutura para eventos.

6. Das atividades a serem realizadas pelo supervisor técnico

6.1 Além de todas as atividades descritas no item 5, o Supervisor Técnico acumulará as seguintes funções:

- a) coordenar e gerenciar suas equipes de trabalho;
- b) distribuir as atividades entre suas equipes e membros;
- c) definir e controlar o horário de trabalho dos membros de suas equipes;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- d) alocar os recursos (humano e técnico) para atender as demandas de forma rápida e eficiente, visando o cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS);
- e) registrar os procedimentos utilizados para o atendimento das demandas, de forma a apoiar no aprimoramento do banco de conhecimentos do TRT da 12ª Região, lançando tais informações em ferramenta específica do TRT12;

7. Da forma de trabalho e tratamento das demandas de serviços de TIC

- a) Todas as demandas chegarão até a Central de Serviços de TIC (CSI) do TRT da 12ª Região, por meio de registro de chamado na ferramenta de gestão de serviços, telefonema, *chat* e/ou email;
- b) A Unidade de Apoio a Central de Serviços de TIC (UAC) registrará as demandas ainda não registradas, fará sua classificação e eventualmente redefinirá sua priorização;
- c) A UAC fará o atendimento de primeiro nível de todas as solicitações registradas na ferramenta de gestão de serviços de TIC, por telefone, *chat* ou conexão remota autorizada;
- d) Os chamados não solucionados no primeiro nível de atendimento, deverão ser encaminhados para o 2º ou 3º níveis de atendimento (sendo alguns destes grupos, compostos somente por servidores do TRT da 12ª Região), contendo os dados e informações necessários para a continuidade do tratamento;
- e) O Supervisor Técnico será o responsável pela distribuição das tarefas e alocação dos recursos para o tratamento de chamados, encaminhando para as Unidades de Apoio Presencial (UAP) os chamados que necessitarem de atendimento presencial;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- f) Chamados com prioridade emergencial (magistrados, audiências, sessões de turmas, sessões do pleno e presidência) serão imediatamente comunicados pelo Supervisor Técnico para a equipe técnica do TRT da 12ª Região que providenciará o encaminhamento devido ao caso;
- g) Os atendimentos realizados consistirão exclusivamente em suporte técnico, tanto no primeiro nível (telefone, *chat*, acesso remoto), quanto no segundo nível de atendimento (presencial);
- h) Quando houver necessidade de transporte dos profissionais da Equipe Técnica da Capital para o atendimento das Unidades Judiciárias e Administrativas da região, o transporte será realizado pelo Contratante e não haverá custo adicional para a Contratada;
- i) Os profissionais que atuarão nas UAPs do interior do Estado de Santa Catarina deverão fazer ao menos uma visita semanal a cada uma das Unidades Judiciárias de sua região, conforme calendário semanal a ser definido posteriormente;
- j) Os custos com transporte dos profissionais das UAPs do interior do Estado, bem como despesas com hospedagem e alimentação ficam sob responsabilidade da Contratada (no anexo II - Histórico da Execução Contratual em 2023, é apresentado um quadro com o deslocamento mensal dos técnicos em cada unidade);
- k) Todos os chamados deverão ser executados dentro de Níveis Mínimos de Serviço (NMS) estabelecidos pelo TRT da 12ª Região;
- l) Os NMSs indicarão o tempo máximo de resposta para o primeiro atendimento de cada chamado a ser respondido na UAC;
- m) Os NMSs indicarão o tempo máximo de solução para cada chamado a ser solucionado na UAC ou UAPs;
- n) Até o quinto dia útil do mês a equipe de fiscalização do contrato convocará o Preposto da contratada para Reunião Mensal de Avaliação e Aferição dos Serviços





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Prestados no mês anterior. O preposto convidará o(a) Supervisor(a) Técnico(a) da contratada para participar das reuniões. A reunião poderá ser presencial ou remota.

- o) Na Reunião Mensal de Avaliação e Aferição dos Serviços Prestados realizada a cada mês a equipe de fiscalização apresentará todas as informações referentes aos serviços prestados no mês anterior. Estas informações constarão na Ata de Reunião.
- p) As informações apresentadas na reunião mensal conterão no mínimo o quantitativo de chamados atendidos, o percentual de cumprimento dos NMSs em cada unidade de atendimento, o quantitativo de dias em que os postos de serviço não foram preenchidos, entre outras informações que visam garantir a qualidade mínima dos serviços;
- q) A ata da reunião mensal de avaliação irá conter informações referentes ao atendimento dos serviços, novas orientações para o período seguinte, além do apontamento de eventuais descontos e penalizações aplicadas à contratada, em virtude do descumprimento de indicadores ou de cláusulas contratuais;
- r) A Contratada emitirá nota fiscal até o décimo dia útil de cada mês referente aos serviços prestados no mês anterior, observando os apontamentos registrados na ata da reunião mensal de avaliação;
- s) A Contratante fará o pagamento das notas fiscais em até dez dias úteis após o seu recebimento (inclusão no SIGEO e o respectivo ateste do gestor do contrato).

8. Do Atendimento aos Chamados

8.1 São definidos como chamados todas as solicitações registradas na ferramenta de gestão de serviços de TIC disponibilizada pelo TRT da 12ª Região, sejam eles do tipo incidentes, requisições de serviço, mudanças, liberações, problemas, entre outros.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 8.2 Cada ação das Unidades de Apoio realizada em chamados ou em tarefas e decisões vinculadas a eles, serão registradas e controladas por Níveis Mínimos de Serviço (NMS) a serem respeitados e cumpridos.
- 8.3 Os NMSs definirão o **tempo de resposta** e **tempo de resolução** atribuídos aos chamados.
- 8.4 A Unidade de Apoio a Central de Serviços (UAC) deverá realizar em primeiro nível, atendimento remoto dos chamados para responder aos usuários sobre o seu recebimento e tratamento, respeitando **tempo de resposta** estabelecido neles;
- 8.5 A UAC poderá no primeiro nível de atendimento resolver de maneira definitiva o chamado. A resolução definitiva ou a transferência do chamado para as equipes adequadas, deverá respeitar **tempo de resolução** estabelecido nos chamados;
- 8.6 Nas ações remotas a UAC fará atendimento por telefone, *chat* ou conexão remota para a resposta ao chamado, solução definitiva e/ou encaminhamento do chamado. Tais ações contemplarão o seu tratamento, eventual reclassificação e instrução do chamado.
- 8.7 As Unidades de Apoio Presencial (UAP) realizarão em segundo nível, atendimento presencial dos chamados para a sua resolução, respeitando o **tempo de resolução** estabelecido neles. Em situações específicas estas unidades poderão fazer atendimento remoto para a resolução dos chamados;
- 8.8 Cada chamado deverá possuir no máximo a contagem de um tempo de resposta e um tempo de resolução da UAC, e em alguns casos, mais um tempo de resolução de uma UAP. Situações adversas poderão ser investigadas.
- 8.9 Todas as ações realizadas no atendimento aos chamados deverão ser registradas na ferramenta de gestão de serviços de TIC, incluindo a resposta ao usuário, confirmação de recebimento, informações adicionais, instrução do chamado, pausa, resolução, encerramento e demais ações.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 8.10 Nas situações em que há dependência com usuários ou terceiros, ou ainda, seja acordado com as partes interessadas agendamento para o atendimento do chamado, o relógio de atendimento poderá ser pausado. Tal ação deverá ser devidamente justificada na ferramenta de gestão de serviços. Situações adversas poderão ser investigadas.
- 8.11 Para repasse de chamados a outras equipes é necessário que eles estejam devidamente instruídos com as informações necessárias para o prosseguimento do seu atendimento. A UAC deverá prestar especial atenção no recolhimento destas informações.
- 8.12 Para efeito de controle e consumo do tempo da execução dos Níveis Mínimos de Serviço exigidos (NMS) o relógio de atendimento da ferramenta de gestão de atendimento dos chamados correrá entre às 07h30min e 19h30min dos dias úteis. Nos demais períodos o relógio de contagem de tempo pausará a contagem de tempo.

9. Dos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

- 9.1 Cada chamado receberá uma classificação que incluirá indicação do seu "impacto" e "urgência". Tais informações indicarão o Nível Mínimo de Serviço exigido (NMS) atribuído a cada chamado que deverá ser respeitado e cumprido.
- 9.2 Cada chamado poderá ter o seu "impacto" e "urgência" reclassificados, conforme necessidade aprovada pelas equipes técnicas do TRT da 12ª Região. Situações adversas poderão ser investigadas.
- 9.3 Os níveis de classificação dos chamados quanto ao "impacto" e "urgência", seguirão os seguintes níveis possíveis: 1 - Emergência; 2- Crítica; 3 - Elevada; 4 - Normal; 5 - Baixa.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

9.4 Os Níveis Mínimos de Serviço a serem atendidos pela Unidade de Apoio a Central de Serviços (UAC) serão os seguintes:

NMS da UAC para Incidentes		
Classificação	Tempo de Resposta (minutos)	Tempo de Resolução (minutos)
1 - Emergência	15	15
2- Crítica	30	60
3 - Elevada	30	120
4 - Normal	60	180
5 - Baixa	60	240

Quadro 1 - Níveis Mínimos de Serviço da UAC para incidentes.

NMS da UAC para Requisições de Serviço e outros Eventos		
Classificação	Tempo de Resposta (minutos)	Tempo de Resolução (minutos)
1 - Emergência	15	180
2- Crítica	30	360
3 - Elevada	30	540
4 - Normal	60	720
5 - Baixa	60	720

Quadro 2 - Níveis Mínimos de Serviço da UAC para requisições de serviço e outros eventos.

9.5 Os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) a serem atendidos pela Unidade de Apoio Presencial da Capital (UAP1) serão os seguintes:

NMS da UAP1 para Incidentes		
Classificação	Tempo de Resposta (min.)	Tempo de Resolução (min.)
1 - Emergência	Não haverá	30
2- Crítica	Não haverá	120
3 - Elevada	Não haverá	180
4 - Normal	Não haverá	360
5 - Baixa	Não haverá	720

Quadro 3 - Níveis Mínimos de Serviço da UAP1 para incidentes.

NMS da UAP1 para Requisições de Serviço e outros Eventos		
Classificação	Tempo de Resposta (min.)	Tempo de Resolução (min.)
1 - Emergência	Não haverá	360
2- Crítica	Não haverá	540
3 - Elevada	Não haverá	720
4 - Normal	Não haverá	1800
5 - Baixa	Não haverá	2880

Quadro 4 - Níveis Mínimos de Serviço da UAP1 para requisições de serviço e outros eventos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

9.6 Os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) a serem atendidos pelas Unidades de Apoio Presencial do Interior (UAP2 a UAP7) serão os seguintes:

NMS das UAPs do Interior para Incidentes		
Classificação	Tempo de Resposta (min.)	Tempo de Resolução (min.)
1 - Emergência	Não haverá	30
2- Crítica	Não haverá	120
3 - Elevada	Não haverá	180
4 - Normal	Não haverá	360
5 - Baixa	Não haverá	720

Quadro 5 - Níveis Mínimos de Serviço das UAP2 a UAP7 do interior para incidentes.

NMS das UAPs do Interior para Requisições de Serviço		
Classificação	Tempo de Resposta (min.)	Tempo de Resolução (min.)
1 - Emergência	Não haverá	1080
2- Crítica	Não haverá	1260
3 - Elevada	Não haverá	1440
4 - Normal	Não haverá	2520
5 - Baixa	Não haverá	3600

Quadro 6 - Níveis Mínimos de Serviço das UAP2 a UAP7 do interior para requisições de serviço e outros eventos.

10. Dos Indicadores de Atendimento do Nível Mínimo de Serviço

10.1 O **tempo de resposta** do NMS será considerado atendido quando for realizado dentro do tempo estipulado. Ao final do atendimento ele será considerado completamente atendido ou não atendido, não havendo possibilidade de atendimento parcial;

10.2 O **tempo de resolução** do NMS será considerado atendido quando for realizado dentro do tempo estipulado. Ao final do atendimento ele será considerado completamente atendido ou não atendido, não havendo possibilidade de atendimento parcial;

10.3 A cada mês será gerado relatório para aferição do percentual de atendimento dos NMSs. Conforme percentual de não atendimento, haverá aplicação de desconto e/ou penalidades na fatura do mês correspondente.

10.4 Serão monitorados mensalmente 9 (nove) indicadores de atendimento dos NMS. Abaixo segue a relação destes **indicadores de percentual de chamados**:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- i1) com tempo de resposta atendidos pela UAC;
- i2) com tempo de resolução atendidos pela UAC;
- i3) com tempo de resolução atendidos pela UAP1;
- i4) com tempo de resolução atendidos pela UAP2;
- i5) com tempo de resolução atendidos pela UAP3;
- i6) com tempo de resolução atendidos pela UAP4;
- i7) com tempo de resolução atendidos pela UAP5;
- i8) com tempo de resolução atendidos pela UAP6;
- i9) com tempo de resolução atendidos pela UAP7;

10.5 Haverá um período de transição no início do contrato. Desta forma as metas de atendimento em cada um dos nove indicadores de NMS, obedecerá aos seguintes percentuais:

Período	Meta de Atendimento (%)
Até o encerramento do 1º mês completo	>= 70
Até o encerramento do 2º mês completo (Mês subsequente ao 1º mês completo)	>= 75
Do 3º mês em diante (Meses subsequentes ao 2º mês completo)	>= 80

Quadro 7 - Metas de Atendimento.

10.6 A partir do 3º mês de contrato a meta de atendimento ficará mantida em 80%. Em caso de prorrogação contratual não haverá novo período de transição, mantendo-se a meta de atendimento em 80%.

10.7 Nos quadros abaixo são apresentados os indicadores 1 a 9. Neles são estabelecidos os percentuais de desconto na fatura correspondente aos meses de não atendimento das metas estabelecidas. O termo "Meta" indicado nos quadros, refere-se às metas de atendimento estabelecidas no quadro 7.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (%)	Desconto na fatura mensal (%)
i1	Percentual de chamados com tempo de resposta atendidos pela UAC	Razão (R) entre o total de chamados atendidos pela UAC dentro do tempo de resposta e o total de chamados atendidos pela UAC	R < 65	1,00
			65 <= R < Meta	0,50
			Meta <= R <= 100	0,00
i2	Percentual de chamados com tempo de resolução atendidos pela UAC	Razão (R) entre o total de chamados atendidos pela UAC dentro do tempo de resolução e o total de chamados atendidos pela UAC	R < 65	1,00
			65 <= R < Meta	0,50
			Meta <= R <= 100	0,00

Quadro 8 - Indicadores da UAC. Os descontos aplicam-se à parcela da fatura mensal referente aos serviços da UAC.

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (%)	Desconto na fatura mensal (%)
i3	Percentual de chamados com tempo de resolução atendidos pela UAP1	Razão (R) entre o total de chamados atendidos pela UAP1 dentro do tempo de resolução e o total de chamados atendidos pela UAP1	R < 65	1,00
			65 <= R < Meta	0,50
			Meta <= R <= 100	0,00

Quadro 9 - Indicador da UAP1. O desconto aplica-se à parcela da fatura mensal referente aos serviços da UAP1.

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (%)	Desconto na fatura mensal (%)
i4	Percentual de chamados com tempo de resolução atendidos pela UAP2	Razão (R) entre o total de chamados atendidos pela UAP2 dentro do tempo de resolução e o total de chamados atendidos pela UAP2	R < 65	1,00
			65 <= R < Meta	0,50
			Meta <= R <= 100	0,00

Quadro 10 - Indicador da UAP2. O desconto aplica-se à parcela da fatura mensal referente aos serviços da UAP2.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (%)	Desconto na fatura mensal (%)
i5	Percentual de chamados com tempo de resolução atendidos pela UAP3	Razão (R) entre o total de chamados atendidos pela UAP3 dentro do tempo de resolução e o total de chamados atendidos pela UAP3	R < 65	1,00
			65 <= R < Meta	0,50
			Meta <= R <= 100	0,00

Quadro 11 - Indicador da UAP3. O desconto aplica-se à parcela da fatura mensal referente aos serviços da UAP3.

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (%)	Desconto na fatura mensal (%)
i6	Percentual de chamados com tempo de resolução atendidos pela UAP4	Razão (R) entre o total de chamados atendidos pela UAP4 dentro do tempo de resolução e o total de chamados atendidos pela UAP4	R < 65	1,00
			65 <= R < Meta	0,50
			Meta <= R <= 100	0,00

Quadro 12 - Indicador da UAP4. O desconto aplica-se à parcela da fatura mensal referente aos serviços da UAP4.

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (%)	Desconto na fatura mensal (%)
i7	Percentual de chamados com tempo de resolução atendidos pela UAP5	Razão (R) entre o total de chamados atendidos pela UAP5 dentro do tempo de resolução e o total de chamados atendidos pela UAP5	R < 65	1,00
			65 <= R < Meta	0,50
			Meta <= R <= 100	0,00

Quadro 13 - Indicador da UAP5. O desconto aplica-se à parcela da fatura mensal referente aos serviços da UAP5.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (%)	Desconto na fatura mensal (%)
i8	Percentual de chamados com tempo de resolução atendidos pela UAP6	Razão (R) entre o total de chamados atendidos pela UAP6 dentro do tempo de resolução e o total de chamados atendidos pela UAP6	R < 65	1,00
			65 <= R < Meta	0,50
			Meta <= R <= 100	0,00

Quadro 14 - Indicador da UAP6. O desconto aplica-se à parcela da fatura mensal referente aos serviços da UAP6.

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (%)	Desconto na fatura mensal (%)
i9	Percentual de chamados com tempo de resolução atendidos pela UAP7	Razão (R) entre o total de chamados atendidos pela UAP7 dentro do tempo de resolução e o total de chamados atendidos pela UAP7	R < 65	1,00
			65 <= R < Meta	0,50
			Meta <= R <= 100	0,00

Quadro 15 - Indicador da UAP7. O desconto aplica-se à parcela da fatura mensal referente aos serviços da UAP7.

10.8 Para qualquer um dos indicadores de 1 a 9 que não atingirem em um determinado mês o percentual de 60% no atendimento do Nível Mínimo de Serviço, serão aplicadas as penalidades previstas no item 12, sem prejuízo de aplicação dos descontos acima previstos.

10.9 Os descontos referentes aos indicadores 1 a 9 são calculados sobre o valor dos serviços referentes a cada Unidade de Apoio em que se identificou a ocorrência. Ressalta-se que os descontos referentes aos percentuais dos indicadores i1 e i2 deverão ser somados. Eles incidirão sobre o valor total dos serviços mensais atribuídos à UAC.

11. Dos Indicadores de Controle de Qualidade Mínimos

11.1 Para as ocorrências gerais que implicarem em prejuízo ou descumprimento de cláusulas contratuais, ficam estabelecidos indicadores gerais para monitoramento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

11.2 No quadro abaixo, seguem os indicadores gerais 10 a 16 e os percentuais de desconto na fatura correspondente aos meses de ocorrência.

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas 1 a 3 (qtde. chamados)	Desconto na fatura mensal (%)
i10	Quantidade de chamados que não atenderam o tempo de resolução do NMS e o superaram em 100%.	Número de ocorrências (N).	F3) $N > 5$	0,20
			F2) $0 < N \leq 5$	0,10
			F1) $N = 0$	0,00

Quadro 16 - Indicador de estouro de 100% de NMS. O desconto aplica-se sobre a fatura mensal global.

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (dias)	Desconto na fatura mensal (%)
i11	Falta de Supervisor Técnico para a ocupação do respectivo Posto de Serviço na UAC.	Somatório dos dias (S) em que o Posto de Supervisor Técnico ficou desocupado ao longo do mês.	F2) $S \geq 1$	$S \times 0,50$
			F1) $S = 0$	0,00

Quadro 17 - Indicador de desocupação de posto do Supervisor Técnico. O desconto aplica-se sobre a fatura mensal global, em razão de afetar todas as unidades de apoio.

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (dias)	Desconto na fatura mensal (%)
i12	Falta de Atendente Técnico na capital para a ocupação de qualquer dos Postos de Serviço da UAC ou UAP1.	Somatório dos dias (S) em que cada Posto de Serviço da UAC e UAP1 ficaram desocupados ao longo do mês.	F3) $S > 3$	$S \times 1,00$
			F2) $0 < S \leq 3$	$S \times 0,70$
			F1) $S = 0$	0,00

Quadro 18 - Indicador de desocupação de postos da UAC e UAP1. O desconto aplica-se à fatura média mensal referente aos serviços da UAC e UAP1.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (dias)	Desconto na fatura mensal (%)
i13	Falta de Atendente Técnico do interior para a ocupação de qualquer dos Postos de Serviço da UAP2 a UAP7.	Somatório dos dias (S) em que cada Posto de Serviço da UAP2, UAP3, UAP4, UAP5, UAP6 e UAP7 ficaram desocupados ao longo do mês.	F3) $S > 3$	$S \times 4,00$
			F2) $0 < S \leq 3$	$S \times 2,50$
			F1) $S = 0$	0,00

Quadro 19 - Indicador de desocupação de postos da UAP2 a UAP7. O desconto aplica-se à fatura média mensal referente aos serviços da UAP2 a UAP7.

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (dias)	Desconto na fatura mensal (%)
i14	Profissionais atuando sem uniforme e/ou crachá de identificação adequados.	Somatório das ocorrências (S) em que são identificados profissionais de qualquer das Unidades de Apoio que não utilizaram uniforme e/ou crachá adequados.	F3) $S > 5$	$S \times 0,05$
			F2) $0 < S \leq 5$	0,05
			F1) $S = 0$	0,00

Quadro 20 - Indicador de não uso de uniforme e crachá de identificação adequados. O desconto aplica-se sobre a fatura mensal global. Este indicador é aplicado somente a partir do 2º mês completo de vigência do contrato.

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (dias)	Desconto na fatura mensal (%)
i15	Chegada em atraso ou saída antecipada de profissional na ocupação dos postos de serviço.	Somatório das ocorrências (S) em que são identificados profissionais que chegam atrasados ou saem antecipadamente, conforme o previsto para a ocupação dos postos de serviço. (Haverá tolerância de 10 minutos na fiscalização destas ocorrências).	F3) $S > 5$	$S \times 0,1$
			F2) $0 < S \leq 5$	$S \times 0,05$
			F1) $S = 0$	0,00

Quadro 21 - Indicador de chegada tardia ou saída antecipada. O desconto aplica-se sobre a fatura mensal global.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (Quantidade de Documentos)	Desconto na fatura mensal (%)
i16	Não cumprir meta de proposição de 5 (cinco) documentos mensais para a base de conhecimento.	Quantidade de documentos faltantes (Q) para alcançar a meta de proposição de 5 (cinco) documentos mensais para a base de conhecimento.	F3) $Q > 2$	0,03
			F2) $1 \leq Q \leq 2$	0,01
			F1) $Q = 0$	0,00

Quadro 22 - Indicador de não proposição a base de conhecimento. O desconto aplica-se sobre a fatura mensal global.

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (Quantidade de chamados reabertos)	Desconto na fatura mensal (%)
i17	Quantidade de ocorrências de reabertura de chamados no período.	Número de ocorrências (N) de reabertura de chamados em decorrência de ação das unidades de apoio que ocasionaram a necessidade de reabertura.	F3) $N > 10$	1,00
			F2) $5 < N \leq 10$	0,50
			F1) $N \leq 5$	0,00

Quadro 23 - Indicador de chamados reabertos. O desconto aplica-se sobre a fatura mensal global.

11.3 Os descontos referentes aos indicadores 10 a 17 são calculados sobre o valor da fatura mensal global ou sobre proporção da fatura referente aos serviços das Unidades de Apoio, conforme indicação apresentada entre os quadros 16 a 23.

11.4 Caso o indicador 10 registre em um determinado mês quantidade superior a 10 chamados que não atenderam o tempo de resolução do NMS e o superaram em 100%, serão aplicadas as penalidades previstas no item 12, sem prejuízo de aplicação dos descontos acima previstos.

11.5 Caso os indicadores 11, 12 e 13 registrem faltas de profissionais para a ocupação dos postos de serviço em quantitativos especificados no item 12, serão aplicadas as penalidades previstas, sem prejuízo de aplicação dos descontos acima previstos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 11.6 Caso o indicador 14 registre em um determinado mês quantidade superior a 30 ocorrências em que são identificados profissionais de qualquer das Unidades de Apoio que não utilizaram uniforme e/ou *crachá adequados*, serão aplicadas as penalidades previstas no item 12, sem prejuízo de aplicação dos descontos acima previstos.
- 11.7 Caso o indicador 15 registre em um determinado mês quantidade superior a 30 ocorrências em que são identificados profissionais que chegam atrasados ou saem antecipadamente, conforme o previsto para a ocupação do posto de serviço, serão aplicadas as penalidades previstas no item 12, sem prejuízo de aplicação dos descontos acima previstos.
- 11.8 Caso o indicador 16 venha a não atingir a meta de proposição de 5 documentos mensais para a base de conhecimento em 3 meses seguidos ou 5 meses alternados, serão aplicadas as penalidades previstas no item 12, sem prejuízo de aplicação dos descontos acima previstos.
- 11.9 Caso o indicador 17 registre em um determinado mês quantidade superior a 20 chamados reabertos em decorrência de ação das unidades de apoio que ocasionaram a necessidade de reabertura, serão aplicadas as penalidades previstas no item 12, sem prejuízo de aplicação dos descontos acima previstos.
- 11.10 Todos os indicadores serão controlados pela equipe de fiscalização do contrato do TRT da 12ª Região e avaliados na reunião mensal de avaliação dos serviços prestados.
- 11.11 Os descontos a serem aplicados a cada mês em virtude do não atendimento dos indicadores 1 a 17, ficarão limitados a 10% (dez por cento) do valor global da fatura mensal, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12. Das Penalidades

- 12.1 Há situações que podem caracterizar descumprimento das obrigações contratuais. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A - Em razão do nível de impacto.

I - As sanções serão aplicadas conforme impactos gerados, utilizando a seguinte escala de gradação de impactos ao Contratante: impacto baixo, impacto médio, impacto alto.

II - As penalidades são definidas pelo nível de impacto que o descumprimento dos indicadores de atendimento de Nível Mínimo de Serviço, dos indicadores de Controle de Qualidade ou dos termos contratuais gerarem, conforme segue:

Ordem	Descrição	Penalidade	Impacto Gerado
1	Não atingir o percentual de 40% no atendimento do Nível Mínimo de Serviço para qualquer dos indicadores de 1 a 9, apresentados no item 10 (Periodicidade: Mensal), ou	Multa de 5% sobre a fatura mensal global	Alto
	Não atingir o percentual de 50% no atendimento do Nível Mínimo de Serviço para qualquer dos indicadores de 1 a 9, apresentados no item 10 (Periodicidade: Mensal), ou	Multa de 3% sobre a fatura mensal global	Médio
	Não atingir o percentual de 60% no atendimento do Nível Mínimo de Serviço para qualquer dos indicadores de 1 a 9, apresentados no item 10 (Periodicidade: Mensal).	Advertência	Baixo
2	Registrar quantidade superior a 30 chamados que não atenderam o tempo de resolução do NMS e o superaram em 100%, conforme indicador 10 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal), ou	Multa de 5% sobre a fatura mensal global	Alto
	Registrar quantidade superior a 20 chamados que não atenderam o tempo de resolução do NMS e o superaram em 100%, conforme indicador 10 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal), ou	Multa de 3% sobre a fatura mensal global	Médio
	Registrar quantidade superior a 10 chamados que não atenderam o tempo de resolução do NMS e o superaram em 100%, conforme indicador 10 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal).	Advertência	Baixo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Ordem	Descrição	Penalidade	Impacto Gerado
3	Registrar falta por 7 dias seguidos ou 10 dias alternados do Supervisor Técnico para a ocupação do respectivo Posto de Serviço na UAC, conforme indicador 11 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal), ou	Multa de 5% sobre a fatura mensal global	Alto
	Registrar falta por 6 dias seguidos ou 9 dias alternados do Supervisor Técnico para a ocupação do respectivo Posto de Serviço na UAC, conforme indicador 11 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal), ou	Multa de 3% sobre a fatura mensal global	Médio
	Registrar falta por 5 dias seguidos ou 8 dias alternados do Supervisor Técnico para a ocupação do respectivo Posto de Serviço na UAC, conforme indicador 11 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal).	Advertência	Baixo
4	Registrar falta por 7 dias seguidos ou 12 dias alternados de Atendente Técnico na capital para a ocupação de qualquer dos Postos da UAC ou UAP1, conforme indicador 12 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal), ou	Multa de 5% sobre a fatura mensal global	Alto
	Registrar falta por 6 dias seguidos ou 10 dias alternados de Atendente Técnico na capital para a ocupação de qualquer dos Postos da UAC ou UAP1, conforme indicador 12 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal), ou	Multa de 3% sobre a fatura mensal global	Médio
	Registrar falta por 5 dias seguidos ou 8 dias alternados de Atendente Técnico na capital para a ocupação de qualquer dos Postos da UAC ou UAP1, conforme indicador 12 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal).	Advertência	Baixo
5	Registrar falta por 7 dias seguidos ou 12 dias alternados de Atendente Técnico para a ocupação de qualquer dos Postos das UAPs 2 a 7, conforme indicador 13 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal), ou	Multa de 5% sobre a fatura mensal global	Alto
	Registrar falta por 6 dias seguidos ou 10 dias alternados de Atendente Técnico para a ocupação de qualquer dos Postos das UAPs 2 a 7, conforme indicador 13 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal), ou	Multa de 3% sobre a fatura mensal global	Médio





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Ordem	Descrição	Penalidade	Impacto Gerado
	Registrar falta por 5 dias seguidos ou 8 dias alternados de Atendente Técnico para a ocupação de qualquer dos Postos das UAPs 2 a 7, conforme indicador 13 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal).	Advertência	Baixo
6	Registrar quantidade superior a 30 ocorrências em que são identificados profissionais de qualquer das Unidades de Apoio que não utilizaram uniforme e/ou crachá adequados, conforme indicador 14 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal). <i>Esta penalidade é aplicável somente a partir do 2º mês completo de vigência do contrato.</i>	Advertência	Baixo
7	Registrar quantidade superior a 30 ocorrências em que são identificados profissionais que chegam atrasados ou saem antecipadamente, conforme o previsto para a ocupação do posto de serviço, conforme indicador 15 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal).	Advertência	Baixo
8	Não atingir a meta de proposição de 5 documentos mensais para a base de conhecimento em 3 meses seguidos ou 5 meses alternados, conforme indicador 16 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal).	Advertência	Baixo
9	Registrar quantidade superior a 40 chamados reabertos em decorrência de ação das unidades de apoio que ocasionaram a necessidade de reabertura, conforme indicador 17 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal), ou	Multa de 5% sobre a fatura mensal global	Alto
	Registrar quantidade superior a 30 chamados reabertos em decorrência de ação das unidades de apoio que ocasionaram a necessidade de reabertura, conforme indicador 17 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal), ou	Multa de 3% sobre a fatura mensal global	Médio
	Registrar quantidade superior a 20 chamados reabertos em decorrência de ação das unidades de apoio que ocasionaram a necessidade de reabertura, conforme indicador 17 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal).	Advertência	Baixo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

III - Na hipótese de reincidência de qualquer das penalidades acima descritas, mesmo quando não relacionadas ao mesmo tipo de penalidade, em 3 (três) meses seguidos ou 5 (cinco) meses alternados a contratada será penalizada, conforme termos abaixo apresentados:

Impacto das Penalidades	Penalidade Aplicada em Virtude das Reincidências
Todas Baixas	Multa de 5% do valor mensal global
Uma Média ou Alta e as demais Baixas	Multa de 7% do valor mensal global
Duas Médias ou Altas e as demais Baixas	Multa de 10% do valor mensal global
Três Médias ou Altas	Multa de 10% e a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder a rescisão contratual

IV - As multas terão como base de cálculo o valor global a ser pago à Contratada mensalmente, e serão limitadas a 10% do valor mensal global.

B - Aos casos não previstos acima, poderão ser aplicadas as seguintes sanções

I – advertência, nos termos do inc. I do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada em caso de infrações administrativas previstas nessa Lei.

II – multa:

a) multa compensatória por inexecução total, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei nº 14.133/21: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a IV e IX do art. 137 da Lei nº 14.133/21 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nos níveis de impacto, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

c) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 1º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 14.133/21.

§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º – As multas serão descontadas da garantia do contrato, se houver, conforme estabelecido no § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

§ 4º – Se a multa – moratória e/ou compensatória - for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

13. Das ferramentas necessárias para os Técnicos das UAPs

13.1 A contratada deverá disponibilizar um kit de ferramentas para cada um dos técnicos das Unidades de Apoio Presencial. O kit deverá conter no mínimo:

- a) Duas mídias para armazenamento de dados com capacidade mínima de 128GB cada uma (opções: pen drive, HD externo, entre outros);
- b) Alicates de bico meia cana reto aço cromo vanádio 6";
- c) Alicates de corte diagonal 6";
- d) Pincel 1 1/2";
- e) Chave Fenda 3/16x5;
- f) Chave Philips 1/4x4;
- g) Ferramentas para crimpagem de RJ-45 macho e fêmea;
- h) Equipamento para testes de continuidade e verificação da pinagem dos pontos de rede, e que possua função de localizador de cabos.

14. Dos uniformes e crachás

- a) Deverá ser fornecido aos profissionais uniforme que identifique a empresa;
- b) Deverá ser fornecido crachá de identificação, sendo que este deverá ser Cartão de Proximidade smart card, sem contato (contactless), padrão mifare 1kB, frequência de operação 13,56 MHz, em PVC laminado, conforme ISO 14443 A (Proximity Cards), compatível com a tecnologia RFID adotada pelo TRT12, com dimensões aproximadas de 85,6 x 54 mm.

15. Do local da prestação dos serviços

15.1 Os serviços serão executados:

- a) Nas dependências do TRT da 12ª região, em Florianópolis, SC;
- b) Nas Unidades Judiciárias Trabalhistas de todo o Estado de Santa Catarina;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) Nas Unidades Administrativas do TRT da 12ª Região, na região da Grande Florianópolis.

16. Do Salário Mínimo a Ser Pago aos Ocupantes dos Postos de Serviço

Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar de STIC (ETP), não serão aceitas propostas que estabeleçam valores de “Salário” inferiores a:

Planilha de Salários Mínimos			
Item		Descrição	Salário Mínimo
1	UAC	Supervisor (40 horas)	R\$ 6.020,46
2	UAC	Atendente Técnico Remoto (30 horas)	R\$ 3.452,28
3	UAP1	Atendente Técnico Presencial/Remoto (30 horas)	R\$ 3.452,28
4	UAP2	Atendente Técnico Presencial/Remoto (30 horas)	R\$ 3.452,28
5	UAP3	Atendente Técnico Presencial/Remoto (30 horas)	R\$ 3.452,28
6	UAP4	Atendente Técnico Presencial/Remoto (30 horas)	R\$ 3.452,28
7	UAP5	Atendente Técnico Presencial/Remoto (30 horas)	R\$ 3.452,28
8	UAP6	Atendente Técnico Presencial/Remoto (30 horas)	R\$ 3.452,28
9	UAP7	Atendente Técnico Presencial/Remoto (30 horas)	R\$ 3.452,28

Estes salários deverão ser reajustados conforme Convenções Coletivas de Trabalho firmadas pelo SEINFLO - Sindicato das Empresas de Informática e Processamento de Dados da Região Metropolitana de Florianópolis.

Florianópolis, 03 de maio de 2024.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Anexo II

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE ¹ :			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
1. Avaliação dos serviços quanto à sua prestação em conformidade com as obrigações previstas no contrato, considerando seus critérios qualitativos e quantitativos:			
1.1 Os indicadores de 1 a 9 referentes ao atendimento do Nível Mínimo de Serviço atingiram a meta?			
1.2 Os indicadores de 10 a 17 referentes ao Controle de Qualidade Mínimos foram cumpridos integralmente?			
2. Foi realizada a reunião mensal de avaliação dos serviços prestados, observando a análise de todos os indicadores do contrato, bem como outros aspectos necessários à fiscalização e melhoria contínua dos serviços?			
3. Os empregados da contratada estavam devidamente uniformizados e identificados?			
4. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
5. Houve reclamação dos terceirizados em relação à empresa contratada?			
6. Houve alguma falta sem cobertura em um ou mais postos de serviço?			

Existem ocorrências pendentes ou que configuram descumprimento parcial do contrato?

Sim

Não

Caso sim, justifique e indique cláusula contratual:

Eventuais ocorrências relativas aos NMS estão descritas em 1.1 e 1.2 e constam detalhados no anexo da Ata de Reunião de Acompanhamento Mensal dos Serviços Prestados.

Em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea "a", do artigo 140, da Lei 14.133/2021, declaramos que:

os serviços foram prestados neste Regional sem ressalvas.

os serviços foram prestados neste Regional, com ressalvas na forma acima indicada.

os serviços não foram prestados.

Em ____/____/____.

<Informar Nome>

<Informar Nome>

¹ Unidade na qual o Serviço foi prestado.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Fiscal Demandante

Fiscal Técnico

Anexo III – Termo de Recebimento Definitivo Mensal

Contrato/Proad N°:

Unidade:

Contratada:

Período de Execução do Serviço:

Fiscal do Contrato:

N° da Nota Fiscal:

1. Existem irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa?

() Sim

() Não

Caso sim, justifique e indique cláusula contratual:

2. O desempenho e a qualidade do serviço prestado estão em consonância com os níveis mínimos?

() Sim

() Não

Caso negativo, indicar o redimensionamento de valores a serem pagos pela aplicação de fator redutor consta na Ata de Reunião de Acompanhamento Mensal dos Serviços Prestados.

Outras observações:

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Anexo IV - Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal - Serviços
Continuados com Mão de Obra Residente

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:			
1.1 Houve anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social			
1.2 Abertura de conta-depósito vinculada			
1.3 Apresentação da garantia contratual			
1.4 Relação de todos os empregados que prestarão serviço			
1.5 Houve o encaminhamento dos exames admissionais dos empregados			
1.6 Outros documentos exigidos no edital/contrato			
2. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
2.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo proad)			
2.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
2.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho)			
2.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2.5 Caso haja falta informada pelo Fiscal do Contrato verificar se houve desconto respectivo na Nota Fiscal			
3. A CONTRATADA FORNECEU TODA A DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA MÃO DE OBRA DIRETAMENTE ENVOLVIDA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:			





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3.1	Aviso de férias e os respectivos comprovantes de quitação ao trabalhador			
3.2	Comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio-alimentação dos empregados e cartão ponto			
3.3	Verificar se a empresa realizou a retenção da contribuição previdenciária			
3.4	Verificar se a empresa realizou o recolhimento dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço			
4. COMPROVANTE DOS RECOLHIMENTOS DO FGTS POR MEIO DE:				
4.1	Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP)			
4.2	Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante do recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet			
4.3	Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE)			
4.4	Cópia da relação de Tomadores/Obras (RET)			
5. COMPROVANTE DOS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES AO INSS POR MEIO DE:				
5.1	Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP)			
5.2	Cópia do comprovante de declaração à Previdência			
5.3	Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante do recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet			
5.4	Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE)			
5.5	Cópia da relação de Tomadores/Obras (RET)			
6. NA ADMISSÃO/SUBSTITUIÇÃO DE TRABALHADORES:				
6.1	Houve anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social?			
6.2	Houve encaminhamento dos exames admissionais dos empregados?			
7. NA DISPENSA DE TRABALHADORES:				
7.1	Termo de rescisão de contrato de trabalho, devidamente homologado pelo Sindicato da categoria profissional do trabalhador			
7.2	Comprovante das verbas rescisórias devidamente assinado			
7.3	Exames médicos demissionais dos empregados			





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

7.4	Notificação de aviso prévio			
8. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:				
8.1	Certidão negativa de débitos trabalhistas			
8.2	GPS (INSS)			
8.3	GRF (GFTS)			
8.4	Certidão conjunta de débitos relativos as Tributos Federais			
8.5	Certidão Dívida Ativa da União			
8.6	Certidão Negativa de Débitos Salariais			
8.7	Prova de regularidade com a Fazenda Estadual			
8.8	Prova de regularidade com a Fazenda Municipal			
9. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO				
9.1				
9.2				
9.3				
9.4				
9.5				

Em ____/____/____.

Fiscal administrativo do Contrato
(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Anexo V - Termo de Encerramento de Contrato - Serviços Continuados com Mão de Obra Residente

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	
GESTOR DO CONTRATO:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Os fiscais de contrato foram consultados sobre a possibilidade de renovação contratual?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Existe algum Proad tramitando, com relação à empresa contratada, referente à aplicação de penalidade? (Caso afirmativo relatar no item 7)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 7)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 7)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em ____ / ____ / ____.

<Informar Nome>
Gestor do contrato





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Anexo VI - Termo Final de Conformidade - Serviços Continuados com Mão de Obra Residente)

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
2. Existem pendências relativas a apresentação da documentação obrigatória, da mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 5)			
3. No término do contrato e/ou rescisão a empresa apresentou toda a documentação relativa a dispensa de trabalhadores? (Caso negativo relatar no item 5)			
4. Pendências de Certidões Negativas:			
5. Pendências relativas a documentação obrigatória, da mão de obra envolvida e na dispensa de trabalhadores:			
6. Atesto que não há pendências relativas a documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes às condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.			
7. Observações:			

Em ____/____/____.

Fiscal administrativo do contrato
(informar nome/carimbo)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Anexo VII - Termo de Confidencialidade e de Responsabilidade

Eu, (nome do profissional contratado), Inscrito no Cadastro de Pessoa Física(CPF) número (número do CPF do profissional), denominado PROFISSIONAL CONTRATADO da empresa (nome da empresa contratada),CNPJ (CNPJ da empresa contratada), denominada EMPREGADORA, declaro estar ciente das disposições abaixo, com as quais concordo plenamente.

O *PROFISSIONAL CONTRATADO* compromete-se a manter no mais absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que, por qualquer meio, direta ou indiretamente, tomar conhecimento em razão dos serviços ora contratados.

O *PROFISSIONAL CONTRATADO* poderá ter acesso e conhecimento de informações e dados disponíveis do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, incluindo informações relativas aos servidores e magistrados, processos administrativos e judiciais, atividades de pesquisa, engenharia e desenvolvimento, tecnologia, pesquisa e métodos de processamento de dados, listas de usuários dos sistemas, dados sobre andamento processual, fornecedores, produtos, processos, listas de autores e réus em ações trabalhistas, informações financeiras, organizacionais, entre outros, devendo manter todas as informações em sigilo absoluto.

O *PROFISSIONAL CONTRATADO* tem ciência de que o tratamento dos dados a que poderá ter acesso, na forma como é descrito no art. 5º da Lei nº13.709/2018 – LGPD, será realizado exclusivamente nos limites e finalidades previstos no presente contrato. Declaro estar ciente de que, pela inobservância do acima exposto, poderei responder civil, penal e administrativamente, nos termos da lei.

Em ____/____/____.

<Informar Nome>

